EXM nº 1032/2025

Brasília, 26 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.013397/2014-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.852/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.843.575/0001-88, nos termos do Decreto nº nº 90.748, datado em 20 de dezembro de 1984, publicado em 21 de dezembro de 1984 e vinculada ao FISTEL nº 50406103607, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/01/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937595650492481342626

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7259668** e o código CRC **52B83732** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001913/2025-48 SEI nº 7242263

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

DECRETO Nº , DE DE DE

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA. inscrita no CNPJ nº 08.843.575/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade deJoão Pessoa, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.013397/2014-26, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n 08.843.575/0001-88, número de inscrição no FISTEL nº 50406103607, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/01/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937596504924813426 26

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7259669** e o código CRC **6FE96212** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001913/2025-48 SEI nº 7242269

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

53900.013397/2014-26

TV CABO BRANCO
AFILIADA REDE GLOBO

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES - MC

A TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA, CNPJ nº 08.843.575/0001-88, tendo em vista o disposto no art. 3º do decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, *requer a Vª. Excelência se digne a apreciar e submeter à decisão* da Autoridade competente, o pedido de Renovação, por novo período, da **Concessão** que lhe foi Outorgada pelo Decreto nº 90.784 de 21/12/1984, publicado no D.O.U. de 22/12/1984 e mantido pelo respectivo prazo residual, conforme decreto de 10 de maio de 1991, publicado no D.O.U. do dia 13 subsequente, para explorar o serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

João Pessoa/PB, 04 de Julho de 2014

Eduardo de Oliveira Carlos da Silva
Sócio-Gerente

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 25 / 08 / 14
Nome Legível Bárbara Fernanda

TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 258 • Tambiá • CEP 58020-540 • João Pessoa • PB
e-mail: comercial@cabobranco.tv.br • Tel: 83 2106-1900 •

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA

1.2- Endereço Sede: AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, Nº 258, TAMBIÁ

Cidade: JOÃO PESSOA CEP: 58020-540 UF: PB

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, Nº 258, TAMBIÁ

Cidade: JOÃO PESSOA UF: PB

CEP: 58020-540 Telefone: (83)2106-1900

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 07º 07' 00" S

Longitude: 34º 52' 31" W

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, Nº 258, TAMBIÁ

Cidade: JOÃO PESSOA UF: PB

CEP: 58020-540 Telefone: (83)2106-1900

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 07º 07' 00" S

Longitude: 34º 52' 31" W

3 - Transmissor Principal

3.1- Fabricante: HITACHI KOKUSAI ELETRONIC LINEAR

3.2 - Modelo: LD610K

3.3- Homologação/Certificação: 0666-04-0352

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	10,02
3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	9,98
3.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	1,00
3.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	0,97
3.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada(MHz):	175,24951
3.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	175,25019
3.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	179,73951
3.11- Freqüência da portadora de áudio medida(MHz):.	179,76020
3.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	0,50 em 100%
3.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	0,55 em 100%

FVT-RO-TV

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c26759100d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c26759100d

3.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000 Hz):		0,50 em 100%
3.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):		0,48 em 100%
3.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim	( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto às partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(X) Sim	( ) Não
4 - Transmissor Auxiliar		
4.1- Fabricante: LYS ELETRONIC LTDA		
4.2 - Modelo: AV-10KW-V		
4.3- Homologação/Certificação: 0255/86 SERIE: 190.975 - 06/91		
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):		9,72
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):		8,99
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):		0,95
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):		0,91
4.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz)		175,26851
4.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):		175,25579
4.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):		179,78251
4.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):		179,77438
4.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):		0,45 em 100%
4.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):		0,50 em 100%
4.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000Hz):		9,91
4.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):		9,96
4.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim	( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(X) Sim	( ) Não
5- Sistema Irradiante Principal		
5.1- Antena		
5.1.1- Fabricante: MECTRÔNICA – Mecânica e Eletrônica Ltda		
5.1.2- Modelo: MT-ATS-3/3		
5.1.3- Quantidade de elementos: 03		
5.1.4- Tipo: OMNI.		
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 117		
5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 315°		
5.2- Linha de Transmissão Principal		
5.2.1- Fabricante: CABOS KM P RFS BRASIL		
5.2.2- Modelo: KMP 3. 1/8"		
6- Sistema Irradiante Auxiliar		

FVT-RO-TV

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

6.1- Antena - A MESMA DA PRINCIPAL	
6.1.1- Fabricante:	
6.1.2- Modelo:	
6.1.3- Quantidade de elementos:	
6.1.4- Tipo:	
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
6.1.6- Azimute de Orientação (ºNV):	
6.2- *Linha de Transmissão Auxiliar* – A MESMA DA PRINCIPAL	
6.2.1- Fabricante:	
6.2.2- Modelo:	
7.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	-69,09
3° Harmônico	-71,49
Espúrios	-78,41
7.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	-67,00
3° Harmônico	-70,00
Espúrios	-77,00
7.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
8- Estúdios	
8.1- Estúdio Principal	
8.1.1- Endereço: AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, Nº 258, TAMBIÁ	
Cidade: JOÃO PESSOA CEP: 58020-540 UF: PB	
8.2- Estúdio Auxiliar – NÃO EXISTE	
8.2.1- Endereço:	
Cidade: CEP:. UF:	
9- Outras Constatações	
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	(X) Sim ( ) Não
10- Informações Adicionais	

FVT-RO-TV

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

- GERADOR DE VÍDEO TELETRONIX 148M
- ATENUADOR BIRD 8343-200
- *ATENUADOR KAY VARIÁVEL HP 432D*
- ANALISADOR DE ESPECTRO HP 8558B
- OSCILOSCOPIO HP 182T
- VECTORSCOPE TEKTRONIX 522A
- GERADOR DE TRES TONS LYS
- WATTIMETRO HOHDE SCHWARTZ NAUS 80
- MONITOR DE FORMA DE ONDA TEKTRONIX 529
- DEMODULADOR ROHDE SCHWARTZ AMF BN 46455
- *GERADOR DE ÁUDIO LEADER LAG 125*
- MEDIDOR DE DISTORÇÃO LEADER LDM 170

12. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: JOÃO DE DEUS BARROS

Formação: ENGº ELETRICISTA OP-ELETRÔNICA

CREA: 1602249962/PB

Local: JOÃO PESSOA/PB

Data: 01/07/2014.

Assinatura: João de Deus Barros

Representante legal da Entidade

Nome: EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA

Assinatura:

X

FVT-RO-TV

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c26759110d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c26759110d

CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

RECIBO DO SACADO

ANOTACAO RESP. TECNICA - ART Nº: 10000000000072839

2013 - RESOLUÇÃO 1025 > OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > TELEVISÃO > ABERTA - 1.00un - - 2014

FIN. 167152/1

CEDENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA — **RECIBO DE SACADO**

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
Televisão Cabo Branco Ltda	18/08/2014	63,64

Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
0011-6 / 2111-3	00000000001115214-1	

BANCO DO BRASIL | Banco 001 - 9 | **00194.59536 50000.000005 01115.214213 7 61590000006364**

Local de Pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	18/08/2014
Cedente	**Agência / Código do Cedente**
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA	0011-6 / 2111-3

Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
08/08/2014	1115214		N	08/08/2014	00000000001115214-1

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	18	R$		X	63,64

Instruções	
REFERENTE A 1 (UMA) ATIVIDADE(S)	(-) Desconto / Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora / Multa
Unidade Cedente	(+) Outros Acréscimos
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA 08.667.024/0001-00	(=) Valor Cobrado

Sacado
Televisão Cabo Branco Ltda

Código de Baixa

Autenticação Mecânica — **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento S/N (0109891) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 6

ART OBRA / SERVIÇO

INICIAL
INDIVIDUAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

ENTIDADE DE CLASSE: ABEE-PB

Documento de Responsabilidade Técnica NÃO FINALIZADO

Observação: Aguardando análise

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Registro Nacional: 160224996-2 JOAO DE DEUS BARROS

Título do Profissional: ENGENHARIA ELETRICA, ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA

2. DADOS DO CONTRATO

CNPJ: 08.843.575/0001-88 Contratante: TELEVISãO CABO BRANCO LTDA

CNPJ: 08.843.575/0001-88 Proprietário: Televisão Cabo Branco Ltda

Contrato: 00 Celebrado em 10/07/2014

Valor: R$ 2.000,00 Tipo do Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO Ação Institucional: OUTROS

Data de Início: 04/08/2014 Previsão de término: 08/08/2014

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

CNPJ: 08.843.575/0001-88 Proprietário: TELEVISãO CABO BRANCO LTDA

RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL Nº: 258

Complemento:

Bairro: TAMBIÁ

UF: PB CEP: 58020540 Cidade: JOÃO PESSOA

Coordenadas Geográficas: Latitude: Longitude:

4. ATIVIDADES TÉCNICAS

Nível da Atividade: 3 - CONDUÇÃO

Atividade : 21 - LAUDO

Atividade Profissional : 2013 - RESOLUÇÃO 1025 > OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > TELEVISÃO > ABERTA

Quantidade: 1,00 **Unidade:** un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. DESCRIÇÃO

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR DA TELEVISÃO CABO BRANCO ANALÓGICA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

6. VALOR

7. ASSINATURAS

JOAO DE DEUS BARROS - CPF: 058.814.394-49

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA

J. Pessoa, 06 de Agosto de 2014
Local data

TELEVISãO CABO BRANCO LTDA - CNPJ: 08.843.575/0001-88

8. INFORMAÇÕES

* A GUARDA DA VIA ASSINADA DA ART SERá DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL E DO CONTRATANTE COM O OBJETIVO DE DOCUMENTAR O VÍNCULO CONTRATUAL

RASCUNHO

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://sitac.creapb.org.br/publico/, com a chave: 2834D6
Impresso em: 08/08/2014 às 16:36:23 por: JOAO DE DEUS BARROS, ip: 189.71.8.178

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento SIN (e109091) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 7

Ocorrências de Pagamento de Títulos/Guias 13/08/2014

Nome do Cedente: CONS REG ENGEN AGRONO

Linha Digitável: 00194.59536 50000.000005 01115.214213 7 61590000006364

Descrição do Título: JOAO DE DEUS

Agência: 1636-5 **Conta Corrente:** .000.091.010-4

Data de Vencimento: 18/08/2014

Data de Pagamento: 12/08/2014

Valor Nominal: 63,64

Valor Desconto: 0,00

Valor Outras Deduções: 0,00

Valor de Pagamento: 63,64

Autenticação Eletrônica: Sem autenticação.

Código da ocorrência	Data	Descrição
BD	12/08/2014	CONFIRMACAO DE PAGAMENTO AGENDADO
00	12/08/2014	CREDITO OU DEBITO EFETUADO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d/
Requerimento S/N (01109091) - SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 8
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

TV CABO BRANCO
AFILIADA REDE GLOBO

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados quotistas e dirigentes da TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, declaram que não participam da direção de outra concessionária, executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 26/02/67, não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercem cargos de supervisão ou assessoramento na administração pública do qual decorra foro especial.

Quotistas:

NOME COMPLETO	CPF Nº
José Carlos da Silva Junior	003.340.304-04
Eduardo de Oliveira Carlos da Silva	306.978.324-49
Ricardo de Oliveira Carlos da Silva	390.127.864-87
Eliane de Oliveira Carlos da Silva Freire	839.908.954-00

João Pessoa, 04 de julho de 2014.

José Carlos da Silva Junior

Eduardo de Oliveira Carlos da Silva

Ricardo de Oliveira Carlos da Silva

Eliane de Oliveira Carlos da Silva Freire

TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 258 • Tambiá • CEP 58020-540 • João Pessoa • PB
e-mail: comercial@cabobranco.tv.br • Tel: 83 2106 1900 • fax: 83 3241 1039

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento S/N (2014) - SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 9
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

TV CABO BRANCO
AFILIADA REDE GLOBO

DECLARAÇÃO

Eu, Eduardo de Oliveira Carlos da Silva, abaixo assinado, Quotista e Sócio-Gerente da TELEVISÃO CABO LTDA, executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, **declaro** que somente brasileiros natos, exercerão os cargos e funções de direção, gerencia, chefia de assessoramento e assistência administrativa da execução dos serviços objeto da Outorga a ser renovada.

João Pessoa/PB, 04 de Julho de 2014.

Eduardo de Oliveira Carlos da Silva
Sócio-Gerente

TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 258 • Tambiá • CEP 58020-540 • João Pessoa • PB
e-mail: comercial@cabobranco.tv.br • Tel: 83 2106-1900 •

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0109091) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 10

SINDICATO DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO

Certificamos que a TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA, portadora do CNPJ – 08.843.575/0001-88, situada na Av. Monsenhor Walfredo Leal, 258 – Bairro Tambiá – João Pessoa – Pb. encontra-se quite junto a este sindicato, no que diz respeito ao recolhimento das contribuições sindicais até a presente data.

Esta certidão servirá de prova junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

João Pessoa, 13 de Agosto de 2014.

Henrique Kirilauskas de Souza
Presidente

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 77, Tambia. CEP: 58.020-540 – João Pessoa/PB (83) 3015-3702

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0109031) SEI 53500.013357/2014-26 / pg. 11

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST PB 000036	000.009.421.88115-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
INDIO PIRAGIBE			09.260.241/0001-44

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	58011-200	JOAO PESSOA	PB

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88

Endereço	Número	Complemento
R MONSENHOR WALFREDO LEAL	258	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
58020-540	TAMBIA	JOAO PESSOA	PB	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	28	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	56.192,51	
	Total Empregados - Estabelecimento	**(+) Mora / Multa**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	152	
		(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 1.873,07

104-0 10499.78818 15617.708845 35750.001022 6 45880000187307

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.421.88115-5	088435750001	1.873,07	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | 104-0 | 10499.78818 15617.708845 35750.001022 6 45880000187307

Local de Pagamento	Vencimento
NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE	30/04/2010
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST PB	0036 / 000.009.421.88115-5

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
06/04/2010	201001264003	GRCSU		06/04/2010	088435750001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2010)	SIND	R$			1.873,07

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

PRT

Sacado:
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
R MONSENHOR WALFREDO LEAL , 258 - CEP 58020-540 - TAMBIA - JOAO PESSOA /PB

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

06.04.10

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c26759100d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c26759100d

Requerimento S/N (0109091) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 12

CAIXA - Contribuição Sindical

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST PB 000036	000.009.019.87978-8

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R MIGUEL COUTO	251	SALA 106	08.559.627/0001-99

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	58010-770	JOAO PESSOA	PB

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88

Endereço	Número	Complemento
R MONSENHOR WALFREDO LEAL	258	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
58020-540	TAMBIA	JOAO PESSOA	PB	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	124	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	185.160,32	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multa**
	152	
		(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 6.172,00

104-0 10499.78792 78617.708843 35750.001022 2 45880000617200

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.87978-8	088435750001	6.172,00	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.78792 78617.708843 35750.001022 2 45880000617200

Local de Pagamento	Vencimento
NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE	30/04/2010
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST PB	0036 / 000.009.019.87978-8

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
04/2010	201001264194	GRCSU		06/04/2010	088435750001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2010)	SIND	R$			6.172,00

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET:: 000000

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

PRT

Sacado:
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
R MONSENHOR WALFREDO LEAL , 258 - CEP 58020-540 - TAMBIA - JOAO PESSOA /PB

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

06.04.10

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento S/N (01090091) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 13

BANCO DO BRASIL Pagamentos de Títulos e Guias

TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

Agência	4.362-1
Conta	000.091.010-4

Resumo de Títulos/Guias (COMPLETO) 03/05/2010

Cedente		Descrição		
Vencimento	Pagamento	Valor Nominal	Valor Pagamento	Situação
SIND.TRAB EMP RADIO E TV EST P		REF. C. SINDICAL		
30/04/2010	30/04/2010	6.172,00	6.172,00	LIQUIDADOS
-> Linha Digitável:	10499.78792 78617.708843 35750.001022 2 45880000617200			
Nr. Autenticação:				
SIND.TRAB EMP RADIO E TV EST P		REF. 2010		
30/04/2010	30/04/2010	1.873,07	1.873,07	LIQUIDADOS
-> Linha Digitável:	10499.78818 15617.708845 35750.001022 6 45880000187307			
Nr. Autenticação:				

Soma por página:	Valor Nominal	Valor Pagamento	Página 1 de 1
	8.045,07	8.045,07	
Somatório	8.045,07	8045,07	

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0406691) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 14

Período: 01/03/2010 a 31/03/2010 Tipo: Cálculo Mensal

Sindicato: 001 - SINDICATO DOS RADIALISTAS Tipo Contribuição: Contrib. sindical

Cadastro	Nome	Função	Admissão	CTPS Número/Série		Vlr.Contribuição	Base Calculo
000000001	EDILANE CARVALHO DE ARAUJO	LOC.APRES.I	01/11/1986	000095335 / 2	PB	76,21	2.286,16
000000007	MARINEIDE VITORINO DOS SANTOS	OP.CONT.MESTRE	01/05/1987	000036718 / 8	PB	26,66	799,84
000000009	CARLOS ALBERTO A. DE MENEZES	SUP.OP.TECNICAS	01/08/1986	000000872 / 4	PB	47,10	1.413,07
000000011	EUFENIA PEREIRA BRAGA	EDITOR VT	01/08/1986	000062214 / 7	PB	31,53	946,00
000000012	HELDER GONZAGA DE ARAUJO	SUP.OP.TECNICAS	01/08/1986	000048928 / 7	PB	47,10	1.413,07
000000014	MOACIR ARAGAO GOMES	CINEGRAFISTA	01/08/1986	000006953 / 7	PB	31,53	946,00
000000015	MOISES MARQUES DA SILVA	CINEGRAFISTA	01/08/1986	000036027 / 8	PB	31,53	946,00
000000018	MARCELO SOARES GAMA	OP.CAMERA	01/09/1987	000061687 / 7	PB	25,67	770,00
000000020	EDMILSON DE LIMA OLIVEIRA	VIGIA	01/01/1988	000088324 / 9	PB	17,00	510,00
000000024	JOSE CARLOS TOCA DA SILVA	OP.CONT.MESTRE	01/08/1988	000084154 / 7	PB	26,66	799,84
000000026	GEORGE PEREIRA DA SILVA	GER.OP.COMERCIAIS	01/12/1986	000099989 / 284	PE	228,61	6.858,40
000000027	MAURICIO DE AZEVEDO S. FILHO	SUPERV.OPEC.	01/02/1989	000016544 / 12	PB	47,10	1.413,07
000000030	FABIANO LINS MACIEL	EDITOR VT	02/07/1990	000050042 / 13		31,53	946,00
000000034	ROGERIO MEDEIROS DA SILVA	COORDENADOR	01/11/1990	000088865 / 560	PB	31,53	946,00
000000035	JOAB SILVA BORGES	DIRETOR DE IMAGEM	01/12/1990	000049833 / 12	PB	35,93	1.078,00
000000036	JOSE WALDEMIR DE MELO	GER. COMERCIAL	01/03/1991	000097640 / 364	PB	151,08	4.532,48
000000040	ISAIAS DA SILVA NETO	PROGR.COMERCIAL	01/07/1991	000005492 / 10	PB	28,79	863,80
000000041	RICARDO JOSE DE LIMA BARROS	COORDENADOR	03/07/1991	000076318 / 8	PB	31,53	946,00
0[illegible]0042	JOSENILSON MUNIZ DA SILVA	DIRETOR DE IMAGEM	01/08/1991	000095366 / 12	PB	35,93	1.078,00
0[illegible]0046	JOSE LUCIANO P. E SILVA	EDITOR VT	09/12/1991	000085011 / 8	PB	31,53	946,00
000000048	WOLFGANG DE OLIVEIRA RAMOS	OP.CAMERA	01/04/1992	000097022 / 3	PB	25,67	770,00
000000059	CESAR AUGUSTO DE M. RODRIGUES	ENC.TRANSPORTE	01/03/1993	000008134 / 9	PB	54,87	1.646,04
000000060	MARCILIO RODRIGUES DA SILVA	LOCUTOR	01/04/1993	000084334 / 5	PB	31,53	946,00
000000061	CLEONICE GOMES BASTOS	COPEIRA	10/04/1993	000036997 / 8	PB	17,00	510,00
000000064	ANTONIO DE PADUA A. DE FARIAS	PROGR.COMERCIAL	13/09/1993	000020463 / 13	PB	28,79	863,80
000000066	JOSE PEREIRA DE SOUZA	ASSIST.VENDAS	01/11/1993	000068100 / 5	PB	46,02	1.380,53
000000071	KEILA MATIAS BRASIL	ASSIST.DE MARKETING	01/10/1994	000029146 / 1	PB	86,67	2.599,97
000000072	EDUARDO JOSE DOS S. RIBAS	VIGILANTE	01/11/1994	000029725 / 13	PB	18,33	550,00
000000073	EDVALDO SOARES DE ARAUJO JUNI	CINEGRAFISTA	14/11/1994	000042545 / 7	PB	31,53	946,00
000000075	WOLGRAND DE CARVALHO SANTOS	PROGR.COMERCIAL	21/11/1994	000038695 / 15	PB	28,79	863,80
000000078	ENEAS GUEDES CAVALCANTE JUNIC	PROGR.COMERCIAL	03/01/1995	000044082 / 16	PB	28,79	863,80
000000083	SERGIVAL ROSARIO DE AMORIM	SUP.MANUT.TEC.	01/07/1995	000037725 / 8	PB	67,15	2.014,61
000000085	LEVIR VIEIRA DE ALMEIDA	TEC.MANUT.I	01/07/1995	000007181 / 7	PB	47,97	1.439,01
000000087	GUILHERME ALCOFORADO DE C.LIM	SUPERINTENDENTE	14/07/1995	000063193 / 96	RJ	906,49	27.194,75
000000088	SEVERINO DO RAMO DA SILVA	CINEGRAFISTA	17/07/1995	000020593 / 8	PB	31,53	946,00
000000090	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	VIGILANTE	01/08/1995	000044202 / 4	PB	18,33	550,00
000000093	GENTIL FELICIANO DA SILVA	MOTORISTA	06/09/1995	000089066 / 560	PB	17,00	510,00
000000094	ESMERALDO PEREIRA DE ALMEIDA	TEC.MANUT.I	01/09/1995	000085050 / 18	PB	47,97	1.439,01
000000100	PAULO HENRIQUE CARVALHO VIEIR	OP.CARACTERES	02/01/1996	000076812 / 8	PB	25,67	770,00
C [illegible]0126	EDUARDO DE FIGUEREDO ARANHA	EDITOR VT	01/11/1996	000057420 / 15	PB	31,53	946,00
0[illegible]00134	ISAEL ALVES DE FREITAS	CINEGRAFISTA	01/04/1997	000035737 / 8	PB	31,53	946,00
000000151	FABIO RAMOS DA SILVA	CONTATO PIVENDAS	01/08/1997	000046635 / 16	PB	26,10	782,98
000000164	SEVERINO VIEIRA DE OLIVEIRA	CINEGRAFISTA	03/11/1997	000042620 / 560	PB	31,53	946,00
000000168	LUCIANO BARROS SIQUEIRA LEITE	COORD.DE MARKETING	01/01/1998	000011657 / 8	PB	170,07	5.102,07
000000171	WILLIAM JEOVAH DE MEDEIROS	COORD.DE CRIAÇAO	02/02/1998	000036211 / 10	PB	142,44	4.273,18
000000172	JOSINEIDE MONTEIRO DA SILVA	TELEFONISTA	02/03/1998	000042642 / 15	PB	22,86	685,72
000000173	EVANDI DIAS DA SILVA	EDITOR VT	02/03/1998	000050935 / 14	PB	31,53	946,00
000000187	ALEXANDRE FRAZAO DE MELO	CINEGRAFISTA	01/11/1998	000073530 / 23	PB	31,53	946,00
000000210	CANDIDO AURELIO DE SOUZA NETO	OP.CONT.MESTRE	01/04/2000	000024507 / 7	PB	26,66	799,84
000000212	GILSON MARQUES DOS SANTOS	EDITOR VT	04/04/2000	000076646 / 11	PB	31,53	946,00
000000217	ROGERIO NASCIMENTO MIRANDA	OP.CAMERA	17/04/2000	000079008 / 42	PE	25,67	770,00
000000218	WELLINGTON DO NASCIMENTO CAMI	CINEGRAFISTA	19/04/2000	000049314 / 14	PB	31,53	946,00
000000221	JOSIMAR COSTA DINIZ	OP.CAMERA	17/05/2000	000081990 / 8	PB	25,67	770,00
000000224	GENILDO SANTOS SILVA	AUX.MANUT.PREDIAL	07/07/2000	000079111 / 149	SP	19,99	599,80
000000225	ROBSON RABELO DA SILVA	MOTORISTA	15/08/2000	000005387 / 4	PB	17,00	510,00
000000230	EDNALDO ANDRE MARCOLINO	VIGILANTE	01/11/2000	000067800 / 4	PB	18,33	550,00
000000232	ALAN CARLOS VIEIRA DE PAULA	VIDEOGRAFISTA	13/11/2000	000098735 / 22	PB	68,18	2.045,48
000000233	ROBERTO J BARROS DE ALCANTAR	OP.CAMERA	06/12/2000	000090510 / 21	PB	25,67	770,00

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimiento S/N (0109091) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 15

0003 TELEVISAO CABO BRANCO LTD.

Relação Sindical

Emissão: 06/04/2010 Pág.: 0003

Período: 01/03/2010 a 31/03/2010 **Tipo:** Cálculo Mensal

Sindicato: 001 - SINDICATO DOS RADIALISTAS **Tipo Contribuição:** Contrib. sindical

Cadastro	Nome	Função	Admissão	CTPS Número/Série		Vlr.Contribuição	Base Calculo
000000237	LAURISTON PINHEIRO	GER.MARKETING	01/02/2001	0000 0163 / 2	PB	255,68	7.670,43
000000240	MARCOS ANTONIO CARDOSO DA SI	MOTORISTA	11/05/2001	000005301 / 8	PB	17,00	510,00
000000248	MARCOS ANTONIO VIRGINIO DINIZ	ELETRICISTA II	04/07/2001	000099385 / 12	PB	34,60	1.037,88
000000249	WAGNER CAVALCANTI RAMOS	COORDENADOR	05/07/2001	000061606 / 21	PB	31,53	946,00
000000255	GILBERTO ALVES DE MEDEIROS	VIGILANTE	19/10/2001	000050246 / 5	PB	18,33	550,00
000000282	RICARDO OLIVEIRA DE ANDRADE	ENC.CONTAS RECEBER	03/02/2003	000027975 / 18	PB	56,66	1.699,91
000000289	KARINA KENNEDY CLEMENTE DE S M	SECRETARIA REDAÇÃO	21/07/2003	000056134 / 28	PB	26,70	801,00
000000290	JOSE RISONALDO GUEDES SANTOS	TEC.MANUT.I	01/08/2003	000097724 / 15	PB	47,97	1.439,01
000000298	LUIZ FABIO MAIA RIBEIRO SEGUNDO	AUX. TESOURARIA	07/10/2003	000087801 / 2	PB	26,73	801,94
000000323	FRANCISCO ITALO M BRAGA	AUX.COBRANÇA	19/07/2004	000063131 / 29	PB	32,29	968,59
000000325	DANILLO DIAS CAMPELO	OP.CARACTERES	01/09/2004	000066966 / 26	PB	25,67	770,00
000000327	PAULO ANDRE LEAL GUSMÃO	CONTATO PIVENDAS	01/11/2004	000034741 / 29	PB	26,10	782,98
000000331	FLAUBER BARBOSA DA MATTA	CONTATO PIVENDAS	04/01/2005	000043530 / 17	PB	26,10	782,98
000000332	LEONISIO COLACO PALMEIRA	SUP.MANUT.TEC.	17/01/2005	000026411 / 13	PB	82,08	2.462,30
000000337	ANGELA LEAL ARAUJO DE CARVALI	TESOUREIRO	02/05/2005	000007633 / 13	PB	57,61	1.728,34
000000340	FRANCIMAR MARQUES DINIZ	LOC.APRES.II	01/08/2005	000019823 / 14	PB	45,07	1.352,24
000000344	ALISSON ALVES MAGALHÃES	AUX.COBRANÇA	03/10/2005	000004834 / 28	PB	32,29	968,59
000000354	THIAGO FERREIRA SOARES	MOTORISTA	15/04/2006	000061465 / 30	PB	17,00	510,00
0[illegible]0362	JOSE FERNANDES DE CARVALHO AI	AUX.COBRANÇA	01/09/2006	000005692 / 24	PB	32,29	968,59
0[illegible]0367	WELLISON MENDES DE ARAUJO	Assistente Helpdesk	01/11/2006	000087712 / 23	PB	23,06	692,32
000000370	TATIANE MAGNA AIRES	AUX.FATURAMENTO	01/02/2007	000030489 / 18	PB	32,29	968,59
000000371	DEODORO BATISTA DA SILVA FILHO	MOTORISTA	01/02/2007	000093087 / 22	PB	17,00	510,00
000000373	TADEA MARIA DA SILVA	SECRET.EXECUTIVA	02/02/2007	000056103 / 41	SP	66,00	1.980,00
000000377	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SO/	VIGILANTE	27/03/2007	000054517 / 14	PB	18,33	550,00
000000381	OSNI DI TARSIS RODRIGUES PORON	TEC.MANUT.I	02/07/2007	000070361 / 25	PB	47,97	1.439,01
000000385	JOSEANE SANTOS DA SILVA	RECEPCIONISTA	06/08/2007	000082773 / 23	PB	20,17	605,00
000000390	JARDEL NUNES MANGUEIRA	MOTORISTA	01/12/2007	000026779 / 29	PB	17,00	510,00
000000393	ANTONIO PEREIRA DA COSTA JUNIO	CONTATO PIVENDAS	08/01/2008	000058988 / 14	PB	26,10	782,98
000000396	WISTERLANDIO GALVAO SILVA	EDITOR VT	01/02/2008	000094717 / 25	PB	31,53	946,00
000000397	CLAUDIO CORDEIRO CAIANA JUNIOR	BIBLIOTECARIO	01/02/2008	000005002 / 109	MG	49,61	1.488,29
000000398	ADRIANA MARIA MASSA VON SOHS	Assistente Presidencia	06/02/2008	000042134 / 12	PB	55,00	1.650,00
000000399	GILVAN RAPOSO DE MELO JUNIOR	GER.ADM/FINANCEIRO	01/03/2008	000052778 / 2	PB	285,44	8.563,14
000000402	MIRLEIDE GOMES MENEZES	TELEFONISTA	17/03/2008	000020313 / 13	PB	22,86	685,72
000000407	ALEXANDRE TAVARES DE SOUZA	TEC.EM INFORMATICA I	01/05/2008	000009027 / 19	PB	39,67	1.190,00
000000411	REMULO MAELSON DE MORAES REIS	GER.MANUTENÇAO	02/06/2008	000078097 / 24	PB	91,67	2.750,00
000000412	FERNANDO LUIZ S VASCONCELOS F	OP.CONT.MESTRE	01/06/2008	000011689 / 27	PB	26,66	799,84
000000415	DANIELE SALUSTINO DOS SANTOS	AUX.ADMINISTRATIVO	01/07/2008	000054055 / 28	PB	17,00	510,00
000000417	THIAGO DE SOUZA VIRGINIO MARTIN	EDITOR VT	01/08/2008	000007006 / 27	PB	31,53	946,00
000000419	CRISTIANE PEREIRA DE AGUIAR VITO	AUX. TESOURARIA	01/08/2008	004782528 / 2	PB	32,29	968,59
0 0420	PERICLES ORMESINO SANTOS	SUP.MANUT.TEC.	01/08/2008	000028791 / 23	PB	67,15	2.014,61
0[illegible]0421	ARGELIANE LACERDA DE FIGUEREDI	AUX.DE ADM.DE PESSOAL	11/08/2008	000026728 / 25	PB	32,29	968,59
000000423	JOAO BOSCO DE LOIOLA JUNIOR	AUX.COBRANÇA	01/09/2008	000068813 / 22	PB	32,29	968,59
000000424	JOAO PAULO DA ROCHA SOARES	TEC.EM INFORMATICA II	01/12/2008	000009000 / 24	PB	33,00	990,00
000000426	RONNYERY JORGE DE SOUSA	OFFICE-BOY	01/01/2009	000085651 / 29	PB	17,00	510,00
000000428	CAROLINE RODRIGUES MARQUES	ASSESSOR MARKETING	01/01/2009	000090421 / 29	PB	66,67	2.000,00
000000431	ALESSANDRA NOGUEIRA PEREIRA	AUX.DE ADM.DE PESSOAL	20/01/2009	001819880 / 3	PB	32,29	968,59
000000435	FELIPE CESAR PEREIRA FARIAS	ENC.COMPRAS/ALMOX.	01/04/2009	000072372 / 28	PB	54,87	1.646,04
000000436	HILDEMARCIO DO NASCIMENTO LINS	OP.AUDIO	06/04/2009	000004598 / 26	PB	25,67	770,00
000000438	CLEIDIANE FERREIRA SARAIVA	ENC.DE ADM.DE PESSOAL	01/05/2009	000042663 / 30	PB	57,61	1.728,34
000000439	GUARACY LOBO DORNELLAS	GER.OP.TECNICAS	01/05/2009	000036492 / 514	RJ	133,33	4.000,00
000000442	PAULO GERMANO LIMA DO NASCIME	MOTORISTA	01/06/2009	000074994 / 18	PB	17,00	510,00
000000445	CARLOS ALBERTO GOMES	VIGIA	04/06/2009	000075429 / 312	PB	17,00	510,00
000000446	RICARDO DA SILVA	AUX.CONS.E LIMPEZA	01/07/2009	000065584 / 20	PB	17,00	510,00
000000447	SEVERINO DO RAMO NASCIMENTO	MOTORISTA DE CAMINHAC	01/08/2009	002186577 / 3	PB	26,67	800,00
000000448	VINICIUS REBEKE DE ALMEIDA DANT/	Assistente Helpdesk	01/09/2009	000026391 / 0025	PB	23,08	692,32
000000449	JACKELINE DO CARMO VARELO	AUX. DE ARQUIVO	02/09/2009	000044277 / 029	PB	20,00	600,00
000000456	ADRIANA CRISTINA TOSCANO ALVE	AUX. TESOURARIA	01/02/2008	000090804 / 26	PA	32,29	968,59
000000457	VINICIUS DE MORAIS ANDRADE	MOTORISTA	09/11/2009	000065274 / 30	PB	17,00	510,00

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c26759l0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c26759l0d

Requerimento S/N (01/09/2014) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 16

Período: 01/03/2010 a 31/03/2010 **Tipo:** Cálculo Mensal

Sindicato: 001 - SINDICATO DOS RADIALISTAS **Tipo Contribuição:** Contrib. sindical

Cadastro	Nome	Função	Admissão	CTPS Número/Série		Vlr.Contribuição	Base Calculo
000000458	ARIANE SANTOS DA CUNHA NOBRE	OFFICE-GIRL	16/11/2009	000058612 / 00028	PB	17,00	510,00
000000459	CATARINA DA COSTA VELOSO	RECEPCIONISTA	02/12/2008	000021380 / 60	PE	20,17	605,00
000000460	LUCIANA CAVALIERE	SECRETARIA COMERCIAL	07/12/2009	000050542 / 106	SP	32,66	979,67
000000461	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	OP.AUDIO	11/01/2010	000076344 / 026	PB	25,67	770,00
000000462	PATRICIA GOUVEIA DA SILVA	PROD.EXECUTIVO	04/01/2010	000096427 / 26	PB	31,53	946,00
000000464	JEAN CARLO ALVES VIANA	TEC.MANUT.II	01/02/2010	000020101 / 17	PB	34,60	1.037,88
000000465	JOAO FELIX DA FONSECA FILHO	TEC.MANUT.II	01/02/2010	000063430 / 18	PB	34,60	1.037,88
000000466	NACISA MIRANDA AUGUSTA DUARTI	OP.CONT.MESTRE	01/02/2010	000004031 / 17	PB	26,66	799,84
Total de colaboradores da filial: 124						**6.172,00**	**185.160,32**
Total de colaboradores do sindicato: 124						**6.172,00**	**185.160,32**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0109091) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 17

Período: 01/03/2010 a 31/03/2010 **Tipo:** Cálculo Mensal

Sindicato: 002 - SIND.DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PB **Tipo Contribuição:** Contrib. sindical

Cadastro	Nome	Função	Admissão	CTPS Número/Série		Vlr.Contribuição	Base Calculo
000000031	HERANIR FERNANDES DE OLIVEIRA	EDITOR TEXTO I	01/08/1990	000004423 / 625	PB	57,71	1.731,27
000000116	CARLA VISANI	REP.EXTERNO I	01/08/1996	000018890 / 14	PB	57,68	1.730,43
000000133	JOSANA VITAL DA SILVA	EDITOR TEXTO II	01/04/1997	000024465 / 10	PB	53,41	1.602,37
000000205	DANIELLE HUEBRA DE SOUZA	REP.EXTERNO I	01/02/2000	000044110 / 17	PB	57,68	1.730,43
000000211	MICHELLE DE MELO MEIRA	COORD.DE PRODUCAO II	03/04/2000	000035740 / 16	PB	53,41	1.602,37
000000234	DEBORA CRISTINA B.DA SILVA	EDITOR TEXTO III	01/01/2001	000043343 / 20	PB	49,01	1.470,21
000000242	GIULLIANA GUEDES COSTA	COORDENADOR	04/06/2001	000090369 / 12	PB	57,71	1.731,27
000000245	EISENHOWER ALMEIDA DE ALBUQUE	EDITOR TEXTO I	06/08/2001	000088580 / 18	PB	57,71	1.731,27
000000260	JUNELDO DIAS DE MORAES	REP. PRODUTOR I	08/01/2002	000083831 / 19	PB	41,22	1.236,69
000000305	CELIA REJANE ARAUJO NEGREIROS	REP.EXTERNO I	01/07/2004	000083783 / 22	PB	57,68	1.730,43
000000308	EXPEDITO TAVARES MADRUGA	EDITOR TEXTO II	01/03/2004	000099127 / 17	PB	53,41	1.602,37
000000333	MARCELA DUQUE DE MENDONÇA	REP. PRODUTOR I	07/03/2005	000004142 / 24	PB	41,22	1.236,69
000000347	GIOVANA ROSSINI	EDITOR TEXTO I	01/12/2005	000057962 / 222	SP	57,71	1.731,27
000000358	ANA LUCIA FERREIRA VIANA PESSAI	EDITOR CHEFE	05/06/2006	000012015 / 66	RJ	371,27	11.138,06
000000364	GILMARA DIAS DO NASCIMENTO	EDITOR TEXTO III	02/10/2006	000073285 / 66	PE	49,01	1.470,21
000000372	SERGIO HENRIQUE ALBRECHT PAVAI	SUB.EDITOR	01/02/2007	000057424 / 9	RS	127,88	3.836,45
000000400	LAERTE JOSE CERQUEIRA DA SILVA	REP.EXTERNO I	04/03/2008	000074136 / 59	BA	57,68	1.730,43
000000409	FELIPE VILAR DE OLIVEIRA	REP. PRODUTOR I	15/05/2008	000017870 / 29	PB	41,22	1.236,69
00[illegible]0430	ANTONIO VIEIRA LIMA JUNIOR	REP.EXTERNO I	01/01/2009	000097705 / 20	PB	57,68	1.730,43
0[illegible]3441	ANA GABRIELA DE LUNA CORDEIRO	REP. EXTERNO II	18/05/2009	000048878 / 78	PE	49,45	1.483,56
000000444	ADJA BARBOSA DE BRITO	EDITOR TEXTO III	01/06/2009	000379081 / 2	PB	49,01	1.470,21
000000450	LARISSA NATALIA DA CUNHA PEREI	REP. EXTERNO III	08/09/2009	000072932 / 28	PB	49,45	1.483,56
000000451	BRUNO SCHINCARIOL SAKAUE	COORD.DE REPORTAGENS	09/09/2009	000026526 / 0119	MG	83,33	2.500,00
000000452	MARIAH DE ALMEIDA ARAUJO	REP. PRODUTOR I	23/09/2009	000379728 / 002	PB	41,22	1.236,69
000000455	ROSANGELA FERREIRA MARQUES	REP.EXTERNO II	18/05/2009	000064047 / 12	PB	52,37	1.570,97
000000463	RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA	EDITOR TEXTO III	12/01/2010	000037351 / 245	SP	49,01	1.470,21
000000467	ROBERTA MATIAS SIMOES MARQUES	EDITOR TEXTO I	01/03/2010	004781575 / 002	PB	57,71	1.731,27
000000469	JOCELIO DE OLIVEIRA	REP. PRODUTOR I	01/02/2010	000049440 / 00027	PB	41,22	1.236,70
Total de colaboradores da filial: 28						**1.873,07**	**56.192,51**
Total de colaboradores do sindicato: 28						**1.873,07**	**56.192,51**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0406091) SEI 53500.013357/2014-26 / pg. 18

CAIXA - Contribuição Sindical

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST PB 000036	000.009.421.88115-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
INDIO PIRAGIBE			09.260.241/0001-44

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	58011-200	JOAO PESSOA	PB

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88

Endereço	Número	Complemento
R MONSENHOR WALFREDO LEAL	258	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
58020-540	TAMBIA	JOAO PESSOA	PB	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	24	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	55.990,68	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multa**
	158	
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 1.866,38

PRT

104-0 10499.78818 15617.708845 35750.001022 8 49530000186638

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.421.88115-5	088435750001	1.866,38	30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.78818 15617.708845 35750.001022 8 49530000186638

Local de Pagamento	Vencimento
NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE	30/04/2011
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST PB	0036 / 000.009.421.88115-5

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
06/04/2011	201101448503	GRCSU		06/04/2011	088435750001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
SRC (2011)	SIND	R$			1.866,38

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

PRT

Sacado:
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
R MONSENHOR WALFREDO LEAL , 258 - CEP 58020-540 - TAMBIA - JOAO PESSOA /PB

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (01090091) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 19

BANCO DO BRASIL Pagamentos de Títulos e Guias — **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**

Autorizar para Remessa (RESUMIDO) — **27/04/2011**

Cedente	Vencimento	Pagamento	Valor Nominal	Valor Pagamento	Situação
AETC JP	26/04/2011	29/04/2011	5.107,40	5.107,40	GRAVADOS 932,39/16
AMTU ASS METROPOLITANA	26/04/2011	29/04/2011	1.456,65	1.456,65	GRAVADOS 80767/24
ALLIANZ SEGUROS S.A.	07/05/2011	29/04/2011	5.201,30	5.201,30	GRAVADOS 40421/1
SIND JORNALISTAS PROF	30/04/2011	29/04/2011	1.866,38	1.866,38	GRAVADOS 79356/2
PREFEITURA MUN.JOAO PESSOA	29/04/2011	29/04/2011	355,45	355,45	GRAVADOS 1 10482/1
VERA CRUZ VIDA PREVIDENCIA	19/05/2011	29/04/2011	41,33	41,33	GRAVADOS 34955/62

Cedente

AETC

Valor

TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA.

BANCO DO BRASIL
4362 - Empresarial Parnamirim
Protocolo
29 ABR. 2011
Recebido por

...a por página:	Valor Nominal	Valor Pagamento	Registros	Página 1 de 1
	14.028,51	14.028,51	6	
...natório	14.028,51	14.028,51	6	

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0400031) SEI 53500.013837/2014-26 / pg. 20

Período: 01/03/2011 a 31/03/2011 **Tipo:** Cálculo Mensal

Sindicato: 0002 - SIND.DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PB **Tipo Contribuição:** Contrib. sindical

Cadastro	Nome	Função	Admissão	Número PIS	Vlr.Contribuição	Base Calculo
Filial: 0001 TV CABO BRANCO CNPJ: 08.843.575/0001.88						
000000031	HERANIR FERNANDES DE OLIVEIRA	EDITOR TEXTO I	01/08/1990	122.03866.01.4	62,37	1.870,99
000000116	CARLA VISANI	REP. EXTERNO I	01/06/1996	124.12691.05.5	62,34	1.870,08
000000133	JOSANA VITAL DA SILVA	EDITOR TEXTO II	01/04/1997	124.41449.10.0	57,72	1.731,69
000000211	MICHELLE DE MELO MEIRA	COORD. DE PRODUÇÃO I	03/04/2000	125.23368.94.5	62,37	1.870,99
000000234	DEBORA CRISTINA B.DA SILVA	EDITOR TEXTO I	01/01/2001	126.47123.44.8	62,37	1.870,99
000000245	EISENHOWER ALMEIDA DE ALBUQUE	EDITOR TEXTO I	06/06/2001	126.63891.44.6	62,37	1.870,99
000000308	EXPEDITO TAVARES MADRUGA	EDITOR TEXTO II	01/03/2004	126.57166.44.1	57,72	1.731,69
000000358	ANA LUCIA FERREIRA VIANA PESSA	EDITOR CHEFE	05/06/2006	120.97895.08.7	401,23	12.036,91
000000364	GILMARA DIAS DO NASCIMENTO	EDITOR TEXTO I	02/10/2006	127.80160.44.8	62,37	1.870,99
000000372	SERGIO HENRIQUE ALBRECHT PAVA	SUB.EDITOR	01/02/2007	170.01350.27.1	138,20	4.146,06
000000400	LAERTE JOSE CERQUEIRA DA SILVA	REPORTER ESPECIAL	04/03/2008	130.34207.77.7	90,00	2.700,00
000000409	FELIPE VILAR DE OLIVEIRA	REP. PRODUTOR I	15/05/2008	128.92298.44.1	44,55	1.336,50
000000430	ANTONIO VIEIRA LIMA JUNIOR	REP. EXTERNO I	01/01/2009	127.86917.44.3	62,34	1.870,08
000000441	ANA GABRIELA DE LUNA CORDEIRO	REP. EXTERNO III	18/05/2009	136.51068.45.4	53,44	1.603,29
000000444	ADJA BARBOSA DE BRITO	COORD. DE PRODUÇÃO I	01/06/2009	170.23613.36.4	62,37	1.870,99
000000450	LARISSA NATALIA DA C. PEREIRA DI	REP. EXTERNO III	08/09/2009	129.09043.44.6	53,44	1.603,29
000000451	BRUNO SCHINCARIOL SAKAUE	COORD.DE REPORTAGENS	09/09/2009	128.85372.34.8	90,06	2.701,75
000000452	MARIAH DE ALMEIDA ARAUJO	REP. PRODUTOR I	23/09/2009	134.58471.27.7	44,55	1.336,50
000000455	ROSANGELA FERREIRA MARQUES	REP. EXTERNO II	18/05/2009	124.96452.04.9	56,59	1.697,75
000000467	ROBERTA MATIAS SIMOES MARQUES	EDITOR TEXTO I	01/03/2010	170.28220.53.0	62,37	1.870,99
000000469	JOCELIO DE OLIVEIRA	EDITOR TEXTO III	01/02/2010	128.07497.44.8	52,96	1.588,87
000000477	PATRICIA ROCHA MAGALHAES SAK/	REP. EXTERNO I	14/09/2010	130.50892.13.6	62,34	1.870,08
000000489	ANA KARINE GUIMARAES TENORIO	REPORTER	01/02/2011	135.35210.27.4	39,94	1.198,22
000000492	JOSE VALDEZ PEREIRA PACIFICO	EDITOR TEXTO I	11/02/2011	170.28304.44.0	62,37	1.870,99
Total de colaboradores da filial: 24					**1.866,38**	**55.990,68**
Total de colaboradores do sindicato: 24					**1.866,38**	**55.990,68**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0109091) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 21

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST PB 000036	000.009.019.87978-8

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R MIGUEL COUTO	251	SALA 106	08.559.627/0001-99

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	58010-770	JOAO PESSOA	PB

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88

Endereço	Número	Complemento
R MONSENHOR WALFREDO LEAL	258	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
58020-540	TAMBIA	JOAO PESSOA	PB	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	134	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	218.335,84	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multa**
	134	
		(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 7.277,81

104-0 10499.78792 78617.708843 35750.001022 8 49530000727781

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.87978-8	088435750001	7.277,81	30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.78792 78617.708843 35750.001022 8 49530000727781

Local de Pagamento	Vencimento
NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE	30/04/2011
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST PB	0036 / 000.009.019.87978-8

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
06/04/2011	201101449425	GRCSU		06/04/2011	088435750001

do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
RC (2011)	SIND	R$			7.277,81

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

PRT

Sacado:
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
R MONSENHOR WALFREDO LEAL , 258 - CEP 58020-540 - TAMBIA - JOAO PESSOA /PB

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

1000

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0 fls.) - SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 22

BANCO DO BRASIL Pagamentos de Títulos e Guias — **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**

Resumo de Títulos/Guias (RESUMIDO)

06/05/2011

Cedente	Vencimento	Pagamento	Valor Nominal	Valor Pagamento	Situação
BRAZMOTORS VEICULOS E	30/04/2011	02/05/2011	407,48	407,48	LIQUIDADOS
LIVR E PAP ARTE E CULTURA	30/04/2011	02/05/2011	615,46	615,46	LIQUIDADOS
JADE REP E PREST SERV LTDA	30/04/2011	02/05/2011	5.000,00	5.000,00	LIQUIDADOS
EDITORA MEIO MENSAGEM	02/05/2011	02/05/2011	450,00	450,00	LIQUIDADOS
SMPR JOR DE RADIO E TV	30/04/2011	02/05/2011	150,00	150,00	LIQUIDADOS
TOMADA 1 AUDIOVISUAL LTDA	30/04/2011	02/05/2011	1.792,50	1.792,50	LIQUIDADOS
HIDRO SERV - ADEMAR SOARES	30/04/2011	02/05/2011	783,73	783,73	LIQUIDADOS
ITAU SEGUROS SA	03/05/2011	02/05/2011	788,74	788,74	LIQUIDADOS
COM DE ARTEFATOS DE	30/04/2011	02/05/2011	837,50	837,50	LIQUIDADOS
E.C.VASCONCELOS E CIA LTDA	02/05/2011	02/05/2011	920,00	920,00	LIQUIDADOS
EMFAM BEM ESTAR FAMILIAR	30/04/2011	02/05/2011	960,63	960,63	LIQUIDADOS
MARIA DA SALETE M FREIRE	30/04/2011	02/05/2011	142,21	142,21	LIQUIDADOS
MOURA MONTEIRO	30/04/2011	02/05/2011	240,00	240,00	LIQUIDADOS
AGRONORDESTE COM E REP	30/04/2011	02/05/2011	165,00	165,00	LIQUIDADOS
EDGAR MEDEIROS - CASA DOS	30/04/2011	02/05/2011	125,00	125,00	LIQUIDADOS
MARIA DA SALETE M FREIRE	30/04/2011	02/05/2011	289,00	289,00	LIQUIDADOS
MARIA DA SALETE M FREIRE	30/04/2011	02/05/2011	109,22	109,22	LIQUIDADOS
MARIA DA SALETE M FREIRE	30/04/2011	02/05/2011	354,90	354,90	LIQUIDADOS
A DA SALETE M FREIRE	30/04/2011	02/05/2011	122,90	122,90	LIQUIDADOS
LIZA RENT A CAR S/A	30/04/2011	02/05/2011	247,34	247,34	LIQUIDADOS
TRAB EM EMP	30/04/2011	02/05/2011	7.277,81	7.277,81	LIQUIDADOS
COLOR SIGN COMERCIO LTDA	30/04/2011	02/05/2011	231,20	231,20	LIQUIDADOS
CLASSIC VIAGENS E TURISMO	30/04/2011	02/05/2011	3.047,99	3.047,99	LIQUIDADOS
POLO NORTE COM E REF LTDA	30/04/2011	02/05/2011	1.942,75	1.942,75	LIQUIDADOS
CENTRO DE INT EMPRESA	30/04/2011	02/05/2011	130,00	130,00	LIQUIDADOS
CENTRO DE INT EMPRESA	30/04/2011	02/05/2011	968,00	968,00	LIQUIDADOS
NGA MATERIAL PARA	30/04/2011	02/05/2011	221,85	221,85	LIQUIDADOS
O DO NORDESTE	30/04/2011	02/05/2011	2.899,84	2.899,84	LIQUIDADOS
O DO NORDESTE	04/05/2011	02/05/2011	43.300,91	43.300,91	LIQUIDADOS
J E O COM REPRESENTACOES	30/04/2011	02/05/2011	62,00	62,00	LIQUIDADOS
CLASSIC VIAGENS E TURISMO	30/04/2011	02/05/2011	174,00	174,00	LIQUIDADOS
BANCO GMAC SA	01/05/2011	02/05/2011	1.147,48	1.147,48	LIQUIDADOS

Soma por página:	Valor Nominal	Valor Pagamento	Registros	Página 1 de 2
	75.905,44	75.905,44	32	

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0409091) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 23

Período: 01/03/2011 a 31/03/2011 **Tipo:** Cálculo Mensal

Sindicato: 0001 - SINDICATO DOS RADIALISTAS **Tipo Contribuição:** Contrib. sindical

Cadastro	Nome	Função	Admissão	Número PIS	Vlr.Contribuição	Base Calculo
Filial: 0001 TV CABO BRANCO CNPJ: 06.843.575/0001-86						
000000001	EDILANE CARVALHO DE ARAUJO	LOC.APRES.I	01/11/1988	121.14850.56.2	81,54	2.446,20
000000007	MARINEIDE VITORINO DOS SANTOS	OP.CONT.MESTRE	01/05/1987	123.27101.64.8	28,81	864,39
000000009	CARLOS ALBERTO A. DE MENEZES	SUP.OP.TECNICAS	01/08/1986	122.77414.85.0	50,40	1.511,99
000000011	EUFENIA PEREIRA BRAGA	EDITOR VT	01/08/1986	122.77414.56.7	34,08	1.022,35
000000012	HELDER GONZAGA DE ARAUJO	SUP.OP.TECNICAS	01/08/1986	122.77471.37.4	50,40	1.511,99
000000014	MOACIR ARAGAO GOMES	CINEGRAFISTA	01/08/1986	122.77414.74.5	34,08	1.022,35
000000015	MOISES MARQUES DA SILVA	CINEGRAFISTA	01/08/1986	122.77414.78.8	34,08	1.022,35
000000018	MARCELO SOARES GAMA	OP.CAMERA	01/09/1987	123.49035.99.0	27,74	832,14
000000020	EDMILSON DE LIMA OLIVEIRA	VIGIA	01/01/1988	123.48956.28.6	18,37	551,16
000000024	JOSE CARLOS TOCA DA SILVA	OP.CONT.MESTRE	01/08/1988	120.13280.63.9	28,81	864,39
000000026	GEORGE PEREIRA DA SILVA	GER.OP.COMERCIAIS	01/12/1988	103.22024.60.6	244,62	7.338,49
000000027	MAURICIO DE AZEVEDO SOUSA FILH	SUPERV.OPEC.	01/02/1989	123.69706.35.1	50,40	1.511,99
000000030	FABIANO LINS MACIEL	EDITOR VT	02/07/1990	124.12781.31.3	34,08	1.022,35
000000034	ROGERIO MEDEIROS DA SILVA	COORDENADOR	01/11/1990	120.74286.15.7	34,08	1.022,35
000000035	JOAB SILVA BORGES	DIRETOR DE IMAGEM	01/12/1990	123.90069.47.0	38,83	1.165,00
000000036	JOSE WALDEMIR DE MELO	GER. COMERCIAL	01/03/1991	102.42875.86.3	161,66	4.849,76
000000040	ISAIAS DA SILVA NETO	PROGR.COMERCIAL	01/07/1991	124.41485.44.1	31,12	933,52
000000041	RICARDO JOSE DE LIMA BARROS	COORDENADOR	03/07/1991	124.41485.40.9	34,08	1.022,35
000000042	JOSENILSON MUNIZ DA SILVA	DIRETOR DE IMAGEM	01/08/1991	124.41507.26.7	38,83	1.165,00
000000046	JOSE LUCIANO P. E SILVA	EDITOR VT	09/12/1991	124.58824.88.0	34,08	1.022,35
000000048	WOLFGANG DE OLIVEIRA RAMOS	OP.CAMERA	01/04/1992	170.14059.26.0	27,74	832,14
000000059	CESAR AUGUSTO DE M. RODRIGUES	ENC.TRANSPORTE	01/03/1993	123.34325.48.3	58,71	1.761,27
000000060	MARCILIO RODRIGUES DA SILVA	LOCUTOR	01/04/1993	122.24698.66.8	34,08	1.022,35
000000061	CLEONICE GOMES BASTOS	COPEIRA	10/04/1993	122.77415.87.3	18,37	551,16
000000064	ANTONIO DE PADUA A. DE FARIAS	PROGR.COMERCIAL	13/09/1993	125.11510.56.3	31,12	933,52
000000066	JOSE PEREIRA DE SOUZA	ASSIST.VENDAS	01/11/1993	121.38059.79.2	49,73	1.491,95
000000071	KEILA MATIAS BRASIL	ASSIST.DE MARKETING	01/10/1994	120.22146.34.6	92,73	2.781,97
000000072	EDUARDO JOSE DOS S. RIBAS	VIGILANTE	01/11/1994	125.11526.85.0	19,81	594,39
000000073	EDVALDO SOARES DE ARAUJO JUNI	CINEGRAFISTA	14/11/1994	122.09616.22.2	34,08	1.022,35
000000075	WOLGRAND DE CARVALHO SANTOS	ASSIST.VENDAS	21/11/1994	125.33040.59.4	49,73	1.491,95
000000078	ENEAS GUEDES CAVALCANTE JUNIC	PROGR.COMERCIAL	03/01/1995	125.33017.12.6	31,12	933,52
000000083	SERGIVAL ROSARIO DE AMORIM	SUP.MANUT.TEC.	01/07/1995	123.49091.99.8	71,85	2.155,64
000000085	LEVIR VIEIRA DE ALMEIDA	TEC.MANUT I	01/07/1995	124.96414.31.7	51,32	1.539,74
000000087	GUILHERME ALCOFORADO DE C.LIM	SUPERINTENDENTE	14/07/1995	102.97859.68.1	969,95	29.098,39
000000088	SEVERINO DO RAMO DA SILVA	CINEGRAFISTA	17/07/1995	123.43354.77.6	34,08	1.022,35
000000090	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	VIGILANTE	01/08/1995	107.07000.67.7	19,81	594,39
000000093	GENTIL FELICIANO DA SILVA	MOTORISTA	06/09/1995	108.24308.31.7	18,37	551,16
000000094	ESMERALDO PEREIRA DE ALMEIDA	TEC.MANUT I	01/09/1995	125.48708.06.5	51,32	1.539,74
000000100	PAULO HENRIQUE CARVALHO VIEIR/	OP.CARACTERES	02/01/1996	124.66378.26.6	27,74	832,14
000000134	ISAEL ALVES DE FREITAS	CINEGRAFISTA	01/04/1997	123.27101.61.3	34,08	1.022,35
000000151	FABIO RAMOS DA SILVA	CONTATO P/VENDAS	01/08/1997	126.12722.44.2	28,21	846,17
000000164	SEVERINO VIEIRA DE OLIVEIRA	CINEGRAFISTA	03/11/1997	107.89095.53.7	34,08	1.022,35
000000168	LUCIANO BARROS SIQUEIRA LEITE	COORD.DE MARKETING	01/01/1998	123.11475.18.7	181,97	5.459,22
000000171	WILLIAM JEOVAH DE MEDEIROS	COORD.DE CRIAÇAO	02/02/1998	124.58782.03.7	152,41	4.572,31
000000172	JOSINEIDE MONTEIRO DA SILVA	TELEFONISTA	02/03/1998	121.92296.64.0	24,70	741,06
000000187	ALEXANDRE FRAZAO DE MELO	CINEGRAFISTA	01/11/1998	126.68987.44.1	34,08	1.022,35
000000210	CANDIDO AURELIO DE SOUZA NETO	OP.CONT.MESTRE	01/04/2000	122.30473.68.5	28,81	864,39
000000212	GILSON MARQUES DOS SANTOS	EDITOR VT	04/04/2000	123.89924.35.4	34,08	1.022,35
000000217	ROGERIO NASCIMENTO MIRANDA	OP.CAMERA	17/04/2000	125.31930.35.5	27,74	832,14
000000218	WELLINGTON DO NASCIMENTO CAMI	CINEGRAFISTA	19/04/2000	126.91229.44.2	34,08	1.022,35
000000221	JOSIMAR COSTA DINIZ	OP.CAMERA	17/05/2000	122.73737.70.1	27,74	832,14
000000230	EDNALDO ANDRE MARCOLINO	VIGILANTE	01/11/2000	121.28064.29.7	19,81	594,39
000000232	ALAN CARLOS VIEIRA DE PAULA	VIDEOGRAFISTA	13/11/2000	127.26469.44.4	72,96	2.188,67
000000233	ROBERTO J BARROS DE ALCANTAR/	OP.CAMERA	06/12/2000	127.08363.44.3	27,74	832,14
000000237	LAURISTON PINHEIRO	GER.MARKETING	01/02/2001	120.00807.24.2	273,58	8.207,36
000000240	MARCOS ANTONIO CARDOSO DA SI	MOTORISTA	11/05/2001	170.21855.25.5	18,37	551,16

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0400091) SEI 53500.013357/2014-26 / pg. 24

Período: 01/03/2011 a 31/03/2011 Tipo: Cálculo Mensal

Sindicato: 0001 - SINDICATO DOS RADIALISTAS Tipo Contribuição: Contrib. sindical

Cadastro	Nome	Função	Admissão	Número PIS	Vlr.Contribuição	Base Calculo
000000248	MARCOS ANTONIO VIRGINIO DINIZ	ELETRICISTA II	04/07/2001	125.11540.69.1	37,39	1.121,65
000000249	WAGNER CAVALCANTI RAMOS	COORDENADOR	05/07/2001	129.97785.45.8	34,08	1.022,35
000000255	GILBERTO ALVES DE MEDEIROS	VIGILANTE	19/10/2001	121.50090.71.8	19,81	594,39
000000282	RICARDO OLIVEIRA DE ANDRADE	ENC.CONTAS RECEBER	03/02/2003	127.87182.44.7	60,63	1.818,91
000000289	KARINA KENNEDY CLEMENTE DE S M	SECRETARIA REDAÇÃO	21/07/2003	127.96378.44.6	28,85	865,64
000000290	JOSE RISONALDO GUEDES SANTOS	TEC.MANUT.I	01/08/2003	126.46718.44.8	51,32	1.539,74
000000325	DANILLO DIAS CAMPELO	OP.CARACTERES	01/09/2004	128.21296.44.6	27,74	832,14
000000327	PAULO ANDRE LEAL GUSMÃO	CONTATO PIVENDAS	01/11/2004	108.16691.57.3	28,21	846,17
000000332	LEONISIO COLACO PALMEIRA	SUP.MANUT.TEC.	17/01/2005	124.12635.06.6	87,82	2.634,67
000000337	ANGELA LEAL DE ARAUJO LABANC	TESOUREIRO	02/05/2005	125.13413.87.0	61,64	1.849,33
000000340	FRANCIMAR MARQUES DINIZ	LOC.APRES.II	01/08/2005	124.41454.47.3	48,71	1.461,37
000000344	ALISSON ALVES MAGALHÃES	AUX.COBRANÇA	03/10/2005	131.85381.85.7	34,89	1.046,77
000000354	THIAGO FERREIRA SOARES	MOTORISTA	15/04/2006	128.51339.44.5	18,37	551,16
000000362	JOSE FERNANDES DE CARVALHO AI	AUX.COBRANÇA	01/09/2006	201.33142.88.9	34,89	1.046,77
000000367	WELLISON MENDES DE ARAUJO	Assistente Helpdesk	01/11/2006	210.10400.94.2	24,94	748,20
000000370	TATIANE MAGNA AIRES	AUX.FATURAMENTO	01/02/2007	126.10225.44.1	34,89	1.046,77
000000371	DEODORO BATISTA DA SILVA FILHO	MOTORISTA	01/02/2007	127.91174.44.5	18,37	551,16
000000373	TADEA MARIA DA SILVA	SECRET.EXECUTIVA	02/02/2007	108.54989.82.7	80,51	2.415,20
000000381	OSNI DI TARSIS RODRIGUES PORCINI	TEC.MANUT.I	02/07/2007	206.11066.09.7	51,32	1.539,74
000000385	JOSEANE SANTOS DA SILVA	RECEPCIONISTA	08/08/2007	127.28451.44.5	21,79	653,83
000000390	JARDEL NUNES MANGUEIRA	MOTORISTA	01/12/2007	209.88640.54.0	18,37	551,16
000000393	ANTONIO PEREIRA DA COSTA JUNIOI	CONTATO PIVENDAS	08/01/2008	127.97632.44.5	28,21	846,17
000000396	WISTERLANDIO GALVAO SILVA	EDITOR VT	01/02/2008	128.31657.44.1	34,08	1.022,35
000000397	CLAUDIO CORDEIRO CAIANA JUNIOR	BIBLIOTECARIO	01/02/2008	128.87056.44.3	53,08	1.592,47
000000399	GILVAN RAPOSO DE MELO JUNIOR	GER. ADM/FINANCEIRO	01/03/2008	120.31849.65.6	305,42	9.162,56
000000402	MIRLEIDE GOMES MENEZES	TELEFONISTA	17/03/2008	126.78347.44.5	24,70	741,06
000000407	ALEXANDRE TAVARES DE SOUZA	TEC.EM INFORMATICA I	01/05/2008	125.17966.12.7	53,50	1.605,00
000000411	REMULO MAELSON DE MORAES REIS	GER MANUTENÇAO PREDIA	02/06/2008	127.72558.44.6	98,08	2.942,50
000000412	FERNANDO LUIZ S VASCONCELOS F	OP.CONT.MESTRE	01/06/2008	128.58258.44.0	28,81	864,39
000000415	DANIELE SALUSTINO DOS SANTOS	AUX.ADMINISTRATIVO	01/07/2008	127.98180.44.0	18,37	551,16
000000417	THIAGO DE SOUZA VIRGINIO MARTIN	EDITOR VT	01/08/2008	210.10297.03.3	34,08	1.022,35
000000419	CRISTIANE PEREIRA DE AGUIAR VITC	AUX. TESOURARIA	01/08/2008	127.76539.44.3	34,89	1.046,77
000000420	PERICLES ORMESINO SANTOS	SUP.MANUT.TEC.	01/08/2008	122.73501.26.0	71,85	2.155,64
000000423	JOAO BOSCO DE LOIOLA JUNIOR	AUX.COBRANÇA	01/09/2008	128.88282.44.7	34,89	1.046,77
000000428	CAROLINE RODRIGUES MARQUES	ASSESSOR MARKETING	01/01/2009	129.05126.44.4	71,33	2.140,00
000000431	ALESSANDRA NOGUEIRA PEREIRA	AUX.DE ADM.DE PESSOAL	20/01/2009	127.18177.44.8	34,89	1.046,77
000000435	FELIPE CESAR PEREIRA FARIAS	ENC.COMPRAS/ALMOX.	01/04/2009	129.08861.44.7	58,71	1.761,27
000000436	HILDEMARCIO DO NASCIMENTO LINS	OP.AUDIO	08/04/2009	190.14306.83.3	27,74	832,14
000000438	CLEIDIANE FERREIRA SARAIVA SILV	ENC.DE ADM.DE PESSOAL	01/05/2009	203.95287.27.2	61,64	1.849,33
000000439	GUARACY LOBO DORNELLAS	GER.OP.TECNICAS	01/05/2009	107.95571.29.9	142,67	4.280,00
000000442	PAULO GERMANO LIMA DO NASCIME	MOTORISTA	01/06/2009	125.11590.06.0	18,37	551,16
000000446	RICARDO DA SILVA	AUX.CONS.E LIMPEZA	01/07/2009	127.45347.44.8	18,37	551,16
000000448	VINICIUS REBEKE DE ALMEIDA DANT/	Assistente Helpdesk	01/09/2009	127.96942.44.0	30,48	914,47
000000449	JACKELINE DO CARMO VARELO	AUX. DE ARQUIVO	02/09/2009	161.95340.05.8	21,61	648,42
000000456	ADRIANA CRISTINA TOSCANO ALVE	AUX. TESOURARIA	01/02/2008	127.47899.42.1	34,89	1.046,77
000000457	VINICIUS DE MORAIS ANDRADE	MOTORISTA	09/11/2009	128.65055.44.4	18,37	551,16
000000459	CATARINA DA COSTA VELOSO	RECEPCIONISTA	02/12/2008	164.50694.16.6	21,79	653,83
000000461	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	OP.AUDIO	11/01/2010	128.70040.44.1	27,74	832,14
000000464	JEAN CARLO ALVES VIANA	TEC.MANUT.II	01/02/2010	124.96395.54.1	37,39	1.121,65
000000465	JOAO FELIX DA FONSECA FILHO	TEC.MANUT.II	01/02/2010	125.96071.44.6	37,39	1.121,65
000000466	NACISA MIRANDA AUGUSTA DUART	OP.CONT.MESTRE	01/02/2010	124.96410.55.9	28,81	864,39
000000468	RAFAEL BARBOSA DE OLIVEIRA	OFFICE-BOY	15/03/2010	128.94255.44.8	18,37	551,16
000000470	JOSE ARIMATEA DA SILVA LOPES	COORD.DE PLANEJAMENTO	01/04/2010	101.01380.84.1	96,02	2.880,71
000000472	EDUARDO DE MELO DOS SANTOS	AUX.MANUT.PREDIAL	14/04/2010	161.09825.67.1	21,61	648,21
000000473	RAPHAEL ALVES SANTOS	EDITOR VT	10/05/2010	140.88454.27.4	34,08	1.022,35
000000474	RAISSA LEILA BORBA ATAIDE	AUX. TESOURARIA	01/06/2010	128.68901.44.3	34,89	1.046,77
000000475	WILLAMES GALDINO PESSOA	MOTORISTA	07/06/2010	126.95580.44.6	18,37	551,16
000000476	IGOR GUIMARÃES LIMA	OP.CARACTERES	21/06/2010	129.24874.44.2	27,74	832,14

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0 00000/1) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 25

Periodo: 01/03/2011 a 31/03/2011 **Tipo:** Cálculo Mensal

Sindicato: 0001 - SINDICATO DOS RADIALISTAS **Tipo Contribuição:** Contrib. sindical

Cadastro	Nome	Função	Admissão	Número PIS	Vlr.Contribuição	Base Calculo
000000478	SERGIO ELIAS DE BRITO FILHO	AUX.ELETRICISTA	13/10/2010	137.22156.45.8	21,61	648,21
000000479	VANDA DE OLIVEIRA	Assistente Presidencia	13/10/2010	124.12742.82.2	67,09	2.012,67
000000480	WILDMARK LEITE MOURA FILHO	OFFICE-BOY	01/11/2010	128.78430.44.3	18,37	551,16
000000481	THIAGO SOARES ALCOFORADO	AUX.COBRANÇA	13/11/2008	128.42417.44.7	34,89	1.046,77
000000482	ALINE DABLO CORREA	PROGR.COMERCIAL	01/03/2010	130.24719.70.8	31,12	933,52
000000483	NATALIA SOUSA DE SOUTO LIMA	AUX.DE ADM.DE PESSOAL	06/12/2010	129.15358.44.5	34,89	1.046,77
000000484	GENNYSON LIMA DO NASCIMENTO	GERENTE DE TI	01/01/2011	121.53776.97.1	133,33	4.000,00
000000486	CAMILLA CORIOLANO SILVA BRAND	AUX. DE MARKETING II	01/03/2007	128.71757.44.7	66,67	2.000,00
000000487	RAFAELA SOUTO DE OLIVEIRA	AUX. TESOURARIA	19/01/2011	146.97160.27.0	34,89	1.046,77
000000488	JOSE ROBERTO PEREIRA DAS NEVES	VIGIA	01/02/2011	121.62397.38.4	18,37	551,16
000000491	ANDERSSON GUIMARAES OLIVEIRA	SUPERVISOR CHEFE	07/02/2011	127.37298.44.1	124,86	3.745,67
000000493	JOELMA ARAUJO DE MEDEIROS	PRODUTOR EXECUTIVO	01/12/2010	201.46802.28.9	34,08	1.022,35
000000494	KALINE SILVA DO NASCIMENTO	SECRETARIA COMERCIAL	01/03/2011	128.29090.44.8	35,29	1.058,74
000000495	TEX WILLER NASCIMENTO DOS SANT	VIGILANTE	01/03/2011	127.52503.44.1	19,81	594,39
000000496	VICENTE FERRER DE ARAUJO ALBUC	PROGRAMADOR	01/03/2011	165.43027.05.4	40,00	1.200,00
000000497	JOSE ALVES DE LIMA FILHO	EDITOR VT	01/03/2011	170.01512.09.3	34,08	1.022,35
000000498	CAROLLYNE DE MENEZES LEUTHIER	APRENDIZ ADMINISTRATIV	04/03/2011	148.67617.27.6	18,17	545,00
000000499	ESTEFFANI SILVA ONOFRE	APRENDIZ - SUP.CONST.M	25/03/2011	201.32411.65.7	18,17	545,00
Total de colaboradores da filial: 132					**7.209,65**	**216.291,14**
Total de colaboradores do sindicato: 132					**7.209,65**	**216.291,14**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0409691) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 26

Período: 01/03/2011 a 31/03/2011 **Tipo:** Cálculo Mensal

Sindicato: 0000 - **Tipo Contribuição:** Contrib. sindical

Cadastro	Nome	Função	Admissão	Número PIS	Vlr.Contribuição	Base Calculo
Filial: 0001 TV CABO BRANCO CNPJ: 08.843.575/0001.88						
000000462	PATRICIA GOUVEIA DA SILVA	PRODUTOR EXECUTIVO	04/01/2010	127.90101.44.4	34,08	1.022,35
000000490	CLAUDIA RICHELE DOS SANTOS DUT	PRODUTOR EXECUTIVO	01/02/2011	129.27779.44.0	34,08	1.022,35
Total de colaboradores da filial: 2					**68,16**	**2.044,70**
Total de colaboradores do sindicato: 2					**68,16**	**2.044,70**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0100001) SEI 53500.015337/2014-26 / pg. 27

Período: 01/03/2012 a 31/03/2012 Tipo: Cálculo Mensal

Sindicato: 0002 - SIND.DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PB Tipo Contribuição: Contrib. sindical

Cadastro	Nome	Função	Admissão	Número PIS	Vlr.Contribuição	Base Calculo
Filial: 0001 TV CABO BRANCO CNPJ: 08.843.575/0001-88						
000000031	HERANIR FERNANDES DE OLIVEIRA	EDITOR TEXTO I	01/08/1990	122.03866.01.4	67,40	2.021,98
000000116	CARLA VISANI	REP. EXTERNO I	01/06/1996	124.12691.05.5	67,37	2.021,00
000000133	JOSANA VITAL DA SILVA	EDITOR TEXTO II	01/04/1997	124.41449.10.0	62,38	1.871,44
000000211	MICHELLE DE MELO MEIRA	COORD. DE PRODUÇÃO I	03/04/2000	125.23368.94.5	67,40	2.021,98
000000234	DEBORA CRISTINA B.DA SILVA	EDITOR TEXTO I	01/01/2001	126.47123.44.8	67,40	2.021,98
000000245	EISENHOWER ALMEIDA DE ALBUQUE	EDITOR TEXTO I	06/06/2001	126.63891.44.6	67,40	2.021,98
000000308	EXPEDITO TAVARES MADRUGA	EDITOR TEXTO II	01/03/2004	126.57166.44.1	62,38	1.871,44
000000358	ANA LUCIA FERREIRA VIANA PESSA	EDITOR CHEFE	05/06/2006	120.97895.08.7	433,61	13.008,30
000000364	GILMARA DIAS DO NASCIMENTO	EDITOR TEXTO I	02/10/2006	127.80160.44.8	67,40	2.021,98
000000372	SERGIO HENRIQUE ALBRECHT PAVA	SUB.EDITOR	01/02/2007	170.01350.27.1	149,36	4.480,66
000000400	LAERTE JOSE CERQUEIRA DA SILVA	REPORTER ESPECIAL	04/03/2008	130.34207.77.7	97,26	2.917,89
000000430	ANTONIO VIEIRA LIMA JUNIOR	REP. EXTERNO I	01/01/2009	127.86917.44.3	67,37	2.021,00
000000450	LARISSA NATALIA DA C. PEREIRA DI	REP. EXTERNO III	08/09/2009	129.09043.44.6	57,76	1.732,68
000000451	BRUNO SCHINCARIOL SAKAUE	COORD.DE REPORTAGENS	09/09/2009	128.85372.34.8	97,33	2.919,79
000000452	MARIAH DE ALMEIDA ARAUJO	COORD. DE PRODUÇÃO I	23/09/2009	134.58471.27.7	67,40	2.021,98
000000455	ROSANGELA FERREIRA MARQUES	REP. EXTERNO I	18/05/2009	124.96452.04.9	67,37	2.021,00
000000462	PATRICIA GOUVEIA DA SILVA	COORD. DE PRODUÇÃO I	04/01/2010	127.90101.44.4	67,40	2.021,98
000000467	ROBERTA MATIAS SIMOES MARQUES	EDITOR TEXTO I	01/03/2010	170.28220.53.0	67,40	2.021,98
000000469	JOCELIO DE OLIVEIRA	EDITOR TEXTO III	01/02/2010	128.07497.44.8	57,24	1.717,09
000000477	PATRICIA ROCHA MAGALHAES SAK	REP. EXTERNO I	14/09/2010	130.50892.13.6	67,37	2.021,00
000000488	ANA KARINE GUIMARAES TENORIO	REP. EXTERNO III	01/02/2011	135.35210.27.4	57,76	1.732,68
000000490	CLAUDIA RICHELE DOS SANTOS DUT	REP. PRODUTOR I	01/02/2011	129.27779.44.0	48,15	1.444,36
000000492	JOSE VALDEZ PEREIRA PACIFICO	EDITOR TEXTO I	11/02/2011	170.28304.44.0	67,40	2.021,98
000000506	ANA CLAUDIA PEREIRA DE LIMA	REP. PRODUTOR I	01/07/2011	127.64869.44.6	48,15	1.444,36
000000512	LARISSA QUEREN CAMARA BARBOS	REPORTER G1PB	01/09/2011	210.10063.57.1	41,66	1.249,68
000000513	RENATA VASCONCELLOS COSTA	REPORTER G1PB	01/09/2011	136.00265.27.9	41,66	1.249,68
000000514	KAROLINE ZILAH SANTOS CARNEIR	REPORTER G1PB	01/06/2008	128.07258.44.3	41,66	1.249,68
000000515	MAURICIO DE MELO BARROS	SUB.EDITOR G1PB	01/06/2008	127.78764.44.7	62,48	1.874,51
000000516	TATIANA SILVEIRA DANTAS RAMOS	EDITOR CHEFE G1PB	01/06/2008	137.23085.45.7	111,77	3.353,00
000000517	SARAH CAVALCANTI LINS FALCAO	REPORTER G1PB	03/05/2010	128.92107.44.1	41,66	1.249,68
000000518	JHONATHAN DOS SANTOS OLIVEIRA	REPORTER G1PB	03/01/2011	190.29659.84.2	41,66	1.249,68
000000519	INAE GOMES TELES DE HOLANDA	REPORTER G1PB	03/01/2011	139.06821.27.5	41,66	1.249,68
000000520	RICARDO PAULO OLIVEIRA SILVA FI	COORD.DE MÍDIAS DIGITAIS	01/02/2011	129.33621.44.5	72,05	2.161,40
000000521	PHELIPE CALDAS PONTES CARVALH	EDITOR DE ESPORTES	01/07/2011	128.94188.44.9	67,33	2.020,00
000000522	JORGE PROVENZANO FILHO	REPORTER	01/09/2011	106.49854.47.8	41,66	1.249,68
000000524	MARCIA DOMINGOS DA SILVA	REP. PRODUTOR I	10/10/2011	127.76789.44.2	48,15	1.444,36
000000527	ELLYKA AKEMY DA SILVA GOMES	REP. PRODUTOR I	01/12/2011	141.12470.27.0	48,15	1.444,36
000000530	WALTER FERNANDO SOUTO BRANDO	FOTOGRAFO I	02/01/2012	120.34128.51.8	41,66	1.249,68
000000531	FREDERYCO FREIRE MARTINS	REPORTER G1PB	02/01/2012	190.07401.90.7	41,66	1.249,68
000000535	HEBERT LENIN DE ARAUJO PEREIRA	REP. EXTERNO II	01/02/2012	128.50961.44.4	63,98	1.919,30
000000536	SILAS BATISTA DOS SANTOS	REPORTER G1PB	01/02/2012	204.23469.39.2	41,66	1.249,68
000000537	ZUILA FRUTUOSO DAVID DUARTE	REP. PRODUTOR I	18/01/2010	204.50703.23.6	48,15	1.444,36
000000541	KRYSTINE PAULA OLIVEIRA CARNEIF	REPORTER G1PB	05/03/2012	153.71235.27.6	41,66	1.249,68
Total de colaboradores da filial: 43					3.027,78	90.830,28
Total de colaboradores do sindicato: 43					3.027,78	90.830,28

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0100091) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 28

Relação Sindical

Emissão: 19/08/2014 Pág.: 0002

0003 TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

Período: 01/03/2012 a 31/03/2012

Tipo: Cálculo Mensal

Sindicato: 0001 - SINDICATO DOS RADIALISTAS

Tipo Contribuição: Contrib. sindical

Cadastro	Nome	Função	Admissão	Número PIS	Vlr.Contribuição	Base Calculo
Filial: 0001 TV CABO BRANCO CNPJ: 08.843.575/0001.88						
000000001	EDILANE CARVALHO DE ARAUJO	LOC.APRES.I	01/11/1986	121.14850.56.2	88,12	2.643,62
000000007	MARINEIDE VITORINO DOS SANTOS	OP.CONT.MESTRE	01/05/1987	123.27101.64.8	31,14	934,15
000000009	CARLOS ALBERTO A. DE MENEZES	SUP.OP.TECNICAS	01/08/1986	122.77414.85.0	54,47	1.634,01
000000011	EUFENIA PEREIRA BRAGA	EDITOR VT	01/08/1986	122.77414.56.7	36,83	1.104,86
000000012	HELDER GONZAGA DE ARAUJO	SUP.OP.TECNICAS	01/08/1986	122.77471.37.4	54,47	1.634,01
000000014	MOACIR ARAGAO GOMES	CINEGRAFISTA	01/08/1986	122.77414.74.5	36,83	1.104,86
000000015	MOISES MARQUES DA SILVA	CINEGRAFISTA	01/08/1986	122.77414.78.8	36,83	1.104,86
000000018	MARCELO SOARES GAMA	OP.CAMERA	01/09/1987	123.49035.99.0	29,98	899,30
000000020	EDMILSON DE LIMA OLIVEIRA	VIGIA	01/01/1988	123.48956.28.6	20,73	622,00
000000024	JOSE CARLOS TOCA DA SILVA	OP.CONT.MESTRE	01/08/1988	120.13280.63.9	31,14	934,15
000000026	GEORGE PEREIRA DA SILVA	GER.OP.COMERCIAIS	01/12/1988	103.22024.60.6	264,36	7.930,72
000000027	MAURICIO DE AZEVEDO SOUSA FILH	SUPERV.OPEC.	01/02/1989	123.69706.35.1	54,47	1.634,01
000000034	ROGERIO MEDEIROS DA SILVA	COORDENADOR	01/11/1990	120.74286.15.7	36,83	1.104,86
000000035	JOAB SILVA BORGES	DIRETOR DE IMAGEM	01/12/1990	123.90069.47.0	41,97	1.259,02
000000036	JOSE WALDEMIR DE MELO	GER. COMERCIAL	01/03/1991	102.42875.86.3	174,71	5.241,15
000000040	ISAIAS DA SILVA NETO	PROGR.COMERCIAL	01/07/1991	124.41485.44.1	33,63	1.008,86
000000041	RICARDO JOSE DE LIMA BARROS	COORDENADOR	03/07/1991	124.41485.40.9	36,83	1.104,86
000000042	JOSENILSON MUNIZ DA SILVA	DIRETOR DE IMAGEM	01/08/1991	124.41507.26.7	41,97	1.259,02
000000046	JOSE LUCIANO P. E SILVA	EDITOR VT	09/12/1991	124.58824.88.0	36,83	1.104,86
000000048	WOLFGANG DE OLIVEIRA RAMOS	OP.CAMERA	01/04/1992	170.14059.26.0	29,98	899,30
000000059	CESAR AUGUSTO DE M. RODRIGUES	ENC.TRANSPORTE	01/03/1993	123.34325.48.3	63,45	1.903,41
000000060	MARCILIO RODRIGUES DA SILVA	LOCUTOR	01/04/1993	122.24698.66.8	36,83	1.104,86
000000061	CLEONICE GOMES BASTOS	COPEIRA	10/04/1993	122.77415.87.3	20,73	622,00
000000064	ANTONIO DE PADUA A. DE FARIAS	PROGR.COMERCIAL	13/09/1993	125.11510.56.3	33,63	1.008,86
000000066	JOSE PEREIRA DE SOUZA	ASSIST.VENDAS	01/11/1993	121.38059.79.2	53,75	1.612,36
000000071	KEILA MATIAS BRASIL	ASSIST.DE MARKETING	01/10/1994	120.22145.34.6	100,22	3.006,48
000000072	EDUARDO JOSE DOS S. RIBAS	VIGILANTE	01/11/1994	125.11526.85.0	25,22	756,49
000000073	EDVALDO SOARES DE ARAUJO JUN	CINEGRAFISTA	14/11/1994	122.09616.22.2	36,83	1.104,86
000000075	WOLGRAND DE CARVALHO SANTOS	ASSIST.VENDAS	21/11/1994	125.33040.59.4	53,75	1.612,36
000000078	ENEAS GUEDES CAVALCANTE JUNIC	SUPERV.OPEC.	03/01/1995	125.33017.12.6	54,47	1.634,01
000000085	LEVIR VIEIRA DE ALMEIDA	TEC.MANUT.I	01/07/1995	124.96414.31.7	55,47	1.664,01
000000087	GUILHERME ALCOFORADO DE C.LIM	SUPERINTENDENTE	14/07/1995	102.97859.68.1	1.048,22	31.446,64
000000088	SEVERINO DO RAMO DA SILVA	CINEGRAFISTA	17/07/1995	123.43354.77.6	36,83	1.104,86
000000090	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	VIGILANTE	01/08/1995	107.07000.67.7	25,22	756,49
000000093	GENTIL FELICIANO DA SILVA	MOTORISTA	06/09/1995	108.24308.31.7	20,73	622,00
000000094	ESMERALDO PEREIRA DE ALMEIDA	TEC.MANUT.I	01/09/1995	125.48708.06.5	55,47	1.664,01
000000134	ISAEL ALVES DE FREITAS	CINEGRAFISTA	01/04/1997	123.27101.61.3	36,83	1.104,86
000000151	FABIO RAMOS DA SILVA	CONTATO PIVENDAS	01/08/1997	126.12722.44.2	30,48	914,47
000000164	SEVERINO VIEIRA DE OLIVEIRA	CINEGRAFISTA	03/11/1997	107.89095.53.7	36,83	1.104,86
000000168	LUCIANO BARROS SIQUEIRA LEITE	COORD.DE MARKETING	01/01/1998	123.11475.18.7	196,66	5.899,79
000000171	WILLIAM JEOVAH DE MEDEIROS	COORD.DE CRIAÇAO	02/02/1998	124.58782.03.7	164,71	4.941,31
000000172	JOSINEIDE MONTEIRO DA SILVA	TELEFONISTA	02/03/1998	121.92296.64.0	26,70	800,87
000000187	ALEXANDRE FRAZAO DE MELO	CINEGRAFISTA	01/11/1998	126.68987.44.1	36,83	1.104,86
000000210	CANDIDO AURELIO DE SOUZA NETO	OP.CONT.MESTRE	01/04/2000	122.30473.88.5	31,14	934,15
000000212	GILSON MARQUES DOS SANTOS	EDITOR VT	04/04/2000	123.89924.35.4	36,83	1.104,86
000000217	ROGERIO NASCIMENTO MIRANDA	OP.CAMERA	17/04/2000	125.31930.35.5	29,98	899,30
000000218	WELLINGTON DO NASCIMENTO CAM	CINEGRAFISTA	19/04/2000	126.91229.44.2	36,83	1.104,86
000000221	JOSIMAR COSTA DINIZ	OP.CAMERA	17/05/2000	122.73737.70.1	29,98	899,30
000000230	EDNALDO ANDRE MARCOLINO	VIGILANTE	01/11/2000	121.28064.29.7	25,22	756,49
000000232	ALAN CARLOS VIEIRA DE PAULA	VIDEOGRAFISTA	13/11/2000	127.26469.44.4	78,84	2.365,30
000000233	ROBERTO J BARROS DE ALCANTAR	OP.CAMERA	06/12/2000	127.08363.44.3	29,98	899,30
000000237	LAURISTON PINHEIRO	GER.MARKETING	01/02/2001	120.00807.24.2	295,66	8.869,70
000000240	MARCOS ANTONIO CARDOSO DA SI	MOTORISTA	11/05/2001	170.21855.25.5	20,73	622,00
000000248	MARCOS ANTONIO VIRGINIO DINIZ	ELETRICISTA II	04/07/2001	125.11540.69.1	40,41	1.212,18
000000249	WAGNER CAVALCANTI RAMOS	COORDENADOR	05/07/2001	129.97785.45.8	36,83	1.104,86
000000255	GILBERTO ALVES DE MEDEIROS	VIGILANTE	19/10/2001	121.50090.71.8	25,22	756,49

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c26759l0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c26759l0d

Requerimento SIN (01090091) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 29

Período: 01/03/2012 a 31/03/2012

Tipo: Cálculo Mensal

Sindicato: 0001 - SINDICATO DOS RADIALISTAS

Tipo Contribuição: Contrib. sindical

Cadastro	Nome	Função	Admissão	Número PIS	Vlr.Contribuição	Base Calculo
000000282	RICARDO OLIVEIRA DE ANDRADE	ENC.CONTAS RECEBER	03/02/2003	127.87182.44.7	65,52	1.965,71
000000289	KARINA KENNEDY CLEMENTE DE S M	SECRETARIA REDAÇÃO	21/07/2003	127.96378.44.8	31,18	935,51
000000325	DANILLO DIAS CAMPELO	OP.CARACTERES	01/08/2004	128.21296.44.6	29,98	899,30
000000327	PAULO ANDRE LEAL GUSMÃO	CONTATO PVENDAS	01/11/2004	108.16691.57.3	30,48	914,47
000000337	ANGELA LEAL DE ARAUJO LABANC	Assistente Presidencia	02/05/2005	125.13413.87.0	72,50	2.175,10
000000340	FRANCIMAR MARQUES DINIZ	LOC.APRES.II	01/08/2005	124.41454.47.3	52,64	1.579,31
000000344	ALISSON ALVES MAGALHÃES	TESOUREIRO	03/10/2005	131.85381.85.7	66,62	1.998,58
000000354	THIAGO FERREIRA SOARES	MOTORISTA	15/04/2006	128.51339.44.5	20,73	622,00
000000362	JOSE FERNANDES DE CARVALHO AI	AUX.COBRANÇA	01/09/2006	201.33142.88.9	37,71	1.131,25
000000367	WELLISON MENDES DE ARAUJO	ASSISTENTE HELPDESK II	01/11/2006	210.10400.94.2	46,67	1.400,00
000000370	TATIANE MAGNA AIRES	AUX.FATURAMENTO	01/02/2007	128.10225.44.1	37,71	1.131,25
000000371	DEODORO BATISTA DA SILVA FILHO	MOTORISTA	01/02/2007	127.91174.44.5	20,73	622,00
000000373	TADEA MARIA DA SILVA	SECRET.EXECUTIVA	02/02/2007	108.54989.82.7	87,00	2.610,12
000000381	OSNI DI TARSIS RODRIGUES PORCIN	TEC.MANUT.I	02/07/2007	206.11066.09.7	55,47	1.664,01
000000385	JOSEANE SANTOS DA SILVA	RECEPCIONISTA	08/08/2007	127.28451.44.5	26,70	800,87
000000390	JARDEL NUNES MANGUEIRA	MOTORISTA	01/12/2007	209.88640.54.0	20,73	622,00
000000393	ANTONIO PEREIRA DA COSTA JUNIOI	CONTATO PVENDAS	08/01/2008	127.97632.44.5	30,48	914,47
000000396	WISTERLANDIO GALVAO SILVA	EDITOR VT	01/02/2008	128.31657.44.1	36,83	1.104,86
000000397	CLAUDIO CORDEIRO CAIANA JUNIOR	BIBLIOTECARIO	01/02/2008	128.87056.44.3	57,37	1.720,99
000000399	GILVAN RAPOSO DE MELO JUNIOR	GER. ADM/FINANCEIRO	01/03/2008	120.31849.65.6	330,07	9.901,98
000000402	MIRLEIDE GOMES MENEZES	TELEFONISTA	17/03/2008	126.78347.44.5	26,70	800,87
000000407	ALEXANDRE TAVARES DE SOUZA	TEC EM INFORMATICA II	01/05/2008	125.17966.12.7	73,33	2.200,00
000000411	REMULO MAELSON DE MORAES RES	GER.MANUTENÇAO PREDIA	02/06/2008	127.72558.44.6	106,00	3.179,97
000000415	DANIELE SALUSTINO DOS SANTOS	AUX.ADMINISTRATIVO	01/07/2008	127.98180.44.0	20,73	622,00
000000417	THIAGO DE SOUZA VIRGINIO MARTIN	EDITOR VT	01/08/2008	210.10297.03.3	36,83	1.104,86
000000419	CRISTIANE PEREIRA DE AGUIAR VITC	AUX. TESOURARIA	01/08/2008	127.78539.44.3	37,71	1.131,25
000000420	PERICLES ORMESINO SANTOS	SUP.MANUT.TEC.	01/08/2008	122.73501.26.0	77,65	2.329,61
000000428	CAROLINE RODRIGUES MARQUES	COORD. DE COMUNICAÇÃO	01/01/2009	129.05126.44.4	101,00	3.030,00
000000431	ALESSANDRA NOGUEIRA PEREIRA	AUX.DE ADM.DE PESSOAL	20/01/2009	127.18177.44.8	37,71	1.131,25
000000435	FELIPE CESAR PEREIRA FARIAS	ENC.COMPRAS/ALMOX.	01/04/2009	129.08861.44.7	63,45	1.903,41
000000436	HILDEMARCIO DO NASCIMENTO LINS	OP.AUDIO	08/04/2009	190.14306.83.3	29,98	899,30
000000438	CLEIDIANE FERREIRA SARAIVA SILV	ENC.DE ADM.DE PESSOAL	01/05/2009	203.95287.27.2	66,62	1.998,58
000000439	GUARACY LOBO DORNELLAS	GER.OP.TECNICAS	01/05/2009	107.95571.29.9	154,18	4.625,40
000000442	PAULO GERMANO LIMA DO NASCIME	MOTORISTA	01/06/2009	125.11590.06.0	20,73	622,00
000000446	RICARDO DA SILVA	AUX.CONS.E LIMPEZA	01/07/2009	127.45347.44.8	20,73	622,00
000000448	VINICIUS REBEKE DE ALMEIDA DANT/	ASSISTENTE HELPDESK I	01/09/2009	127.96942.44.0	40,00	1.200,00
000000457	VINICIUS DE MORAIS ANDRADE	MOTORISTA	09/11/2009	128.65055.44.4	20,73	622,00
000000461	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	OP.AUDIO	11/01/2010	128.70040.44.1	29,98	899,30
000000464	JEAN CARLO ALVES VIANA	TEC.MANUT.II	01/02/2010	124.96395.54.1	40,41	1.212,18
000000465	JOAO FELIX DA FONSECA FILHO	TEC.MANUT.II	01/02/2010	125.96071.44.6	40,41	1.212,18
000000466	NACISA MIRANDA AUGUSTA DUART	OP.CONT.MESTRE	01/02/2010	124.96410.55.9	31,14	934,15
000000468	RAFAEL BARBOSA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	15/03/2010	128.94255.44.8	20,73	622,00
000000470	JOSE ARIMATEA DA SILVA LOPES	COORD.DE PLANEJAMENTO	01/04/2010	101.01380.84.1	103,77	3.113,19
000000473	RAPHAEL ALVES SANTOS	EDITOR VT	10/05/2010	140.88454.27.4	36,83	1.104,86
000000474	RAISSA LEILA BORBA ATAIDE	AUX.COBRANÇA	01/06/2010	128.68901.44.3	37,71	1.131,25
000000475	WILLAMES GALDINO PESSOA	MOTORISTA	07/06/2010	126.95580.44.6	20,73	622,00
000000476	IGOR GUIMARÃES LIMA	OP.CARACTERES	21/06/2010	129.24874.44.2	29,98	899,30
000000478	SERGIO ELIAS DE BRITO FILHO	AUX.ELETRICISTA	13/10/2010	137.22156.45.8	23,35	700,53
000000481	THIAGO SOARES ALCOFORADO	AUX.COBRANÇA	13/11/2008	128.42417.44.7	37,71	1.131,25
000000482	ALINE DABLO CORREA	PROGR.COMERCIAL	01/03/2010	130.24719.70.8	33,53	1.008,86
000000483	NATALIA SOUSA DE SOUTO LIMA	AUX.DE ADM.DE PESSOAL	06/12/2010	129.15358.44.5	37,71	1.131,25
000000484	GENNYSON LIMA DO NASCIMENTO	GERENTE DE TI	01/01/2011	121.53776.97.1	144,09	4.322,80
000000486	CAMILLA CORIOLANO SILVA BRANC	AUX. DE MARKETING II	01/03/2007	128.71757.44.7	72,05	2.161,40
000000491	ANDERSSON GUIMARAES OLIVEIRA	SUPERVISOR CHEFE	07/02/2011	127.37298.44.1	134,93	4.047,95
000000494	KALINE SILVA DO NASCIMENTO	SECRETARIA COMERCIAL	01/03/2011	128.29090.44.8	38,14	1.144,19
000000495	TEX WILLER NASCIMENTO DOS SANT	VIGILANTE	01/03/2011	127.52503.44.1	25,22	756,49
000000496	VICENTE FERRER DE ARAUJO ALBUC	PROGRAMADOR	01/03/2011	165.43027.05.4	43,23	1.296,84
000000497	JOSE ALVES DE LIMA FILHO	EDITOR VT	01/03/2011	170.01512.09.3	36,83	1.104,86

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (01090091) - SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 30

Período: 01/03/2012 a 31/03/2012 Tipo: Cálculo Mensal

Sindicato: 0001 - SINDICATO DOS RADIALISTAS Tipo Contribuição: Contrib. sindical

Cadastro	Nome	Função	Admissão	Número PIS	Vlr.Contribuição	Base Calculo
000000500	VIVIANE DE SOUZA CHRISTINO	RECEPCIONISTA	02/05/2011	128.94117.44.4	26,70	800,87
000000501	LEONARDO FELIPE DOS SANTOS AN	OFFICE-BOY	02/05/2011	135.76372.27.9	20,73	622,00
000000502	DIOGENES PEREIRA DA SILVA	VIGIA	02/05/2011	106.89788.73.5	20,73	622,00
000000504	LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCAI	BIBLIOTECARIO	11/05/2011	131.81626.89.8	46,94	1.408,09
000000505	IZAIAS DA SILVA MACIEL	TEC.MANUT.II	01/06/2011	200.50522.59.5	40,41	1.212,18
000000507	CAIO MEDEIROS ALVES	OFFICE-BOY	08/08/2011	162.76207.94.3	20,73	622,00
000000508	JULIO CESAR FIGUEIRA DE ANDRADE	GER. RELAÇÕES INSTITUCI	01/08/2011	170.32919.54.3	133,33	4.000,00
000000510	ARIANE SANTOS DA CUNHA NOBRE	AUX. TESOURARIA	16/11/2009	129.17219.44.2	37,71	1.131,25
000000511	HERMANO ARARUNA FORMIGA	EDITOR VT	01/09/2011	122.07439.91.9	36,83	1.104,86
000000525	ALLYSON SOARES ASSIS DOS SAN	OFFICE-BOY	16/11/2011	204.08982.15.7	20,73	622,00
000000526	ELIZABETH DA SILVA FARIAS	AUX. TESOURARIA	23/11/2011	139.50306.27.6	37,71	1.131,25
000000528	JOSELI ANTONIO DOS SANTOS	CINEGRAFISTA	05/12/2011	122.77443.22.2	36,83	1.104,86
000000529	ELTON BRUNO MENESES DE OLIVEIR	OP CARACTERES	02/01/2012	137.74573.27.0	29,98	899,30
000000532	LARISSA HELENA ROCHA BARBOSA	APRENDIZ ADMINISTRATIV(	01/02/2012	149.04408.27.2	20,73	622,00
000000533	EDNALDO DE SOUSA BONFIM JUNIOF	OP.CONT.MESTRE	01/02/2012	128.21734.44.3	31,14	934,15
000000534	LINDOMAR BARBOSA TAVARES	AUX.CONS.E LIMPEZA	01/02/2012	127.38764.44.6	20,73	622,00
000000538	FAGNER SOARES DA SOLEDADE	AUX.MANUT.PREDIAL	08/02/2012	136.96012.45.8	23,35	700,53
000000539	PHILIPE VINICIUS FERNANDES GOMES	AUX. COMPRA/MOXARIFAD	01/03/2012	128.94855.44.5	37,71	1.131,25
000000540	RAFAELA DE ARAUJO CASTRO ANT	AUX.COBRANÇA	11/10/2011	210.10313.83.7	37,71	1.131,25
000000542	DEWIANE LIMA DA SILVA	APRENDIZ ADMINISTRATIV(	07/03/2012	204.63232.55.5	20,73	622,00
Total de colaboradores da filial: 134					**7.950,87**	**238.522,94**
Total de colaboradores do sindicato: 134					**7.950,87**	**238.522,94**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0103697) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 31

BANCO DO BRASIL Pagamentos de Títulos e Guias

TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

Resumo de Títulos/Guias (RESUMIDO)

03/05/2012

Cedente	Vencimento	Pagamento	Valor Nominal	Valor Pagamento	Situação
ARTEBRINDES COM.DE BRINDES	30/04/2012	30/04/2012	360,00	360,00	CREDITO OU DEBITO
FABIO MOURA MONTEIRO	30/04/2012	30/04/2012	264,00	264,00	CREDITO OU DEBITO
LARA MAQUINAS E	30/04/2012	30/04/2012	322,90	322,90	CREDITO OU DEBITO
J CARLOS MOVEIS LTDA	30/04/2012	30/04/2012	240,00	240,00	CREDITO OU DEBITO
MUNDO DAS TINTAS LTDA	30/04/2012	30/04/2012	1.039,45	1.039,45	CREDITO OU DEBITO
DICOPLAST DIST.COM. PLAST	30/04/2012	30/04/2012	523,70	523,70	CREDITO OU DEBITO
BRAZMOTOTS VEICULOS E	30/04/2012	30/04/2012	215,00	215,00	CREDITO OU DEBITO
CENTRAL MIX DISTRIBUIDORA	30/04/2012	30/04/2012	517,00	517,00	CREDITO OU DEBITO
PROJECTA MAT DE COSNT LTDA	30/04/2012	30/04/2012	320,00	320,00	CREDITO OU DEBITO
PROJECTA MAT DE COSNT LTDA	30/04/2012	30/04/2012	320,00	320,00	CREDITO OU DEBITO
PROJECTA MAT DE COSNT LTDA	30/04/2012	30/04/2012	320,00	320,00	CREDITO OU DEBITO
LOCALIZA RENT A CAR S/A	30/04/2012	30/04/2012	998,80	998,80	CREDITO OU DEBITO
PNEUSHOP AUTOCENTER LTDA	30/04/2012	30/04/2012	1.260,00	1.260,00	CREDITO OU DEBITO
SAO BRAZ S/A	01/05/2012	30/04/2012	219,00	219,00	CREDITO OU DEBITO
ABIRD	30/04/2012	30/04/2012	621,45	621,45	CREDITO OU DEBITO
ABIRD	30/04/2012	30/04/2012	183,33	183,33	CREDITO OU DEBITO
MDP -MOVEIS E OBJRTOS DE	30/04/2012	30/04/2012	6.000,00	6.000,00	CREDITO OU DEBITO
B M ILUMINACAO LTDA	30/04/2012	30/04/2012	240,00	240,00	CREDITO OU DEBITO
CLASSIC VIAGENS E TURISMO	30/04/2012	30/04/2012	610,05	610,05	CREDITO OU DEBITO
CLASSIC VIAGENS E TURISMO	30/04/2012	30/04/2012	2.766,35	2.766,35	CREDITO OU DEBITO
NUCLEO DE INFORMACAO E	30/04/2012	30/04/2012	30,00	30,00	CREDITO OU DEBITO
BANCO SANTANDER S.A	01/05/2012	30/04/2012	2.451,39	2.451,39	CREDITO OU DEBITO
IIRD	02/05/2012	30/04/2012	312,63	312,63	CREDITO OU DEBITO
VERA CRUZ VIDA PREVIDENCIA	20/05/2012	30/04/2012	51,84	51,84	CREDITO OU DEBITO
SIND EMPR JOR DE RADIO E TV	30/04/2012	30/04/2012	3.027,78	3.027,78	CREDITO OU DEBITO
SIND EMPR JOR DE RADIO E TV	30/04/2012	30/04/2012	7.855,25	7.855,25	CREDITO OU DEBITO
INSTITUTO EUVALDO LODI	30/04/2012	30/04/2012	50,00	50,00	CREDITO OU DEBITO
NORDIFE	30/04/2012	30/04/2012	988,12	988,12	CREDITO OU DEBITO
NORDIFE	30/04/2012	30/04/2012	699,00	699,00	CREDITO OU DEBITO
WEBSUL INF.LTDA	30/04/2012	30/04/2012	622,00	622,00	CREDITO OU DEBITO
NORDIFE	30/04/2012	30/04/2012	608,07	608,07	CREDITO OU DEBITO
NORDIFE	30/04/2012	30/04/2012	654,46	654,46	CREDITO OU DEBITO

Soma por página:	Valor Nominal	Valor Pagamento	Registros
	34.691,57	34.691,57	32

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0400091) SEI 53500.015357/2014-26 / pg. 32

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST PB 000036	000.000.421.88115-1

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
INDIO PIRAGIBE			09.260.241/0001-44

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	58011-200	JOAO PESSOA	PB

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88

Endereço	Número	Complemento
R MONSENHOR WALFREDO LEAL	258	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
58020-540	TAMBIA	JOAO PESSOA	PB	502

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento
	44	3.518,74
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	105.560,99	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
	44	(+) Mora / Multa
fin- 4/5/2013		(+) Outros Acréscimos
	PRT	(=) Valor Cobrado

104-0 10499.78818 15617.708845 35750.001022 8 56840000351874

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.421.88115-1	088435750001	3.518,74	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.78818 15617.708845 35750.001022 8 56840000351874

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO	30/04/2013
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST PB	0036 / 000.000.421.88115-1

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
26/03/2013	201301184447	GRCSU		26/03/2013	088435750001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2013)	SIND	R$			3.518,74

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
R MONSENHOR WALFREDO LEAL , 258, - CEP 58020-540 - TAMBIA - JOAO PESSOA /PB

Sacador / Avalista

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0109031) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 33

BANCO DO BRASIL Pagamentos de Títulos e Guias — TELEVISAO CABO BRANCO L

Ocorrências de Pagamento de Títulos/Guias — 11/06/2013

Nome do Cedente:	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF
Linha Digitável:	10499.78818 15617.708845 35750.001022 8 56840000351874
Descrição do Título:	01.1001001450140001

Agência:	1636-5	**Conta Corrente:**	.000.091.010-4

Data de Vencimento:	29/04/2013
Data de Pagamento:	29/04/2013
Valor Nominal:	3.518,74
Valor Desconto:	0,00
Valor Outras Deduções:	0,00
Valor de Pagamento:	3.518,74
Autenticação Eletrônica:	Sem autenticação.

Código da ocorrência	Data	Descrição
00	29/04/2013	CREDITO OU DEBITO EFETUADO

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (6109091) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 34

Período: 01/03/2013 a 31/03/2013 **Tipo:** Cálculo Mensal

Sindicato: 0002 - SIND.DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PB **Tipo Contribuição:** Contrib. sindical

Cadastro	Nome	Função	Admissão	Número PIS	Vlr.Contribuição	Base Calculo
Filial: 0001 TV CABO BRANCO CNPJ: 08.843.575/0001-88						
000000133	JOSANA VITAL DA SILVA	EDITOR TEXTO II	01/04/1997	124.41449.10.0	72,12	2.163,52
000000211	MICHELLE DE MELO MEIRA	EDITOR TEXTO II	03/04/2000	125.23368.94.5	72,12	2.163,52
000000234	DEBORA CRISTINA B.DA SILVA	EDITOR EXECUTIVO I	01/01/2001	126.47123.44.8	107,78	3.233,52
000000245	EISENHOWER ALMEIDA DE ALBUQUE	EDITOR CHEFE DE PROGRA	06/06/2001	126.63891.44.6	88,78	2.663,52
000000308	EXPEDITO TAVARES MADRUGA	EDITOR TEXTO II	01/03/2004	126.57166.44.1	72,12	2.163,52
000000364	GILMARA DIAS DO NASCIMENTO	EDITOR CHEFE DE PROGRA	02/10/2006	127.80160.44.8	88,78	2.663,52
000000430	ANTONIO VIEIRA LIMA JUNIOR	REP. EXTERNO III	01/01/2009	127.86917.44.3	72,08	2.162,48
000000450	LARISSA NATALIA DA CUNHA PEREI	REP. EXTERNO II	08/09/2009	129.09043.44.6	68,46	2.053,66
000000451	BRUNO SCHINCARIOL SAKAUE	COORD.DE REPORTAGENS	09/09/2009	128.85372.34.8	104,14	3.124,19
000000452	MARIAH DE ALMEIDA ARAUJO	COORD. DE PRODUÇÃO I	23/09/2009	134.58471.27.7	72,12	2.163,52
000000462	PATRICIA GOUVEIA DA SILVA	COORD. DE PRODUÇÃO I	04/01/2010	127.90101.44.4	72,12	2.163,52
000000467	ROBERTA MATIAS SIMOES MARQUE	EDITOR EXECUTIVO II	01/03/2010	170.28220.53.0	111,48	3.344,52
000000469	JOCELIO DE OLIVEIRA	EDITOR TEXTO I	01/02/2010	128.07497.44.8	61,24	1.837,29
000000477	PATRICIA ROCHA MAGALHAES	REP. EXTERNO V	14/09/2010	130.50892.13.6	84,39	2.531,76
000000489	ANA KARINE GUIMARAES TENORIO	REP. EXTERNO I	01/02/2011	135.35210.27.4	61,80	1.854,00
000000490	CLAUDIA RICHELE DOS SANTOS DUT	REP. PRODUTOR I	01/02/2011	129.27779.44.0	51,52	1.545,47
000000506	ANA CLAUDIA PEREIRA DE LIMA	REP. PRODUTOR I	01/07/2011	127.64869.44.6	51,52	1.545,47
000000512	LARISSA QUEREN CAMARA BARBOS	REPORTER G1PB	01/09/2011	210.10063.57.1	47,05	1.411,47
000000513	RENATA VASCONCELLOS COSTA	REPORTER G1PB	01/09/2011	136.00265.27.9	47,05	1.411,47
000000515	MAURICIO DE MELO BARROS	EDITOR CHEFE G1PB	01/06/2008	127.78764.44.7	119,59	3.587,72
000000516	TATIANA SILVEIRA DANTAS RAMOS	EDITOR RESPONSAVEL	01/06/2008	137.23085.45.7	316,67	9.500,00
000000517	SARAH CAVALCANTI LINS FALCAO	REPORTER G1PB	03/05/2010	128.92107.44.1	47,05	1.411,47
000000518	JHONATHAN DOS SANTOS OLIVEIRA	REPORTER G1PB	03/01/2011	190.29659.84.2	47,05	1.411,47
000000519	INAE GOMES TELES DE HOLANDA	REP. PRODUTOR I	03/01/2011	139.06821.27.6	51,52	1.545,47
000000520	RICARDO PAULO OLIVEIRA SILVA FI	COORD.DE MÍDIAS DIGITAIS	01/02/2011	129.33621.44.6	134,56	4.036,71
000000521	PHELIPE CALDAS PONTES CARVALH	EDITOR DE ESPORTES	01/07/2011	128.94188.44.9	126,08	3.782,41
000000527	ELLYKA AKEMY DA SILVA GOMES	REP. PRODUTOR I	01/12/2011	141.12470.27.0	51,52	1.545,47
000000530	WALTER FERNANDO SOUTO BRAND	FOTOGRAFO I	02/01/2012	120.34128.51.8	47,05	1.411,47
000000531	FREDERYCO FREIRE MARTINS	REPORTER G1PB	02/01/2012	190.07401.90.7	47,05	1.411,47
000000535	HEBERT LENIN DE ARAUJO PEREIRA	REP. EXTERNO II	01/02/2012	128.50961.44.4	68,48	2.053,66
000000536	SILAS BATISTA DOS SANTOS	REPORTER G1PB	01/02/2012	204.23469.39.2	47,05	1.411,47
000000537	ZUILA FRUTUOSO DAVID	REP. EXTERNO I	18/01/2010	204.50703.23.6	61,80	1.854,00
000000541	KRYSTINE PAULA OLIVEIRA CARNEI	REPORTER G1PB	05/03/2012	153.71235.27.6	47,05	1.411,47
000000547	CRISTIANE CAMPOS DE OLIVEIRA	REP. EXTERNO I	02/05/2012	130.12053.62.9	61,80	1.854,00
000000548	EUGENIA CELIA VICTAL BARBOSA B	REP. EXTERNO IV	02/05/2012	126.34244.12.8	79,01	2.370,34
000000560	JORGE LUIZ MACHADO PEREIRA	REPORTER G1PB	03/09/2012	127.38824.44.9	47,05	1.411,47
000000563	MARIA CRISTINA DIAS DA SILVA	EDITOR TEXTO V	03/09/2012	124.76928.75.7	116,67	3.500,00
000000565	CARLOS EDUARDO VIEIRA DO CARV	REPORTER G1PB	10/09/2012	135.97640.19.1	47,05	1.411,47
000000568	TAIGUARA DA CRUZ RANGEL	REPORTER G1PB	02/01/2012	200.46336.27.8	47,05	1.411,47
000000580	PLINIO BEZERRA DE ALMEIDA NETO	REP. EXTERNO I	01/12/2009	128.51512.44.9	61,80	1.854,00
000000581	GIOVANA ROSSINI	EDITOR EXECUTIVO I	08/01/2013	126.93219.44.4	107,78	3.233,52
000000584	DEBORA FABIANNE DA SILVA FREIR	REP. PRODUTOR I	01/02/2012	128.65423.44.3	51,52	1.545,47
000000588	LENILSON GUEDES DE AQUINO	EDITOR EXECUTIVO III	01/02/2013	170.20962.47.3	123,17	3.695,05
000000589	GIULLIANA GUEDES COSTA	CHEFE REDACAO	18/02/2013	126.64900.44.9	156,67	4.700,00
Total de colaboradores da filial: 44					**3.518,74**	**105.560,99**
Total de colaboradores do sindicato: 44					**3.518,74**	**105.560,99**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento S/N (0400091) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 35
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST PB 000036	000.009.019.87978-8

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R MIGUEL COUTO	251	SALA 108	08.559.627/0001-99

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	58010-770	JOAO PESSOA	PB

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88

Endereço	Número	Complemento
R MONSENHOR WALFREDO LEAL	258	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
58020-540	TAMBIA	JOAO PESSOA	PB	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	143	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	289.040,61	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
	143	
1005 Fin- Resolução		(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 9.634,80

104-0 10499.78792 78617.708843 35750.001022 7 56840000963480

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.87978-8	088435750001	9.634,80	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.78792 78617.708843 35750.001022 7 56840000963480

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO	30/04/2013
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST PB	0036 / 000.009.019.87978-8

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
26/03/2013	201301184207	GRCSU		26/03/2013	088435750001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2013)	SIND	R$			9.634,80

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
R MONSENHOR WALFREDO LEAL , 258, - CEP 58020-540 - TAMBIA - JOAO PESSOA /PB

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Signatários

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Recolhimento SIN (0409091) SEI 53500.013337/2014-26 / pg. 36

Período: 01/03/2013 a 31/03/2013 Tipo: Cálculo Mensal

Sindicato: 0001 - SINDICATO DOS RADIALISTAS Tipo Contribuição: Contrib. sindical

Cadastro	Nome	Função	Admissão	Número PIS	Vlr.Contribuição	Base Calculo
Filial: 0001 TV CABO BRANCO CNPJ: 08.843.575/0001.88						
000000001	EDILANE CARVALHO DE ARAUJO	LOC.APRES.I	01/11/1986	121.14850.56.2	97,56	2.926,86
000000007	MARINEIDE VITORINO DOS SANTOS	OP.CONT.MESTRE	01/05/1987	123.27101.64.8	33,32	999,55
000000009	CARLOS ALBERTO A. DE MENEZES	SUPERV.CHEFE DE OP.TECI	01/08/1986	122.77414.85.0	107,92	3.237,50
000000012	HELDER GONZAGA DE ARAUJO	SUPERV.CHEFE DE OP.TECI	01/08/1986	122.77471.37.4	107,92	3.237,50
000000014	MOACIR ARAGAO GOMES	CINEGRAFISTA	01/08/1986	122.77414.74.5	51,52	1.545,47
000000015	MOISES MARQUES DA SILVA	CINEGRAFISTA	01/08/1986	122.77414.78.8	51,52	1.545,47
000000018	MARCELO SOARES GAMA	OP.CAMERA	01/09/1987	123.49035.99.0	32,70	981,00
000000020	EDMILSON DE LIMA OLIVEIRA	VIGIA	01/01/1988	123.48956.28.6	22,60	678,00
000000024	JOSE CARLOS TOCA DA SILVA	OP.CONT.MESTRE	01/08/1988	120.13280.63.9	33,32	999,55
000000026	GEORGE PEREIRA DA SILVA	GER.OP.COMERCIAIS	01/12/1988	103.22024.60.6	282,86	8.485,85
000000027	MAURICIO DE AZEVEDO SOUSA FILH	SUPERV.OPEC.	01/02/1989	123.69706.35.1	58,28	1.748,39
000000034	ROGERIO MEDEIROS DA SILVA	COORDENADOR	01/11/1990	120.74285.15.7	40,17	1.205,00
000000035	JOAB SILVA BORGES	DIRETOR DE IMAGEM	01/12/1990	123.90069.47.0	51,52	1.545,47
000000036	JOSE WALDEMIR DE MELO	GER. COMERCIAL	01/03/1991	102.42875.86.3	186,93	5.608,02
000000040	ISAIAS DA SILVA NETO	PROGR.COMERCIAL	01/07/1991	124.41485.44.1	35,98	1.079,49
000000041	RICARDO JOSE DE LIMA BARROS	COORDENADOR	03/07/1991	124.41485.40.9	40,17	1.205,00
000000042	JOSENILSON MUNIZ DA SILVA	DIRETOR DE IMAGEM	01/08/1991	124.41507.26.7	51,52	1.545,47
0[illegible]0046	JOSE LUCIANO P. E SILVA	EDITOR VT	09/12/1991	124.58824.88.0	51,52	1.545,47
000000048	WOLFGANG DE OLIVEIRA RAMOS	OP.CAMERA	01/04/1992	170.14059.26.0	32,70	981,00
000000059	CESAR AUGUSTO DE M. RODRIGUES	ENC.TRANSPORTE	01/03/1993	123.34325.48.3	67,89	2.036,65
000000060	MARCILIO RODRIGUES DA SILVA	LOCUTOR	01/04/1993	122.24698.66.8	40,17	1.205,00
000000061	CLEONICE GOMES BASTOS	COPEIRA	10/04/1993	122.77415.87.3	22,60	678,00
000000064	ANTONIO DE PADUA A. DE FARIAS	PROGR.COMERCIAL	13/09/1993	125.11510.56.3	35,98	1.079,49
000000066	JOSE PEREIRA DE SOUZA	ASSIST.VENDAS	01/11/1993	121.38059.79.2	57,51	1.725,23
000000071	KEILA MATIAS BRASIL	ASSIST.DE MARKETING	01/10/1994	120.22146.34.6	107,23	3.216,93
000000072	EDUARDO JOSE DOS S. RIBAS	VIGILANTE	01/11/1994	125.11526.85.0	26,98	809,45
000000073	EDVALDO SOARES DE ARAUJO JUNI	CINEGRAFISTA	14/11/1994	122.09616.22.2	51,52	1.545,47
000000075	WOLGRAND DE CARVALHO SANTOS	ASSIST.VENDAS	21/11/1994	125.33040.59.4	57,51	1.725,23
000000078	ENEAS GUEDES CAVALCANTE JUNIC	SUPERV.OPEC.	03/01/1995	125.33017.12.6	58,28	1.748,39
000000085	LEVIR VIEIRA DE ALMEIDA	TEC.MANUT.I	01/07/1995	124.96414.31.7	59,35	1.780,50
000000087	GUILHERME ALCOFORADO DE C.LIM	SUPERINTENDENTE	14/07/1995	102.97859.68.1	1.121,59	33.647,83
000000088	SEVERINO DO RAMO DA SILVA	CINEGRAFISTA	17/07/1995	123.43354.77.6	51,52	1.545,47
000000090	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	VIGILANTE	01/08/1995	107.07000.57.7	26,98	809,45
000000094	ESMERALDO PEREIRA DE ALMEIDA	TEC.MANUT.I	01/09/1995	125.48708.06.5	59,35	1.780,50
000000134	ISAEL ALVES DE FREITAS	CINEGRAFISTA	01/04/1997	123.27101.61.3	51,52	1.545,47
000000151	FABIO RAMOS DA SILVA	CONTATO P/VENDAS	01/08/1997	126.12722.44.2	32,62	978,49
000000164	SEVERINO VIEIRA DE OLIVEIRA	CINEGRAFISTA	03/11/1997	107.89095.53.7	51,52	1.545,47
000000168	LUCIANO BARROS SIQUEIRA LEITE	COORD.DE MARKETING	01/01/1998	123.11475.18.7	210,43	6.312,76
0[illegible]0171	WILLIAM JEOVAH DE MEDEIROS	COORD.DE CRIAÇAO	02/02/1998	124.58782.03.7	203,60	6.108,07
000000172	JOSINEIDE MONTEIRO DA SILVA	TELEFONISTA	02/03/1998	121.92296.64.0	28,56	856,94
000000187	ALEXANDRE FRAZAO DE MELO	CINEGRAFISTA	01/11/1998	126.68987.44.1	51,52	1.545,47
000000210	CANDIDO AURELIO DE SOUZA NETO	OP.CONT.MESTRE	01/04/2000	122.30473.88.5	33,32	999,55
000000212	GILSON MARQUES DOS SANTOS	EDITOR VT	04/04/2000	123.89924.35.4	51,52	1.545,47
000000217	ROGERIO NASCIMENTO MIRANDA	OP.CAMERA	17/04/2000	125.31930.35.5	32,70	981,00
000000218	WELLINGTON DO NASCIMENTO CAMI	CINEGRAFISTA	19/04/2000	126.91229.44.2	51,52	1.545,47
000000221	JOSIMAR COSTA DINIZ	OP.CAMERA	17/05/2000	122.73737.70.1	32,70	981,00
000000230	EDNALDO ANDRE MARCOLINO	VIGILANTE	01/11/2000	121.28064.29.7	26,98	809,45
000000232	ALAN CARLOS VIEIRA DE PAULA	VIDEOGRAFISTA	13/11/2000	127.26469.44.4	99,00	2.969,87
000000233	ROBERTO J BARROS DE ALCANTAR	OP.CAMERA	06/12/2000	127.08363.44.3	32,70	981,00
000000237	LAURISTON PINHEIRO	GER.MARKETING	01/02/2001	120.00807.24.2	316,35	9.490,57
000000240	MARCOS ANTONIO CARDOSO DA SIL	CINEGRAFISTA	11/05/2001	170.21855.25.5	51,52	1.545,47
000000248	MARCOS ANTONIO VIRGINIO DINIZ	ELETRICISTA II	04/07/2001	125.11540.69.1	43,23	1.297,04
000000249	WAGNER CAVALCANTI RAMOS	COORDENADOR	05/07/2001	129.97785.45.8	40,17	1.205,00
000000255	GILBERTO ALVES DE MEDEIROS	VIGILANTE	19/10/2001	121.50090.71.8	26,98	809,45
000000289	KARINA KENNEDY CLEMENTE DE S M	SECRETARIA REDAÇÃO	21/07/2003	127.96378.44.8	33,37	1.001,00
000000325	DANILLO DIAS CAMPELO	OP.CARACTERES	01/09/2004	128.21296.44.6	32,70	981,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento S/N (0400091) - SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 37
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Período: 01/03/2013 a 31/03/2013 Tipo: Cálculo Mensal

Sindicato: 0001 - SINDICATO DOS RADIALISTAS Tipo Contribuição: Contrib. sindical

Cadastro	Nome	Função	Admissão	Número PIS	Vlr.Contribuição	Base Calculo
000000327	PAULO ANDRE LEAL GUSMÃO	CONTATO PIVENDAS	01/11/2004	108.16691.57.3	32,62	978,49
000000337	ANGELA LEAL DE ARAUJO	Assistente Presidencia	02/05/2005	125.13413.67.0	99,01	2.970,43
000000340	FRANCIMAR MARQUES DINIZ	LOCUTOR APRESENTADOR	01/08/2005	124.41454.47.3	97,56	2.926,86
000000344	ALISSON ALVES MAGALHÃES	TESOUREIRO	03/10/2005	131.85381.85.7	71,28	2.138,48
000000354	THIAGO FERREIRA SOARES	MOTORISTA	15/04/2006	128.51339.44.5	22,60	678,00
000000362	JOSE FERNANDES DE CARVALHO AI	ENC.CONTAS RECEBER	01/09/2006	201.33142.88.9	98,18	2.945,40
000000367	WELLISON MENDES DE ARAUJO	ASSISTENTE HELPDESK II	01/11/2006	210.10400.94.2	49,93	1.498,00
000000370	TATIANE MAGNA AIRES	AUX.FATURAMENTO	01/02/2007	126.10225.44.1	40,35	1.210,44
000000371	DEODORO BATISTA DA SILVA FILHO	MOTORISTA	01/02/2007	127.91174.44.5	22,60	678,00
000000373	TADEA MARIA DA SILVA	SECRET.EXECUTIVA	02/02/2007	108.54989.82.7	93,09	2.792,83
000000381	OSNI DI TARSIS RODRIGUES PORCINI	TEC.MANUT.I	02/07/2007	206.11066.09.7	59,35	1.780,50
000000385	JOSEANE SANTOS DA SILVA	RECEPCIONISTA	08/08/2007	127.28451.44.5	28,56	856,94
000000390	JARDEL NUNES MANGUEIRA	MOTORISTA	01/12/2007	209.88640.54.0	22,60	678,00
000000393	ANTONIO PEREIRA DA COSTA JUNIOI	CONTATO PIVENDAS	08/01/2008	127.97632.44.5	32,62	978,49
000000397	CLAUDIO CORDEIRO CAIANA JUNIOR	BIBLIOTECARIO	01/02/2008	128.87056.44.3	61,38	1.841,46
000000399	GILVAN RAPOSO DE MELO JUNIOR	GER. ADM/FINANCEIRO	01/03/2008	120.31849.65.6	353,17	10.595,10
000000402	MIRLEIDE GOMES MENEZES	TELEFONISTA	17/03/2008	126.78347.44.5	28,56	856,94
000000407	ALEXANDRE TAVARES DE SOUZA	TEC.EM INFORMATICA II	01/05/2008	125.17966.12.7	78,47	2.354,00
000000415	DANIELE SALUSTINO DOS SANTOS	AUX.ADMINISTRATIVO	01/07/2008	127.98180.44.0	22,60	678,00
000000417	THIAGO DE SOUZA VIRGINIO MARTIN	EDITOR VT	01/08/2008	210.10297.03.3	51,52	1.545,47
000000419	CRISTIANE PEREIRA DE AGUIAR VITC	AUX. TESOURARIA	01/08/2008	127.78539.44.3	40,35	1.210,44
000000420	PERICLES ORMESINO SANTOS	SUPERVISOR CHEFE	01/08/2008	122.73501.26.0	144,38	4.331,30
000000428	CAROLINE RODRIGUES MARQUES	COORD. DE COMUNICAÇÃO	01/01/2009	129.05126.44.4	177,68	5.330,42
000000431	ALESSANDRA NOGUEIRA PEREIRA	ENC.DE ADM.DE PESSOAL	20/01/2009	127.18177.44.8	116,67	3.500,00
000000435	FELIPE CESAR PEREIRA FARIAS	ENC.COMPRAS/ALMOX.	01/04/2009	129.08861.44.7	67,89	2.036,65
000000436	HILDEMARCIO DO NASCIMENTO LINS	OP.AUDIO	08/04/2009	190.14306.83.3	32,70	981,00
000000438	CLEIDIANE FERREIRA SARAIVA SILV	ENC.DE ADM.DE PESSOAL	01/05/2009	203.95287.27.2	104,45	3.133,48
000000442	PAULO GERMANO LIMA DO NASCIME	MOTORISTA	01/06/2009	125.11590.06.0	22,60	678,00
000000448	VINICIUS REBEKE DE ALMEIDA DANT/	ASSISTENTE HELPDESK I	01/09/2009	127.96942.44.0	42,80	1.284,00
000000461	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	OP.AUDIO	11/01/2010	128.70040.44.1	32,70	981,00
000000464	JEAN CARLO ALVES VIANA	TEC.MANUT.II	01/02/2010	124.96395.54.1	43,23	1.297,04
000000465	JOAO FELIX DA FONSECA FILHO	TEC.MANUT.II	01/02/2010	125.95071.44.6	43,23	1.297,04
000000466	NACISA MIRANDA AUGUSTA DUART	OP.CONT.MESTRE	01/02/2010	124.96410.55.9	33,32	999,55
000000468	RAFAEL BARBOSA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	15/03/2010	128.94255.44.8	22,60	678,00
000000470	JOSE ARIMATEA DA SILVA LOPES	COORD.DE PLANEJAMENTO	01/04/2010	101.01380.84.1	220,68	6.620,29
000000473	RAPHAEL ALVES SANTOS	EDITOR VT	10/05/2010	140.88454.27.4	51,52	1.545,47
000000474	RAISSA LEILA BORBA ATAIDE	AUX.COBRANÇA	01/06/2010	128.68901.44.3	40,35	1.210,44
000000476	IGOR GUIMARÃES LIMA	OP.CARACTERES	21/06/2010	129.24874.44.2	32,70	981,00
000000478	SERGIO ELIAS DE BRITO FILHO	AUX.ELETRICISTA	13/10/2010	137.22156.45.8	24,99	749,57
000000483	NATALIA SOUSA DE SOUTO LIMA	AUX.DE ADM.DE PESSOAL	06/12/2010	129.15358.44.5	40,35	1.210,44
000000484	GENNYSON LIMA DO NASCIMENTO	GERENTE DE TI	01/01/2011	121.53776.97.1	154,18	4.625,40
000000486	CAMILLA CORIOLANO SILVA BRAND	AUX. DE MARKETING II	01/03/2007	128.71757.44.7	77,09	2.312,70
000000491	ANDERSSON GUIMARAES OLIVEIRA	SUPERVISOR CHEFE	07/02/2011	127.37298.44.1	144,38	4.331,30
000000494	KALINE SILVA DO NASCIMENTO	SECRETARIA COMERCIAL	01/03/2011	128.29090.44.8	40,81	1.224,29
000000495	TEX WILLER NASCIMENTO DOS SANT	VIGILANTE	01/03/2011	127.52503.44.1	26,98	809,45
000000497	JOSE ALVES DE LIMA FILHO	EDITOR VT	01/03/2011	170.01512.09.3	51,52	1.545,47
000000500	VIVIANE DE SOUZA CHRISTINO	RECEPCIONISTA	02/05/2011	128.94117.44.4	28,56	856,94
000000502	DIOGENES PEREIRA DA SILVA	Orientador Traf Estacionam	02/05/2011	106.89788.73.5	22,60	678,00
000000505	IZAIAS DA SILVA MACIEL	TEC.MANUT.II	01/06/2011	200.50522.59.5	43,23	1.297,04
000000508	JULIO CESAR FIGUEIRA DE ANDRADE	GER. RELAÇÕES INSTITUCI	01/08/2011	170.32919.54.3	142,67	4.279,99
000000511	HERMANO ARARUNA FORMIGA	EDITOR VT	01/09/2011	122.07439.91.9	51,52	1.545,47
000000525	ALLYSON SOARES ASSIS DOS SAN	MOTORISTA	16/11/2011	204.08982.15.7	22,60	678,00
000000526	ELIZABETH DA SILVA FARIAS	AUX. TESOURARIA	23/11/2011	139.50306.27.6	40,35	1.210,44
000000528	JOSELI ANTONIO DOS SANTOS	CINEGRAFISTA	05/12/2011	122.77443.22.2	51,52	1.545,47
000000529	ELTON BRUNO MENESES DE OLIVEIR	OP.CARACTERES	02/01/2012	137.74573.27.0	32,70	981,00
000000533	EDNALDO DE SOUSA BONFIM JUNIOI	OP.CONT.MESTRE	01/02/2012	128.21734.44.3	33,32	999,55
000000538	FAGNER SOARES DA SOLEDADE	AUX.MANUT.PREDIAL	08/02/2012	136.96012.45.8	28,33	850,00
000000539	PHILIPE VINICIUS FERNANDES GOMES	AUX. COMPRAS/ALMOXARIFAD	01/03/2012	128.94855.44.5	40,35	1.210,44

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0400091) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 38

Período: 01/03/2013 a 31/03/2013 Tipo: Cálculo Mensal

Sindicato: 0001 - SINDICATO DOS RADIALISTAS Tipo Contribuição: Contrib. sindical

Cadastro	Nome	Função	Admissão	Número PIS	Vlr.Contribuição	Base Calculo
000000540	RAFAELA DE ARAUJO CASTRO ANT	AUX.COBRANÇA	11/10/2011	210.10313.83.7	40,35	1.210,44
000000546	JOSENILDO NASCIMENTO DE ARAUJ	AUX. DE SERVIÇOS	19/04/2012	129.09546.54.5	22,60	678,00
000000549	VALTER BEZERRA DE ALMEIDA	PROGR.COMERCIAL	01/06/2012	106.42474.77.7	35,98	1.079,49
000000550	RONALDO LUCIO UCHOA CORREIA	CONTATO PIVENDAS	01/06/2012	122.09522.17.1	32,62	978,49
000000552	FELIPE ALMEIDA PINTO	GER.MANUTENÇAO PREDIA	19/06/2012	190.32514.33.7	166,67	5.000,00
000000553	EVERTON DE QUEIROZ BALBINO	MOTORISTA	20/06/2012	138.30749.45.6	22,60	678,00
000000554	FLAVIO MONTEIRO HONORATO	OFFICE-BOY	21/06/2012	162.67271.23.5	22,60	678,00
000000557	CAROLLYNE DE MENEZES LEUTHIER	AUX. TESOURARIA	01/03/2012	148.67617.27.6	40,35	1.210,44
000000558	EDUARDO SANTOS GAMA	ASSISTENTE HELPDESK I	01/08/2012	138.67990.27.0	30,32	909,50
000000561	DEMIANE LIMA DA SILVA	AUX.DE ADM.DE PESSOAL	03/09/2012	204.63232.55.5	40,35	1.210,44
000000562	LUIZ RAIMUNDO DA SILVA DUARTE	PRODUTOR EXECUTIVO	03/09/2012	150.72998.27.8	42,92	1.287,54
000000564	ARISTOTELES SOUZA CHAVES	OFFICE-BOY	10/09/2012	210.01679.65.4	22,60	678,00
000000568	AMANDA DE OLIVEIRA FIGUEREDO	APRENDIZ ADMINISTRATIV	12/09/2012	156.92787.27.2	22,60	678,00
000000567	RICARDO ANDRADE BELO	PROGRAMADOR	17/09/2012	129.20738.44.7	46,25	1.387,62
000000570	JOAO MARCOS DAVID DE VASCONC	OFFICE-BOY	05/11/2012	161.84843.45.2	22,60	678,00
000000571	JOSE ANTONIO DE ARAUJO MARQUE	VIDEOGRAFISTA	05/11/2012	157.90015.27.5	66,67	2.000,00
000000572	ADAILTON SOUZA DE SANTANA	AUX.CONS.E LIMPEZA	01/12/2012	206.10992.67.2	22,60	678,00
000000573	BRUNO TOZZI CARVALHO	EDITOR VT	01/12/2012	129.29677.44.0	51,52	1.545,47
000000574	BRUNA CORREA ZERMIANI	AUX. TESOURARIA	03/12/2012	127.23842.44.6	40,35	1.210,44
000000575	DEYSIERI ELVIRA DOS SANTOS MAI	AUX.FATURAMENTO	12/12/2012	128.57251.14.0	40,35	1.210,44
000000576	BEATRIZ DE ARAUJO CASTRO	APRENDIZ ADMINISTRATIV	12/12/2012	154.25130.27.2	22,60	678,00
000000577	DACIANO CORREIA DE MATOS	MOTORISTA	01/01/2013	126.43985.44.5	22,60	678,00
000000578	MAISA DE OLIVEIRA VICENTE	ASSISTENTE DE MÍDIAS DIG	02/01/2013	136.34973.27.6	50,00	1.500,00
000000579	VANESSA ADELINO DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	17/09/2012	129.26503.44.1	28,56	856,94
000000582	ANA CARLA PONTES DA SILVA	AUX.COBRANÇA	21/01/2013	132.19934.93.4	40,35	1.210,44
000000583	ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS	PRODUTOR EXECUTIVO	01/08/2011	129.35744.64.2	51,52	1.545,47
000000585	WILDMARK LEITE MOURA FILHO	AUX.COBRANÇA	01/11/2010	128.78430.44.3	40,35	1.210,44
000000586	CAIO MEDEIROS ALVES	AUX.COBRANÇA	08/08/2011	162.76207.94.3	40,35	1.210,44
000000587	DARIO SANTANA DE JESUS	MOTORISTA	01/02/2013	123.06119.00.9	22,60	678,00
Total de colaboradores da filial: 143					**9.634,80**	**289.040,61**
Total de colaboradores do sindicato: 143					**9.634,80**	**289.040,61**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

FIN 160986/1 2008

CAIXA Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST PB 000036	000.000.421.88115-1

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
INDIO PIRAGIBE			09.260.241/0001-44

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	58011-200	JOAO PESSOA	PB

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88

Endereço	Número	Complemento
R MONSENHOR WALFREDO LEAL	258	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
58020-540	TAMBIA	JOAO PESSOA	PB	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	48	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	126.350,14	
	Total Empregados - Estabelecimento	**(+) Mora / Multa**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	48	
		(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 4.211,67

104-0 10499.78818 15617.708845 35750.001022 7 60490000421167

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.421.88115-1	088435750001	4.211,67	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.78818 15617.708845 35750.001022 7 60490000421167

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO	30/04/2014
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST PB	0036 / 000.000.421.88115-1

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
03/04/2014	201401469388	GRCSU		03/04/2014	088435750001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2014)	SIND	R$			4.211,67

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
R MONSENHOR WALFREDO LEAL , 258, - CEP 58020-540 - TAMBIA - JOAO PESSOA /PB

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento S/N (0400091) - SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 40

BANCO DO BRASIL Pagamentos de Títulos e Guias

TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

Resumo de Títulos/Guias (RESUMIDO)

06/05/2014

Cedente	Vencimento	Pagamento	Valor Nominal	Valor Pagamento	Situação
SINDICATO DOS JORNALISTAS	30/04/2014	30/04/2014	4.211,67	4.211,67	LIQUIDADOS

Soma por página:	Valor Nominal	Valor Pagamento	Registros	Página 1 de 1
	4.211,67	4.211,67	1	
Somatório	4.211,67	4.211,67	1	

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0103691) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 41

Período: 01/03/2014 a 31/03/2014 **Tipo:** Cálculo Mensal

Sindicato: 0002 - SIND.DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PB **Tipo Contribuição:** Contrib. sindical

Cadastro	Nome	Função	Admissão	Número PIS	Vlr.Contribuição	Base Calculo
Filial: 0001 TV CABO BRANCO CNPJ: 08.843.575/0001.88						
000000133	JOSANA VITAL DA SILVA	EDITOR TEXTO II	01/04/1997	124.41449.10.0	78,25	2.347,42
000000234	DEBORA CRISTINA B.DA SILVA	EDITOR EXECUTIVO I	01/01/2001	126.47123.44.8	116,95	3.508,37
000000245	EISENHOWER ALMEIDA DE ALBUQUE	EDITOR CHEFE DE PROGRA	06/06/2001	126.63891.44.6	96,33	2.889,92
000000308	EXPEDITO TAVARES MADRUGA	EDITOR TEXTO II	01/03/2004	126.57166.44.1	78,25	2.347,42
000000364	GILMARA DIAS DO NASCIMENTO	EDITOR CHEFE DE PROGRA	02/10/2006	127.80160.44.8	96,33	2.889,92
000000430	ANTONIO VIEIRA LIMA JUNIOR	REP. EXTERNO III	01/01/2009	127.86917.44.3	78,21	2.346,29
000000450	LARISSA NATALIA DA C. PEREIRA DI	REP. EXTERNO II	08/09/2009	129.09043.44.6	74,27	2.228,23
000000451	BRUNO SCHINCARIOL SAKAUE	COORD.DE REPORTAGENS	09/09/2009	128.85372.34.8	112,99	3.389,75
000000467	ROBERTA MATIAS SIMOES MARQUES	EDITOR EXECUTIVO II	01/03/2010	170.28220.53.0	120,96	3.628,81
000000477	PATRICIA ROCHA MAGALHAES	REP. EXTERNO V	14/09/2010	130.50892.13.6	91,57	2.746,96
000000489	ANA KARINE GUIMARAES TENORIO	REP. EXTERNO III	01/02/2011	135.35210.27.4	78,21	2.346,29
000000490	CLAUDIA RICHELE DOS SANTOS DUT	COORD. DE PRODUÇÃO I	01/02/2011	129.27779.44.0	78,26	2.347,86
000000506	ANA CLAUDIA PEREIRA DE LIMA	REP. PRODUTOR I	01/07/2011	127.64869.44.5	55,89	1.676,84
000000512	LARISSA QUEREN CAMARA BARBOS	REPORTER G1PB	01/09/2011	210.10063.57.1	51,05	1.531,45
000000513	RENATA VASCONCELLOS COSTA	REPORTER G1PB	01/09/2011	136.00265.27.9	51,05	1.531,45
000000515	MAURICIO DE MELO BARROS	EDITOR CHEFE G1PB	01/06/2008	127.78764.44.7	129,76	3.892,68
000000516	TATIANA SILVEIRA DANTAS RAMOS	EDITOR RESPONSAVEL	01/06/2008	137.23085.45.7	343,58	10.307,50
000000518	JHONATHAN DOS SANTOS OLIVEIRA	REPORTER G1PB	03/01/2011	190.29659.84.2	51,05	1.531,45
000000520	RICARDO PAULO OLIVEIRA SILVA FI	COORD.DE MÍDIAS DIGITAIS	01/02/2011	129.33621.44.6	145,99	4.379,83
000000521	PHELIPE CALDAS PONTES CARVALH	EDITOR DE ESPORTES	01/07/2011	128.94188.44.9	136,80	4.103,92
000000530	WALTER FERNANDO SOUTO BRAND	FOTOGRAFO I	02/01/2012	120.34128.51.8	51,05	1.531,45
000000531	FREDERYCO FREIRE MARTINS	REPORTER G1PB	02/01/2012	190.07401.90.7	51,05	1.531,45
000000535	HEBERT LENIN DE ARAUJO PEREIRA	REP. EXTERNO II	01/02/2012	128.50961.44.4	74,27	2.228,23
000000536	SILAS BATISTA DOS SANTOS	REPORTER G1PB	01/02/2012	204.23469.39.2	51,05	1.531,45
000000537	ZUILA FRUTUOSO DAVID DUARTE	REP. EXTERNO III	18/01/2010	204.50703.23.6	78,21	2.346,29
000000541	KRYSTINE PAULA OLIVEIRA CARNEI	REPORTER G1PB	05/03/2012	153.71235.27.6	51,05	1.531,45
000000563	MARIA CRISTINA DIAS DA SILVA	EDITOR TEXTO V	03/09/2012	124.76928.75.7	126,58	3.797,50
000000565	CARLOS EDUARDO VIEIRA DO CARV	REPORTER G1PB	10/09/2012	135.97640.19.1	51,05	1.531,45
000000568	TAIGUARA DA CRUZ RANGEL	REPORTER G1PB	02/01/2012	200.46336.27.8	51,05	1.531,45
000000580	PLINIO BEZERRA DE ALMEIDA NETO	REP. EXTERNO III	01/12/2009	128.51512.44.9	78,21	2.346,29
000000581	GIOVANA ROSSINI	EDITOR EXECUTIVO I	08/01/2013	126.93219.44.4	116,95	3.508,37
000000584	DEBORA FABIANNE DA SILVA FREIR	REP. PRODUTOR I	01/02/2012	128.65423.44.3	55,89	1.676,84
000000588	LENILSON GUEDES DE AQUINO	EDITOR EXECUTIVO III	01/02/2013	170.20962.47.3	133,64	4.009,13
000000589	GIULLIANA GUEDES COSTA	CHEFE REDACAO	18/02/2013	126.64900.44.9	169,98	5.099,50
000000591	ALINE OLIVEIRA DE LIMA PINHEIRO	SUB.EDITOR G1PB	01/04/2013	127.97487.44.5	126,58	3.797,50
000000592	ANDREIA DE SOUSA MARTINS	REP. PRODUTOR I	01/04/2013	128.45979.44.6	55,89	1.676,84
000000594	KELIANE FARIAS RIBEIRO	REP. PRODUTOR I	01/04/2013	127.25896.44.6	55,89	1.676,84
000000595	MICHELLY FELICIO PEDROSA	REP. PRODUTOR I	01/04/2013	201.98847.45.3	55,89	1.676,84
000000598	MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS A	EDITOR TEXTO II	02/05/2013	138.78535.45.6	78,25	2.347,42
000000599	HILDEBRANDO GONCALVES DE ALM	REP. EXTERNO V	02/05/2013	125.83688.06.7	91,57	2.746,96
000000602	MIRELA MARIA DE V. DOS SANTOS L	EDITOR TEXTO I	06/06/2013	190.38829.22.4	61,24	1.837,29
000000605	LAERTE JOSE CERQUEIRA DA SILVA	REP. EXTERNO V	08/07/2013	130.34207.77.7	91,57	2.746,96
000000616	RAFAELA RUBIA DAVID COELHO	REPORTER G1PB	01/10/2013	209.89412.34.7	51,05	1.531,45
000000617	BRUNA FERNANDES DE SOUZA	REP. PRODUTOR I	02/10/2013	139.53700.10.2	55,89	1.676,84
000000622	CAMILA BARROS DE ALMEIDA	EDITOR TEXTO I	01/12/2013	134.66281.45.7	61,24	1.837,29
000000624	ANDRE OLIMPIO RESENDE MAIA	REPORTER G1PB	01/12/2013	128.81535.44.7	51,05	1.531,45
000000629	LINDAURA MARIA CARVALHO BARB	REP. EXTERNO V	12/02/2014	128.92593.44.3	91,57	2.746,96
000000630	SILVIA NANCY TORRES DA SILVA	REP. EXTERNO III	17/02/2014	127.87181.44.0	78,21	2.346,29
Total de colaboradores da filial: 48					**4.211,67**	**126.350,14**
Total de colaboradores do sindicato: 48					**4.211,67**	**126.350,14**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0409091) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 42

FSN 160985/1 2008

CAIXA - Contribuição Sindical

CAIXA Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST PB 000036	000.009.019.87978-8

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R MIGUEL COUTO	251	SALA 106	08.559.627/0001-99

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	58010-770	JOAO PESSOA	PB

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88

Endereço	Número	Complemento
R MONSENHOR WALFREDO LEAL	258	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
58020-540	TAMBIA	JOAO PESSOA	PB	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes: 332.678,59
	Total Empregados - Estabelecimento: 150

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 11.089,20
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.78792 78617.708843 35750.001022 7 60490001108920

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.87978-8	088435750001	11.089,20	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.78792 78617.708843 35750.001022 7 60490001108920

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO	30/04/2014
Cedente: SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST PB	Agência / Código Cedente: 0036 / 000.009.019.87978-8

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
03/04/2014	201401110585	GRCSU		03/04/2014	088435750001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2014)	SIND	R$			11.089,20

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
R MONSENHOR WALFREDO LEAL , 258, - CEP 58020-540 - TAMBIA - JOAO PESSOA /PB

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

FECHAR IMPRIMIR

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento SIN (0139997) SEI 53500.013997/2014-26 / pg. 43

BANCO DO BRASIL Pagamentos de Títulos e Guias

TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

Resumo de Títulos/Guias (RESUMIDO)

06/05/2014

Cedente	Vencimento	Pagamento	Valor Nominal	Valor Pagamento	Situação
SINDICATO DOS	30/04/2014	30/04/2014	11.089,20	11.089,20	LIQUIDADOS

Soma por página:	Valor Nominal	Valor Pagamento	Registros	Página 1 de 1
	11.089,20	11.089,20	1	
Somatório	11.089,20	11.089,20	1	

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0103691) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 44

Período: 01/03/2014 a 31/03/2014 Tipo: Cálculo Mensal

Sindicato: 0001 - SINDICATO DOS RADIALISTAS Tipo Contribuição: Contrib. sindical

Cadastro	Nome	Função	Admissão	Número PIS	Vlr.Contribuição	Base Calculo
Filial: 0001 TV CABO BRANCO CNPJ: 08.843.575/0001.88						
000000001	EDILANE CARVALHO DE ARAUJO	LOC.APRES.I	01/11/1986	121.14850.56.2	105,86	3.175,65
000000007	MARINEIDE VITORINO DOS SANTOS	OP.CONT.MESTRE	01/05/1987	123.27101.64.8	46,27	1.388,19
000000009	CARLOS ALBERTO A. DE MENEZES	SUPERV.CHEFE DE OP.TECI	01/08/1986	122.77414.85.0	117,09	3.512,69
000000012	HELDER GONZAGA DE ARAUJO	SUPERV.CHEFE DE OP.TECI	01/08/1986	122.77471.37.4	117,09	3.512,69
000000014	MOACIR ARAGAO GOMES	CINEGRAFISTA	01/08/1986	122.77414.74.5	55,89	1.676,84
000000015	MOISES MARQUES DA SILVA	CINEGRAFISTA	01/08/1986	122.77414.78.8	55,89	1.676,84
000000018	MARCELO SOARES GAMA	OP.CAMERA	01/09/1987	123.49035.99.0	35,67	1.070,00
000000020	EDMILSON DE LIMA OLIVEIRA	VIGIA	01/01/1988	123.48956.28.6	24,53	736,00
000000024	JOSE CARLOS TOCA DA SILVA	OP.CONT.MESTRE	01/08/1988	120.13260.63.9	46,27	1.388,19
000000026	GEORGE PEREIRA DA SILVA	GER.OP.COMERCIAIS	01/12/1988	103.22024.60.6	306,91	9.207,15
000000027	MAURICIO DE AZEVEDO SOUSA FILH	SUPERV.OPEC.	01/02/1989	123.69706.35.1	80,94	2.428,17
000000034	ROGERIO MEDEIROS DA SILVA	COORDENADOR	01/11/1990	120.74286.15.7	55,89	1.676,80
000000035	JOAB SILVA BORGES	DIRETOR DE IMAGEM	01/12/1990	123.90069.47.0	55,89	1.676,84
000000036	JOSE WALDEMIR DE MELO	GER. COMERCIAL	01/03/1991	102.42875.86.3	202,82	6.084,71
000000040	ISAIAS DA SILVA NETO	PROGR.COMERCIAL	01/07/1991	124.41485.44.1	49,97	1.499,20
000000041	RICARDO JOSE DE LIMA BARROS	COORDENADOR	03/07/1991	124.41485.40.9	55,89	1.676,80
000000042	JOSENILSON MUNIZ DA SILVA	DIRETOR DE IMAGEM	01/08/1991	124.41507.26.7	55,89	1.676,84
000000046	JOSE LUCIANO P. E SILVA	EDITOR VT	09/12/1991	124.58824.68.0	55,89	1.676,84
000000048	WOLFGANG DE OLIVEIRA RAMOS	OP.CAMERA	01/04/1992	170.14059.26.0	35,67	1.070,00
000000059	CESAR AUGUSTO DE M. RODRIGUES	ENC.TRANSPORTE	01/03/1993	123.34325.48.3	75,76	2.272,73
000000060	MARCILIO RODRIGUES DA SILVA	LOCUTOR	01/04/1993	122.24698.66.8	55,89	1.676,80
000000066	JOSE PEREIRA DE SOUZA	ASSIST.VENDAS	01/11/1993	121.38059.79.2	62,40	1.871,86
000000071	KEILA MATIAS BRASIL	ASSIST.DE MARKETING	01/10/1994	120.22146.34.6	116,35	3.490,37
000000072	EDUARDO JOSE DOS S. RIBAS	VIGILANTE	01/11/1994	125.11528.85.0	29,28	878,26
000000073	EDVALDO SOARES DE ARAUJO JUNI	CINEGRAFISTA	14/11/1994	122.09615.22.2	55,89	1.676,84
000000075	WOLGRAND DE CARVALHO SANTOS	ASSIST.VENDAS	21/11/1994	125.33040.59.4	62,40	1.871,88
000000078	ENEAS GUEDES CAVALCANTE JUNIC	SUPERV.OPEC.	03/01/1995	125.33017.12.6	80,94	2.428,17
000000085	LEVIR VIEIRA DE ALMEIDA	TEC.MANUT.I	01/07/1995	124.96414.31.7	64,40	1.931,85
000000087	GUILHERME ALCOFORADO DE C.LIM	SUPERINTENDENTE	14/07/1995	102.97859.68.1	1.216,93	36.507,90
000000088	SEVERINO DO RAMO DA SILVA	CINEGRAFISTA	17/07/1995	123.43354.77.6	55,89	1.676,84
000000090	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	VIGILANTE	01/08/1995	107.07000.67.7	29,28	878,26
000000094	ESMERALDO PEREIRA DE ALMEIDA	TEC.MANUT.I	01/09/1995	125.48708.06.5	64,40	1.931,85
000000151	FABIO RAMOS DA SILVA	CONTATO PVENDAS	01/08/1997	126.12722.44.2	35,39	1.061,67
000000164	SEVERINO VIEIRA DE OLIVEIRA	CINEGRAFISTA	03/11/1997	107.89095.53.7	55,89	1.676,84
000000168	LUCIANO BARROS SIQUEIRA LEITE	COORD.DE MARKETING	01/01/1998	123.11475.18.7	228,31	6.849,35
000000171	WILLIAM JEOVAH DE MEDEIROS	COORD DE CRIAÇAO	02/02/1998	124.58762.03.7	220,91	6.627,26
000000172	JOSINEIDE MONTEIRO DA SILVA	TELEFONISTA	02/03/1998	121.92296.64.0	30,99	929,78
000000173	EVANDI DIAS DA SILVA	EDITOR VT	02/03/1998	125.33003.40.0	55,89	1.676,84
000000187	ALEXANDRE FRAZAO DE MELO	CINEGRAFISTA	01/11/1998	126.68987.44.1	55,89	1.676,84
000000210	CANDIDO AURELIO DE SOUZA NETO	OP.CONT.MESTRE	01/04/2000	122.30473.88.5	46,27	1.388,19
000000212	GILSON MARQUES DOS SANTOS	EDITOR VT	04/04/2000	123.89924.35.4	55,89	1.676,84
000000217	ROGERIO NASCIMENTO MIRANDA	OP.CAMERA	17/04/2000	125.31930.35.5	35,67	1.070,00
000000218	WELLINGTON DO NASCIMENTO CAMI	CINEGRAFISTA	19/04/2000	126.91229.44.2	55,89	1.676,84
000000221	JOSIMAR COSTA DINIZ	OP.CAMERA	17/05/2000	122.73737.70.1	35,67	1.070,00
000000230	EDNALDO ANDRE MARCOLINO	VIGILANTE	01/11/2000	121.28064.29.7	29,28	878,26
000000232	ALAN CARLOS VIEIRA DE PAULA	VIDEOGRAFISTA	13/11/2000	127.26469.44.4	107,41	3.222,31
000000233	ROBERTO J BARROS DE ALCANTAR	OP.CAMERA	06/12/2000	127.08383.44.3	35,67	1.070,00
000000237	LAURISTON PINHEIRO	GER.MARKETING	01/02/2001	120.00807.24.2	343,24	10.297,27
000000240	MARCOS ANTONIO CARDOSO DA SIL	CINEGRAFISTA	11/05/2001	170.21855.25.5	55,89	1.676,84
000000248	MARCOS ANTONIO VIRGINIO DINIZ	ELETRICISTA II	04/07/2001	125.11540.69.1	46,91	1.407,29
000000249	WAGNER CAVALCANTI RAMOS	COORDENADOR	05/07/2001	129.97785.45.8	55,89	1.676,80
000000255	GILBERTO ALVES DE MEDEIROS	VIGILANTE	19/10/2001	121.50090.71.8	29,28	878,26
000000289	KARINA KENNEDY CLEMENTE DE S M	SECRETARIA DE JORNALIS	21/07/2003	127.96378.44.8	36,20	1.086,09
000000325	DANILLO DIAS CAMPELO	OP.CARACTERES	01/09/2004	128.21296.44.6	45,65	1.369,60
000000327	PAULO ANDRE LEAL GUSMÃO	CONTATO PVENDAS	01/11/2004	108.16691.57.3	35,39	1.061,67
000000337	ANGELA LEAL DE ARAUJO LABANC	Assistente Presidencia	02/05/2005	125.13413.67.0	107,43	3.222,92

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0105091) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 45

Período: 01/03/2014 a 31/03/2014 **Tipo:** Cálculo Mensal

Sindicato: 0001 - SINDICATO DOS RADIALISTAS **Tipo Contribuição:** Contrib. sindical

Cadastro	Nome	Função	Admissão	Número PIS	Vlr.Contribuição	Base Calculo
000000340	FRANCIMAR MARQUES DINIZ	LOCUTOR APRESENTADOR	01/08/2005	124.41454.47.3	105,86	3.175,65
000000344	ALISSON ALVES MAGALHÃES	TESOUREIRO	03/10/2005	131.85381.85.7	116,67	3.500,00
000000354	THIAGO FERREIRA SOARES	CINEGRAFISTA	15/04/2006	128.51339.44.5	55,89	1.676,84
000000362	JOSE FERNANDES DE CARVALHO AI	ENC.CONTAS RECEBER	01/09/2006	201.33142.88.9	116,67	3.500,00
000000367	WELLISON MENDES DE ARAUJO	ASSISTENTE HELPDESK II	01/11/2006	210.10400.94.2	54,18	1.625,33
000000370	TATIANE MAGNA AIRES	AUX.FATURAMENTO	01/02/2007	126.10225.44.1	46,67	1.400,00
000000371	DEODORO BATISTA DA SILVA FILHO	MOTORISTA	01/02/2007	127.91174.44.5	28,58	857,50
000000373	TADEA MARIA DA SILVA	SECRET.EXECUTIVA	02/02/2007	108.54989.82.7	101,01	3.030,22
000000381	OSNI DI TARSIS RODRIGUES PORCINO	TEC.MANUT.I	02/07/2007	208.11066.09.7	64,40	1.931,85
000000385	JOSEANE SANTOS DA SILVA	RECEPCIONISTA	08/08/2007	127.28451.44.5	30,99	929,76
000000390	JARDEL NUNES MANGUEIRA	CINEGRAFISTA	01/12/2007	209.88640.54.0	55,89	1.676,84
000000393	ANTONIO PEREIRA DA COSTA JUNIOI	CONTATO P/VENDAS	08/01/2008	127.97832.44.5	35,39	1.061,67
000000397	CLAUDIO CORDEIRO CAIANA JUNIOR	BIBLIOTECARIO	01/02/2008	128.87058.44.3	66,60	1.997,99
000000402	MIRLEIDE GOMES MENEZES	AUX.FATURAMENTO	17/03/2008	126.78347.44.5	46,67	1.400,00
000000407	ALEXANDRE TAVARES DE SOUZA	TEC.EM INFORMATICA II	01/05/2008	125.17966.12.7	100,00	3.000,00
000000415	DANIELE SALUSTINO DOS SANTOS	AUX.ADMINISTRATIVO	01/07/2008	127.98180.44.0	24,53	736,00
000000417	THIAGO DE SOUZA VIRGINIO MARTIN	EDITOR VT	01/08/2008	210.10297.03.3	55,89	1.676,84
000000420	PERICLES ORMESINO SANTOS	SUPERVISOR CHEFE	01/08/2008	122.73501.26.0	156,65	4.699,46
000000428	CAROLINE RODRIGUES MARQUES	COORD. DE COMUNICAÇÃO	01/01/2009	129.05126.44.4	192,78	5.783,51
000000435	FELIPE CESAR PEREIRA FARIAS	ENC.COMPRAS/ALMOX.	01/04/2009	129.08861.44.7	116,67	3.500,00
000000436	HILDEMARCIO DO NASCIMENTO LINS	OP.AUDIO	08/04/2009	190.14306.83.3	45,65	1.369,60
000000438	CLEIDIANE FERREIRA SARAIVA SILV	COORDENADOR DE RH	01/05/2009	203.95287.27.2	147,33	4.419,77
000000442	PAULO GERMANO LIMA DO NASCIME	MOTORISTA	01/06/2009	125.11590.06.0	28,58	857,50
000000448	VINICIUS REBEKE DE ALMEIDA DANT	ASSISTENTE HELPDESK I	01/09/2009	127.96942.44.0	46,44	1.393,14
000000461	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	OP.AUDIO	11/01/2010	128.70040.44.1	45,65	1.369,60
000000464	JEAN CARLO ALVES VIANA	TEC.MANUT.II	01/02/2010	124.96395.54.1	46,91	1.407,29
000000465	JOAO FELIX DA FONSECA FILHO	TEC.MANUT.II	01/02/2010	125.96071.44.6	46,91	1.407,29
000000466	NACISA MIRANDA AUGUSTA DUART	OP.CONT.MESTRE	01/02/2010	124.96410.55.9	46,27	1.388,19
000000468	RAFAEL BARBOSA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	15/03/2010	128.94255.44.8	28,58	857,50
000000470	JOSE ARIMATEA DA SILVA LOPES	COORD.DE PLANEJAMENTO	01/04/2010	101.01380.84.1	239,43	7.183,02
000000473	RAPHAEL ALVES SANTOS	EDITOR VT	10/05/2010	140.88454.27.4	55,89	1.676,84
000000474	RAISSA LEILA BORBA ATAIDE	AUX.COBRANÇA	01/06/2010	128.68901.44.3	46,67	1.400,00
000000476	IGOR GUIMARÃES LIMA	OP.CARACTERES	21/06/2010	129.24874.44.2	45,65	1.369,60
000000478	SERGIO ELIAS DE BRITO FILHO	AUX.ELETRICISTA	13/10/2010	137.22156.45.8	27,11	813,29
000000483	NATALIA SOUSA DE SOUTO LIMA	AUX.DE ADM.DE PESSOAL	06/12/2010	129.15358.44.5	46,67	1.400,00
000000484	GENNYSON LIMA DO NASCIMENTO	GERENTE DE TI	01/01/2011	121.53776.97.1	167,29	5.018,56
000000486	CAMILLA CORIOLANO SILVA BRAND	AUX. DE MARKETING II	01/03/2007	128.71757.44.7	83,64	2.509,28
000000491	ANDERSSON GUIMARAES OLIVEIRA	SUPERVISOR CHEFE	07/02/2011	127.37298.44.1	156,65	4.699,46
000000494	KALINE SILVA DO NASCIMENTO	SECRETARIA COMERCIAL	01/03/2011	128.29090.44.8	44,28	1.328,36
000000495	TEX WILLER NASCIMENTO DOS SANT	VIGILANTE	01/03/2011	127.52503.44.1	29,26	878,26
000000497	JOSE ALVES DE LIMA FILHO	EDITOR VT	01/03/2011	170.01512.09.3	55,89	1.676,84
000000502	DIOGENES PEREIRA DA SILVA	Orientador Traf.Estacionam	02/05/2011	106.89788.73.5	24,53	736,00
000000508	JULIO CESAR FIGUEIRA DE ANDRADE	GER. RELAÇÕES INSTITUCI	01/08/2011	170.32919.54.3	154,79	4.643,79
000000511	HERMANO ARARUNA FORMIGA	EDITOR VT	01/09/2011	122.07439.91.9	55,89	1.676,84
000000525	ALLYSON SOARES ASSIS DOS SAN	MOTORISTA	16/11/2011	204.08982.15.7	28,58	857,50
000000528	JOSELI ANTONIO DOS SANTOS	CINEGRAFISTA	05/12/2011	122.77443.22.2	55,89	1.676,84
000000533	EDNALDO DE SOUSA BONFIM JUNIOR	OP.CONT.MESTRE	01/02/2012	128.21734.44.3	45,27	1.388,19
000000538	FAGNER SOARES DA SOLEDADE	AUX.MANUT.PREDIAL	06/02/2012	136.96012.45.8	30,74	922,25
000000539	PHILIPE VINICIUS FERNANDES GOMES	AUX. COMP/ALMOXARIFAD	01/03/2012	128.94855.44.5	46,67	1.400,00
000000546	JOSENILDO NASCIMENTO DE ARAUJ	AUX. DE SERVIÇOS	19/04/2012	129.09546.54.5	24,53	736,00
000000549	VALTER BEZERRA DE ALMEIDA	PROGR.COMERCIAL	01/06/2012	106.42474.77.7	49,97	1.499,20
000000550	RONALDO LUCIO UCHOA CORREIA	CONTATO P/VENDAS	01/06/2012	122.09522.17.1	35,39	1.061,67
000000557	CAROLLYNE DE MENEZES LEUTHIER	AUX. TESOURARIA	01/03/2012	148.67617.27.6	46,67	1.400,00
000000558	EDUARDO SANTOS GAMA	ASSISTENTE HELPDESK I	01/08/2012	138.67990.27.0	32,89	986,81
000000561	DEMIANE LIMA DA SILVA	AUX.DE ADM.DE PESSOAL	03/09/2012	204.63232.55.5	46,67	1.400,00
000000562	LUIZ RAIMUNDO DA SILVA DUARTE	PRODUTOR EXECUTIVO	03/09/2012	150.72998.27.6	46,57	1.396,98
000000564	ARISTOTELES SOUZA CHAVES	OFFICE-BOY	10/09/2012	210.01679.65.4	24,53	736,00
000000567	RICARDO ANDRADE BELO	PROGRAMADOR	17/09/2012	129.20738.44.7	50,19	1.505,57

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0109031) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 46

Período: 01/03/2014 a 31/03/2014 **Tipo:** Cálculo Mensal

Sindicato: 0001 - SINDICATO DOS RADIALISTAS **Tipo Contribuição:** Contrib. sindical

Cadastro	Nome	Função	Admissão	Número PIS	Vlr.Contribuição	Base Calculo
000000570	JOAO MARCOS DAVID DE VASCONC	OFFICE-BOY	05/11/2012	161.84843.45.2	24,53	736,00
000000571	JOSE ANTONIO DE ARAUJO MARQUE	VIDEOGRAFISTA	05/11/2012	157.90015.27.5	107,41	3.222,31
000000572	ADAILTON SOUZA DE SANTANA	AUX.CONS.E LIMPEZA	01/12/2012	206.10992.67.2	24,53	736,00
000000573	BRUNO TOZZI CARVALHO	EDITOR VT	01/12/2012	129.29677.44.0	55,89	1.676,84
000000574	BRUNA CORREA ZERMIANI	AUX. TESOURARIA	03/12/2012	127.23842.44.8	46,67	1.400,00
000000576	BEATRIZ DE ARAUJO CASTRO	APRENDIZ ADMINISTRATIVO	12/12/2012	154.25130.27.2	24,13	724,00
000000577	DACIANO CORREIA DE MATOS	MOTORISTA	01/01/2013	126.43985.44.5	28,58	857,50
000000578	MAISA DE OLIVEIRA VICENTE	ASSISTENTE DE MÍDIAS DIG	02/01/2013	138.34973.27.6	54,25	1.627,50
000000579	VANESSA ADELINO DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	17/09/2012	129.26503.44.1	30,99	929,78
000000582	ANA CARLA PONTES DA SILVA	AUX.COBRANÇA	21/01/2013	132.19934.93.4	46,67	1.400,00
000000585	WILDMARK LEITE MOURA FILHO	AUX.COBRANÇA	01/11/2010	128.78430.44.3	46,67	1.400,00
000000586	CAIO MEDEIROS ALVES	AUX.COBRANÇA	08/08/2011	162.76207.94.3	46,67	1.400,00
000000587	DARIO SANTANA DE JESUS	MOTORISTA	01/02/2013	123.06119.00.9	28,58	857,50
000000593	FABIANA CAVALCANTE CUNHA REG	BIBLIOTECARIO	01/04/2013	127.84556.44.3	54,49	1.634,72
000000596	LUANA AUGUSTA LINS FARIAS	TELEFONISTA	02/05/2013	128.34715.44.2	30,99	929,78
000000597	HYGOR MATHAEUS AFONSO SANTO	TEC.MANUT.II	02/05/2013	209.83811.34.7	46,91	1.407,29
000000600	JACKSON LUCIANO DA SILVA	ASSISTENTE DE MÍDIAS DIG	01/06/2013	128.71638.44.8	54,25	1.627,50
000000601	GISELLE DE FATIMA PIRES DE SOUSA	AUX.COBRANÇA	03/06/2013	127.69849.44.3	46,67	1.400,00
000000604	JOSE AMADEU LIMA DOS SANTOS	GER. DE PROGRAMAÇÃO	03/07/2013	108.14118.82.5	433,33	13.000,00
000000606	CIBELLY FRANCISCA CARNEIRO LOP	AUX. TESOURARIA	22/07/2013	209.83817.63.9	46,67	1.400,00
000000607	JOSE SIDNEY DO NASCIMENTO FERR	OFFICE-BOY	02/08/2013	129.21895.44.9	24,53	736,00
000000608	ALEXSANDRO ARAUJO SOARES	MOTORISTA ADMINISTRATI	14/08/2013	133.28007.45.7	24,53	736,00
000000610	DIANA DE BRITO MEDEIROS DA SILV	OP.CONT.MESTRE	02/09/2013	200.40019.50.5	46,27	1.388,19
000000611	AIRTHON ERSON ALVES DE LIMA PE	OFFICE-BOY	11/09/2013	137.12026.45.4	24,53	736,00
000000612	ANDREA GISELE NOBREGA DA SILV	OP. DE CLOSED CAPTION	11/09/2013	125.88612.44.1	35,67	1.070,00
000000613	ILBERTO ALVES CANUTO FILHO	OP. DE CLOSED CAPTION	11/09/2013	204.43348.28.0	35,67	1.070,00
000000614	LEIDE JANE DA SILVA SANTOS	OP. DE CLOSED CAPTION	11/09/2013	126.25914.44.2	35,67	1.070,00
000000615	JOSELITO BARBOSA DO NASCIMENT	MOTORISTA	02/09/2013	128.52597.44.8	28,58	857,50
000000619	JOSE DILSON LIMA GOMES	CINEGRAFISTA	01/11/2013	123.11464.96.7	55,89	1.676,84
000000620	MARCELA RODRIGUES QUIRINO	ASSIST. DE PROMOÇÕES	18/11/2013	204.56728.07.9	50,00	1.500,00
000000621	ANDERSON LUNA DE ALMEIDA	MOTORISTA	25/11/2013	128.40607.44.3	28,58	857,50
000000623	TAYANAH ARAUJO ALEXANDRE	ASSES.MARKETING	02/12/2013	128.83269.44.2	83,33	2.500,00
000000625	ELIAS DA SILVA RODRIGUES	MOTORISTA	02/12/2013	125.23368.95.3	28,58	857,50
000000627	MAYARA COSTA DE FRANÇA	OP.CARACTERES	03/02/2014	139.81962.27.2	35,67	1.070,00
000000628	THAYANA MONTEIRO SILVA	APRENDIZ ADMINISTRATIVO	11/02/2014	201.02455.86.9	24,13	724,00
000000631	MARIA FERNANDA FERREIRA DE BRI	APRENDIZ ADMINISTRATIVO	20/02/2014	152.48275.27.3	24,13	724,00
Total de colaboradores da filial: 150					**11.089,20**	**332.678,59**
Total de colaboradores do sindicato: 150					**11.089,20**	**332.678,59**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0469691) SEI 53500.013337/2014-26 / pg. 47

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: JOAO DE DEUS BARROS **Data/Hora:** 02/07/2014 15:10:41

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PB
Município: João Pessoa
Freqüência: 174 MHz a 180 MHz
Classe: A
Canal: 7+

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322707250
Primeiro Licenciamento: 27/09/2013 19:25:16

Fistel: 07020032478
CNPJ: 08.843.575/0001-88
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 27/09/2013 19:25:16

⊟ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
Fase: 3 - Licenciada
Nº Fistel: 07020032478

Coordenadas Geográficas do Município

Município: João Pessoa/PB
Latitude: 7S045998 **Longitude:** 34W495988 **Raio:** 40

Coordenadas Geográficas

Latitude: 07 ° 06 ' 59 " 00 Sul
Longitude: 34 ° 52 ' 32 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Não
Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima: 31,6000 Ex.: 1234,5678
Canal: 7
Freqüência: 179,75
Classe: A
Canal Educativo?: Não
Decalagem: (+)mais

Limitações

Limitações: ○ Sim ◉ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD140003831
Requerimento SIN (0400031) SEI 53500.013837/2014-26 / pg. 48

SSR17/87

Máximo: 250 Digitados: 8

Observação: SBTVD

Máximo: 250 Digitados: 5

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
90784	Decreto	MC	21/12/1984	21/12/1984	Outorga		Jur.
250489	Despacho	MC	25/04/1989		Advertência		Jur.
151189	Despacho	MC	15/11/1989		Advertência		Jur.
30692	Despacho	MC	03/06/1992		Advertência		Jur.
0	Decreto	PR	29/08/2002	30/08/2002	Renovação		Jur.
338	Decreto Legislativo	CN	18/06/2009	19/06/2009	Deliber. do C. Nacional		Jur.
10	Portaria	Dentel-PE	21/02/2198	10/12/1985	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos		Téc.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA - CNPJ/CPF(08.843.575/0001-88)
Município/UF: JOÃO PESSOA/PB
Indicativo: ZYB270
Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 7
Classe PB: A

Características de Operação

Canal: 7 - 174.00 - 180.00 MHz
Classe: A
Rede: Globo
Situação: Afiliada

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	✕

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c26759l0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c26759l0d

Requerimento SIN (0100031) SEI 53500.013307/2014-26 / pg. 49

Ajuda | Imprimir

00194.56979 45040.610367 07000.597216 5 60190000475200 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 18/03/2014 -	**Vencimento 31/03/2014**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50406103607-0005-97	

1. Informações
Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens (Digital) Código= 247
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:
Quantidade de estações:
B - CIDADES ENTRE 500.0001 E 1.000.000 DE HABITANTES - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 691539871

2. Mensagem
Nº Fistel:50406103607

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

FAU. 160297/12
CC81

OK

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
4.752,00			**4.752,00**

Sacado: **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**
CNPJ/CPF: 08843575000188

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL **00194.56979 45040.610367 07000.597216 5 60190000475200**

Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					**31/03/2014**
Cedente					Receita
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL					Fistel: 4130131607-1/333.218-4
Data do Documento	Nº Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número(FISTEL)
18/03/2014	910.1.5.9993	REC	N	18/03/2014	50406103607-0005-97
Nº da Conta/Responsável	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento
	18.256	R$			**4.752,00**

1. Informações
- Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil
- **Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)**
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mes subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**

ATENÇÃO BANCO:
- NÃO RECEBER VALOR INFERIOR A R$ 4.752,00.
- NÃO RECEBER PAGAMENTOS EM CHEQUES.

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

(-)Desconto/Abatimento ********
(-)Outras Deduções ********
(+)Mora/Multa/Juros
(+)Outros Acréscimos ********
(=)Valor Cobrado **4.752,00**

Sacado: **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**
RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL 258
TAMBIA - 58020540 - João Pessoa/PB

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento S/N (0109031) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 50
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

BANCO DO BRASIL Pagamentos de Títulos e Guias — **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**

Resumo de Títulos/Guias (RESUMIDO) — **01/04/2014**

Cedente	Vencimento	Pagamento	Valor Nominal	Valor Pagamento	Situação
ANATEL AG. NAC. DE	31/03/2014	31/03/2014	4.752,00	4.752,00	LIQUIDADOS
ANATEL AG. NAC. DE	31/03/2014	31/03/2014	4.752,00	4.752,00	LIQUIDADOS

Soma por página:	Valor Nominal	Valor Pagamento	Registros	Página 1 de 1
	9.504,00	9.504,00	2	
Somatório	9.504,00	9.504,00	2	

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0469691) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 51

Ajuda | Imprimir

00194.56979 45001.377956 16002.613210 2 60190000035404 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 18/03/2014 -	**Vencimento 31/03/2014**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50013779516-0026-13	

1. Informações

Senhor contribuinte:
Vencimento da Licença em 05/02/2034.
A prorrogação da Licença deve ser solicitada até a data de 06/02/2031. Ultrapassado esse prazo, nova Autorização de Radiofrequência deve ser solicitada até o vencimento indicado, caso contrario poderá ser cassado o Serviço Autorizado.
Limitado Privado - Código= 019
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:
Quantidade de estações:
A - ESTACOES DE BASE - 1
B - ESTACOES REPETIDORAS - 4
C - ESTACOES FIXAS - 7
D - ESTACOES MOVEIS - 8

2. Mensagem
Nº Fistel:50013779516

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

Recibo de Comunicação interna
1
de 81
Fls. 160297/8

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
354,04			354,04

Sacado: **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**
CNPJ/CPF: 08843575000188

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL **00194.56979 45001.377956 16002.613210 2 60190000035404**

Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					**31/03/2014**
Cedente					Receita
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL					Fistel: 4130131607-1/333.218-4
Data do Documento	Nº Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número(FISTEL)
18/03/2014	910.1.5.9993	REC	N	18/03/2014	50013779516-0026-13
Nº da Conta/Responsável	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento
	18.256	R$			**354,04**

1. Informações
- Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil
- **Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)**
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mes subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**

ATENÇÃO BANCO:
- NÃO RECEBER VALOR INFERIOR A R$ 354,04.
- NÃO RECEBER PAGAMENTOS EM CHEQUES.

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

(-)Desconto/Abatimento: *********
(-)Outras Deduções: *********
(+)Mora/Multa/Juros
(+)Outros Acréscimos: *********
(=)Valor Cobrado: **354,04**

Sacado: **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**
RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL 258
TAMBIA - 58020540 - João Pessoa/PB

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento S/N (0400091) - SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 52

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

BANCO DO BRASIL Pagamentos de Títulos e Guias

TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

Resumo de Títulos/Guias (RESUMIDO)

01/04/2014

Cedente	Vencimento	Pagamento	Valor Nominal	Valor Pagamento	Situação
ANATEL AG. NAC. DE	31/03/2014	31/03/2014	354,04	354,04	LIQUIDADOS

Soma por página:	Valor Nominal	Valor Pagamento	Registros	Página 1 de 1
	354,04	354,04	1	
Somatório	354,04	354,04	1	

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0103091) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 53

Ajuda | Imprimir

00194.56979 42100.010265 37003.598218 4 60190000026400 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 18/03/2014 -	Vencimento 31/03/2014
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 21000102637-0035-98	

1. Informações
ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO - Código= 728
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:
Quantidade de estações:
A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 2
Estações(s)/Indicativo(s): - 3207889 - 3207900 → Caldas Brandão

2. Mensagem
Nº Fistel:21000102637 → João Pessoa

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

CEBI
Rec. 1602497/6

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
264,00			264,00

Sacado: **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**
CNPJ/CPF: 08843575000188

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL **00194.56979 42100.010265 37003.598218 4 60190000026400**

Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					31/03/2014
Cedente					Receita
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL					Fistel: 4130131607-1/333.218-4
Data do Documento	Nº Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número(FISTEL)
18/03/2014	910.1.5.9993	REC	N	18/03/2014	21000102637-0035-98
Nº da Conta/Responsável	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento
	18.256	R$			264,00

1. Informações
- Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil
- **Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)**
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mes subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**

ATENÇÃO BANCO:
- NÃO RECEBER VALOR INFERIOR A R$ 264,00.
- NÃO RECEBER PAGAMENTOS EM CHEQUES.

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

(-)Desconto/Abatimento ********
(-)Outras Deduções ********
(+)Mora/Multa/Juros
(+)Outros Acréscimos ********
(=)Valor Cobrado 264,00

Sacado: **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**
AV.MONSENHOR WALFREDO LEAL 258 .
TAMBIA - 58020540 - João Pessoa/PB

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento S/N (0400091) - SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 54

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

BANCO DO BRASIL Pagamentos de Títulos e Guias

TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

Resumo de Títulos/Guias (RESUMIDO)

01/04/2014

Cedente	Vencimento	Pagamento	Valor Nominal	Valor Pagamento	Situação
ANATEL AG. NAC. DE	31/03/2014	31/03/2014	264,00	264,00	LIQUIDADOS

Soma por página:	Valor Nominal	Valor Pagamento	Registros	Página 1 de 1
	264,00	264,00	1	
Somatório	264,00	264,00	1	

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (04/09/91) SEI 53500.015397/2014-26 / pg. 55

Ajuda | Imprimir

00193.67234 05001.377950 16002.716211 1 60190000005360 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 18/03/2014 -	Vencimento 31/03/2014
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50013779516-0027-16	

1. Informações

Senhor contribuinte:
Vencimento da Licença em 05/02/2034.
A prorrogação da Licença deve ser solicitada até a data de 06/02/2031. Ultrapassado esse prazo, nova Autorização de Radiofrequência deve ser solicitada até o vencimento indicado, caso contrario poderá ser cassado o Serviço Autorizado.
Limitado Privado - Código= 019
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014:
Quantidade de estações:
A - ESTACOES DE BASE - 1
B - ESTACOES REPETIDORAS - 4
C - ESTACOES FIXAS - 7
D - ESTACOES MOVEIS - 8

2. Mensagem
Nº Fistel:50013779516

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

Radio de Comunicação interna
ce 81
AV. 160247/7

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
53,60			53,60

Sacado: **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**
CNPJ/CPF: 08843575000188

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL **00193.67234 05001.377950 16002.716211 1 60190000005360**

Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					31/03/2014
Cedente					Receita
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL					Anatel: 4130011607-1/333.218-4
Data do Documento	Nº Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número(FISTEL)
18/03/2014	910.1.5.9993	REC	N	18/03/2014	50013779516-0027-16
Nº da Conta/Responsável	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento
	18.140	R$			53,60

1. Informações
- Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil
- **Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)**
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mes subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**

ATENÇÃO BANCO:
- NÃO RECEBER VALOR INFERIOR A R$ 53,60.
- NÃO RECEBER PAGAMENTOS EM CHEQUES.

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

(-)Desconto/Abatimento: *********
(-)Outras Deduções: *********
(+)Mora/Multa/Juros
(+)Outros Acréscimos: *********
(=)Valor Cobrado: 53,60

Sacado: **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**
RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL 258
TAMBIA - 58020540 - João Pessoa/PB

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento S/N (0400891) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 56
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

BANCO DO BRASIL Pagamentos de Títulos e Guias

TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

Resumo de Títulos/Guias (RESUMIDO)

01/04/2014

Cedente	Vencimento	Pagamento	Valor Nominal	Valor Pagamento	Situação
ANATEL AG. NAC. DE	31/03/2014	31/03/2014	53,60	53,60	LIQUIDADOS

Soma por página:	Valor Nominal	Valor Pagamento	Registros	Página 1 de 1
	53,60	53,60	1	
Somatório	53,60	53,60	1	

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0409091) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 57

Ajuda | Imprimir

00194.56979 40702.003241 78003.371214 2 60190000475200 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 18/03/2014 -	**Vencimento 31/03/2014**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 07020032478-0033-71	

1. Informações
Radiodifusão de Sons e Imagens - Código= 248
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:
Quantidade de estações:
B - CIDADES ENTRE 500.0001 E 1.000.000 DE HABITANTES - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 322707250

analógica

2. Mensagem
Nº Fistel:07020032478

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

AN. 160297/2
EC 81

OK

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
4.752,00			**4.752,00**

Sacado: **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**
CNPJ/CPF: 08843575000188

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL **00194.56979 40702.003241 78003.371214 2 60190000475200**

Local de Pagamento					**Vencimento**
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					**31/03/2014**
Cedente					Receita
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL					Fistel: 4130131607-1/333.218-4
Data do Documento	Nº Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número(FISTEL)
18/03/2014	910.1.5.9993	REC	N	18/03/2014	07020032478-0033-71
Nº da Conta/Responsável	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento
	18.256	R$			**4.752,00**

1. Informações
- Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil
- **Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)**
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mes subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**

ATENÇÃO BANCO:
- NÃO RECEBER VALOR INFERIOR A R$ 4.752,00.
- NÃO RECEBER PAGAMENTOS EM CHEQUES.

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

(-)Desconto/Abatimento: *********
(-)Outras Deduções: *********
(+)Mora/Multa/Juros
(+)Outros Acréscimos: *********
(=)Valor Cobrado: **4.752,00**

Sacado: **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**
RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL 258
TAMBIA - 58020540 - João Pessoa/PB

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento S/N (0400091) - SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 58

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

BANCO DO BRASIL Pagamentos de Títulos e Guias — **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**

Resumo de Títulos/Guias (RESUMIDO) — **01/04/2014**

Cedente	Vencimento	Pagamento	Valor Nominal	Valor Pagamento	Situação
ANATEL AG. NAC. DE	31/03/2014	31/03/2014	4.752,00	4.752,00	LIQUIDADOS
ANATEL AG. NAC. DE	31/03/2014	31/03/2014	4.752,00	4.752,00	LIQUIDADOS

Soma por página:	Valor Nominal	Valor Pagamento	Registros	Página 1 de 1
	9.504,00	9.504,00	2	
Somatório	9.504,00	9.504,00	2	

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (01030031) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 59

Ajuda | Imprimir

00193.67234 05040.610361 07000.615216 9 60190000072000 Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 18/03/2014 -	Vencimento 31/03/2014
	Nosso Número(N Fistel-Seq-dv) 50406103607-0006-15	

1. Informações
Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens (Digital) Código= 247
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014:
Quantidade de estações:
B - CIDADES ENTRE 500.0001 E 1.000.000 DE HABITANTES - 1

2. Mensagem
Nº Fistel:50406103607

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

CE 8
AU 160297 1/9
OK

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
720,00			720,00

Sacado: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
CNPJ/CPF: 08843575000188

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 00193.67234 05040.610361 07000.615216 9 60190000072000

Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					31/03/2014
Cedente					Receita
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL					Anatel: 4130011607-1/333.218-4
Data do Documento	Nº Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número(FISTEL)
18/03/2014	910.1.5.9993	REC	N	18/03/2014	50406103607-0006-15
Nº da Conta/Responsável	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento
	18.140	R$			720,00

1. Informações
- Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil
- **Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)**
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mes subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**

ATENÇÃO BANCO:
- NÃO RECEBER VALOR INFERIOR A R$ 720,00.
- NÃO RECEBER PAGAMENTOS EM CHEQUES.

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

(-)Desconto/Abatimento ********
(-)Outras Deduções ********
(+)Mora/Multa/Juros
(+)Outros Acréscimos ********
(=)Valor Cobrado 720,00

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

Sacado: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL 258
TAMBIA - 58020540 - João Pessoa/PB

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento S/N (0103091) SEI 53500.013337/2014-26 / pg. 60
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

BANCO DO BRASIL Pagamentos de Títulos e Guias — **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**

Resumo de Títulos/Guias (RESUMIDO) — **01/04/2014**

Cedente	Vencimento	Pagamento	Valor Nominal	Valor Pagamento	Situação
ANATEL AG. NAC. DE	31/03/2014	31/03/2014	720,00	720,00	LIQUIDADOS
ANATEL AG. NAC. DE	31/03/2014	31/03/2014	720,00	720,00	LIQUIDADOS

Soma por página:	Valor Nominal	Valor Pagamento	Registros	Página 1 de 1
	1.440,00	1.440,00	2	
Somatório	1.440,00	1.440,00	2	

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0103091) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 61

ANATEL - Impressão de Boletos

Ajuda | Imprimir

00194.56979 42100.001595 04003.237213 1 60190000033000 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 18/03/2014 -	**Vencimento 31/03/2014**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 21000015904-0032-37	

1. Informações
AUXILIAR RADIODIF.- REPORTAGEM EXTERNA - Código= 252
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:
Quantidade de estações:
B - TELEVISAO - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 3207340

2. Mensagem
Nº Fistel:21000015904

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

Como de v. os v.vd.

Cc 81

Rw. 1603297/4

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
330,00			**330,00**

Sacado: **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**
CNPJ/CPF: 08843575000188

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL **00194.56979 42100.001595 04003.237213 1 60190000033000**

Local de Pagamento: ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					Vencimento: **31/03/2014**
Cedente: **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**					Receita: Fistel: 4130131607-1/333.218-4
Data do Documento: 18/03/2014	Nº Documento: 910.1.5.9993	Espécie Doc.: REC	Aceite: N	Data do Processamento: 18/03/2014	Nosso Número(FISTEL): 21000015904-0032-37
Nº da Conta/Responsável:	Carteira: 18.256	Espécie: R$	Quantidade:	Valor:	(=)Valor do Documento: **330,00**

1. Informações
- Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil
- **Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)**
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mes subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**

ATENÇÃO BANCO:
- NÃO RECEBER VALOR INFERIOR A R$ 330,00.
- NÃO RECEBER PAGAMENTOS EM CHEQUES.

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

(-)Desconto/Abatimento: *********
(-)Outras Deduções: *********
(+)Mora/Multa/Juros
(+)Outros Acréscimos: *********
(=)Valor Cobrado: **330,00**

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

Sacado: **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**
RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL 258
TAMBIA - 58020540 - João Pessoa/PB

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento SIN (6109091) SEI 53500.043397/2014-26 / pg. 62
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

BANCO DO BRASIL Pagamentos de Títulos e Guias

TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

Resumo de Títulos/Guias (RESUMIDO)

01/04/2014

Cedente	Vencimento	Pagamento	Valor Nominal	Valor Pagamento	Situação
ANATEL AG. NAC. DE	31/03/2014	31/03/2014	330,00	330,00	LIQUIDADOS

Soma por página:	Valor Nominal	Valor Pagamento	Registros	Página 1 de 1
	330,00	330,00	1	
Somatório	330,00	330,00	1	

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0109891) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 63

Ajuda | Imprimir

00193.67234 00702.003245 78003.497217 1 60190000072000 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 18/03/2014 -	**Vencimento 31/03/2014**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 07020032478-0034-97	

1. Informações
Radiodifusão de Sons e Imagens - Código= 248
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014:
Quantidade de estações:
B - CIDADES ENTRE 500.0001 E 1.000.000 DE HABITANTES - 1

2. Mensagem
Nº Fistel:07020032478

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

analógica

Aut. 16002017/1

CCBI

OK

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
720,00			**720,00**

Sacado: **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**
CNPJ/CPF: 08843575000188

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL **00193.67234 00702.003245 78003.497217 1 60190000072000**

Local de Pagamento: ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					**Vencimento 31/03/2014**
Cedente: **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**					Receita: Anatel: 4130011607-1/333.218-4
Data do Documento: 18/03/2014	Nº Documento: 910.1.5.9993	Espécie Doc.: REC	Aceite: N	Data do Processamento: 18/03/2014	Nosso Número(FISTEL): 07020032478-0034-97
Nº da Conta/Responsável:	Carteira: 18.140	Espécie: R$	Quantidade:	Valor:	(=)Valor do Documento: **720,00**

1. Informações
- Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil
- **Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)**
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mes subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**

ATENÇÃO BANCO:
- NÃO RECEBER VALOR INFERIOR A R$ 720,00.
- NÃO RECEBER PAGAMENTOS EM CHEQUES.

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

(-)Desconto/Abatimento: *********
(-)Outras Deduções: *********
(+)Mora/Multa/Juros:
(+)Outros Acréscimos: *********
(=)Valor Cobrado: **720,00**

Sacado: **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**
RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL 258
TAMBIA - 58020540 - João Pessoa/PB

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento S/N (04/09/91) - SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 64

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

BANCO DO BRASIL Pagamentos de Títulos e Guias

TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

Resumo de Títulos/Guias (RESUMIDO)

01/04/2014

Cedente	Vencimento	Pagamento	Valor Nominal	Valor Pagamento	Situação
ANATEL AG. NAC. DE	31/03/2014	31/03/2014	720,00	720,00	LIQUIDADOS
ANATEL AG. NAC. DE	31/03/2014	31/03/2014	720,00	720,00	LIQUIDADOS

Soma por página:	Valor Nominal	Valor Pagamento	Registros	Página 1 de 1
	1.440,00	1.440,00	2	
Somatório	1.440,00	1.440,00	2	

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0105091) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 65

Ajuda | Imprimir

00193.67234 02100.001599 04003.353218 9 60190000005000 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 18/03/2014 -	**Vencimento 31/03/2014**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 21000015904-0033-53	

1. Informações
AUXILIAR RADIODIF.- REPORTAGEM EXTERNA - Código= 252
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014:
Quantidade de estações:
B - TELEVISAO - 1

2. Mensagem
Nº Fistel:21000015904

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

Canno de 00 JNO:

CC 01
Fin. 1602947/3

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
50,00			**50,00**

Sacado: **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**
CNPJ/CPF: 08843575000188

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL **00193.67234 02100.001599 04003.353218 9 60190000005000**

Local de Pagamento					**Vencimento**
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					**31/03/2014**
Cedente					Receita
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL					Anatel: 4130011607-1/333.218-4
Data do Documento	Nº Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	**Nosso Número(FISTEL)**
18/03/2014	910.1.5.9993	REC	N	18/03/2014	21000015904-0033-53
Nº da Conta/Responsável	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	**(=)Valor do Documento**
	18.140	R$			**50,00**

1. Informações
- Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil
- **Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)**
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mes subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**

ATENÇÃO BANCO:
- NÃO RECEBER VALOR INFERIOR A R$ 50,00.
- NÃO RECEBER PAGAMENTOS EM CHEQUES.

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

(-)Desconto/Abatimento *********
(-)Outras Deduções *********
(+)Mora/Multa/Juros
(+)Outros Acréscimos *********
(=)Valor Cobrado **50,00**

Sacado: **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**
RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL 258
TAMBIA - 58020540 - João Pessoa/PB

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento SIN (04/09/91) - SEI 53500.013357/2014-26 / pg. 66
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

BANCO DO BRASIL Pagamentos de Títulos e Guias

TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

Resumo de Títulos/Guias (RESUMIDO)

01/04/2014

Cedente	Vencimento	Pagamento	Valor Nominal	Valor Pagamento	Situação
ANATEL AG. NAC. DE	31/03/2014	31/03/2014	50,00	50,00	LIQUIDADOS

Soma por página:	Valor Nominal	Valor Pagamento	Registros	Página 1 de 1
	50,00	50,00	1	
Somatório	50,00	50,00	1	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento S/N (6103891) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 67
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 210722014-88888575
Nome: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
CNPJ: 08.843.575/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 18/08/2014
Válida até 14/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

A autenticidade deste documento pode ser verificada em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento S/N (01060061) SEI 53500.018397/2014-26 / pg. 68
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08843575/0001-88
Razão Social: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
Endereço: AV MONS WALFREDO LEAL 258 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58020-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2014 a 26/08/2014

Certificação Número: 2014072802053847881117

Informação obtida em 11/08/2014, às 16:44:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0109691) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 69

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
CNPJ: 08.843.575/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:01:39 do dia 20/03/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2014.
Código de controle da certidão: **9572.8E25.A4D6.C8FE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0400091) SEI 53500.015397/2014-26 / pg. 70

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **FD01.DD65.C9F5.A133** Emitida no dia 12/08/2014 às 08:23:08

Nome Empresarial:
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

Endereço:		Número:	Complemento:
MONSENHOR WALFREDO LEAL		**00258**	
Bairro:	Município:		CEP:
TAMBIA	**JOAO PESSOA**		**58020-540**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.132.783-4	**ATIVO**	**08.843.575/0001-88**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0 fls.091) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 71

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 07/07/2014
Hora: 17:40

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2014/011585	499.456.378.559

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F.	Nome do Contribuinte
08843575000188	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento)	Número	Apto/Sal	Bloco	Complemento
AV MONS WALFREDO LEAL	00258			

Bairro	CEP	Cidade	UF
TAMBIA	58020540	JOAO PESSOA	PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	201401331230		
	201401331233		
	201401331239		

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 41334-8

IMOBILIÁRIAS 060330-9, 060331-7, 060332-5, 174555-7, 294368-9, 294370-1

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.
Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.
Certidão emitida gratuitamente em 07/07/2014 17:39:55

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento S/N (0400091) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 72

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PB **Município: João Pessoa**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	João Pessoa		
EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	João Pessoa	29/07/1991	29/07/2006
FUNDACAO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	João Pessoa		
RADIO E TELEVISAO O NORTE LTDA	João Pessoa	12/03/1985	12/03/2000
SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	João Pessoa	04/10/2007	04/10/2022
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	João Pessoa	11/01/2000	11/01/2015
TELEVISAO TAMBAU LTDA	João Pessoa	14/10/2003	14/10/2018

Usuário: - **Data: 12/09/2014** **Hora: 16:12:36**

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Câmara dos Deputados / Anexo IV / Edições Gráficas / Fls. 73

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Consulta Geral - GTVD

Identificação do Canal PB

UF: PB
Município: João Pessoa
Freqüência: 500 MHz a 506 MHz
Classe: A
Canal: 19

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 691539871
Primeiro Licenciamento: 04/07/2013 09:32:50

Fistel: 50406103607
CNPJ: 08.843.575/0001-88
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 04/07/2013 09:32:50

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50406103607

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:

Histórico / Observações

Histórico: ATO Nº 596, DE 31/01/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2008.

Máximo: 250 **Digitados: 59**

Observação: 07S071100; 34W530300 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio: 07S0711;34W5303.

Máximo: 250 **Digitados: 83**

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Certidão gerada na Anatel em 21/08/2014 15:13:39 - 0013397/2014-26 / pg. 74

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Consulta Geral - GTVD

Identificação do Canal PB

UF: PB
Município: João Pessoa
Freqüência: 500 MHz a 506 MHz
Classe: A
Canal: 19

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 691539871
Primeiro Licenciamento: 04/07/2013 09:32:50

Fistel: 50406103607
CNPJ: 08.843.575/0001-88
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 04/07/2013 09:32:50

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -				17/06/2009 Consignação de TVD	Jur.
	- Selecione -				17/06/2009 Aprovação de Local	Jur.
	- Selecione -				26/06/2009 Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Certidão gerada na Internet em 17/09/2014 às 13:39:37 - 0013397/2014-26 / pg. 75

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**
CNPJ: **08.843.575/0001-88**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:16:04 do dia 12/09/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Imprimir Voltar

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Certidão gerada na Câmara dos Deputados em 15/09/2014-26 / pg. 77

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

CNPJ: 08843575000188
Presidente:
Endereço: RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL - TAMBIA
E-mail:
Capital Social: 3.912.000,00
Reserva de Capital:
Total: 3.912.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
003.340.304-04	JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	1	156.480,00
306.978.324-49	EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	8	1.251.840,00
390.127.864-87	RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	8	1.251.840,00
839.908.954-00	ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	8	1.251.840,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
306.978.324-49	EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	GERENTE	
390.127.864-87	RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	GERENTE SUBSTITUTO	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Certidão gerada via Internet 07138425 - 02.13.3a0.1.1.07/2014-26 / pg. 78

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 08.843.575/0001-88

TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	306.978.324-49	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	839.908.954-00	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	003.340.304-04	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	390.127.864-87	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (GERENTE SUBSTITUTO)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 12/09/2014 **Hora:** 16:17:59

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Certidão gerada via Internet (72.3.0.2) - SEI 53500.015387/2014-26 / pg. 79

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 306.978.324-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	306.978.324-49	RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cabedelo
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO ALIANCA LTDA	10.747.665/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	8	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	8	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 12/09/2014 **Hora:** 16:18:57

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Cessão Global via Internet (PA 53500.[illegible]) - SEI 53500.[illegible]/2014-26 / pg. 80

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 839.908.954-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	839.908.954-00	REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	8	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	8	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 12/09/2014 **Hora:** 16:19:20

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Certidão gerada via Internet (7.0.0.2) - SEI 53500.011537/2014-26 / pg. 81

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 390.127.864-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	390.127.864-87	RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cabedelo
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Diretor (GERENTE SUBSTITUTO)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO ALIANCA LTDA	10.747.665/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (GERENTE SUBSTITUTO)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Diretor (GERENTE SUBSTITUTO)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	8	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	8	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 12/09/2014 **Hora:** 16:19:41

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Certificado gerado via Internet (PJ3552) - SEI 53500.015847/2014-26 / pg. 82

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 12.924.817/0001-35

RADIO AREIA DOURADA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA JUSTA GONDIM	313.331.681-87	RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cabedelo
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	306.978.324-49	RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cabedelo
JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	003.340.304-04	RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Sócio	2250	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cabedelo
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	390.127.864-87	RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cabedelo
SONIA JUSTA GONDIM	343.680.947-00	RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cabedelo

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 12/09/2014 **Hora:** 16:21:01

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 10.750.065/0001-08

REDE LITORANEA DE RADIO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	306.978.324-49	REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	8	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	839.908.954-00	REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	8	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	003.340.304-04	REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	390.127.864-87	REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	8	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Diretor (GERENTE SUBSTITUTO)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 12/09/2014 **Hora:** 16:21:24

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Certidão gerada via Internet (23652) - SEI 53500.015847/2014-26 / pg. 84

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 08.584.526/0001-78

TELEVISAO PARAIBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	306.978.324-49	TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	8	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	839.908.954-00	TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	8	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	003.340.304-04	TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	390.127.864-87	TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	8	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Diretor (GERENTE SUBSTITUTO)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 12/09/2014 **Hora:** 16:21:48

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Certidão gerada via Internet (7.0.0.2) - SEI 53500.015847/2014-26 / pg. 85

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 10.747.665/0001-17

RADIO ALIANCA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	306.978.324-49	RADIO ALIANCA LTDA	10.747.665/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PB	João Pessoa
HAROLDO COUTINHO DE LUCENA	003.437.574-00	RADIO ALIANCA LTDA	10.747.665/0001-17	Sócio	160	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	João Pessoa
JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	003.340.304-04	RADIO ALIANCA LTDA	10.747.665/0001-17	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	João Pessoa
MARCELLO JACOME DE ARAUJO	024.709.697-00	RADIO ALIANCA LTDA	10.747.665/0001-17	Sócio	40	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	João Pessoa
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	390.127.864-87	RADIO ALIANCA LTDA	10.747.665/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PB	João Pessoa

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 12/09/2014 **Hora:** 16:22:17

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 10.750.065/0001-08

REDE LITORANEA DE RADIO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	306.978.324-49	REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	8	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	839.908.954-00	REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	8	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	003.340.304-04	REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	390.127.864-87	REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	8	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Diretor (GERENTE SUBSTITUTO)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 12/09/2014 **Hora:** 16:22:56

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Certidão gerada via Internet (7.0.0.2) - SEI 53500.015847/2014-26 / pg. 87

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 12.924.817/0001-35

RADIO AREIA DOURADA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA JUSTA GONDIM	313.331.681-87	RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cabedelo
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	306.978.324-49	RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cabedelo
JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	003.340.304-04	RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Sócio	2250	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cabedelo
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	390.127.864-87	RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cabedelo
SONIA JUSTA GONDIM	343.680.947-00	RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cabedelo

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 12/09/2014 **Hora:** 16:23:15

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.013397/2014-26 SEI-MC		
Entidade requerente: Televisão Cabo Branco Ltda.		
Localidade: João Pessoa	**UF**: PB	**Serviço:** TV
Período: 11/1/2015 a 11/1/2030		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			1
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			9
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			10
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			11
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			12 a 43- Incompleta (S/autenticação do Cartório)
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	x			4
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	x			68
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			69

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Checklist (0136189) SEI 53900.013397/2014-26 / pg. 89

9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			70
10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			71
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			72
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Análise final:	**RUBRICA**	**DATA**
Sônia Valesca M. Monteiro		12/09/2014

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10442/2014/SEI-MC

Processo n.: 53900.013397/2014-26.

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, referente aos seguintes períodos: 11/1/2015 a 11/1/2030.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0136139), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentar comprovantes autenticados em Cartório**;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 24/11/2014, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 24/11/2014, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 24/11/2014, às 15:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 26/11/2014, às 10:01, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0136146** e o código CRC **77D87314**.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11239/2014/SEI-MC

Brasília, 12 de setembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA
Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 258 - Tambiá
58.020-540 João Pessoa/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.013397/2014-26.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 10442/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 26/11/2014, às 10:01, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0136169** e o código CRC **4940BA08**.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

OF: 11239/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA
RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL, N° 258 – TAMBIÁ
CEP: 58.020-540 JOÃO PESSOA/PB
PROC:. 53900.013397/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c26759l0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258000000000
Outros (origem externa) AR JG087716794BR (0284914) SEI 53900.013397/2014-26 / pg. 94

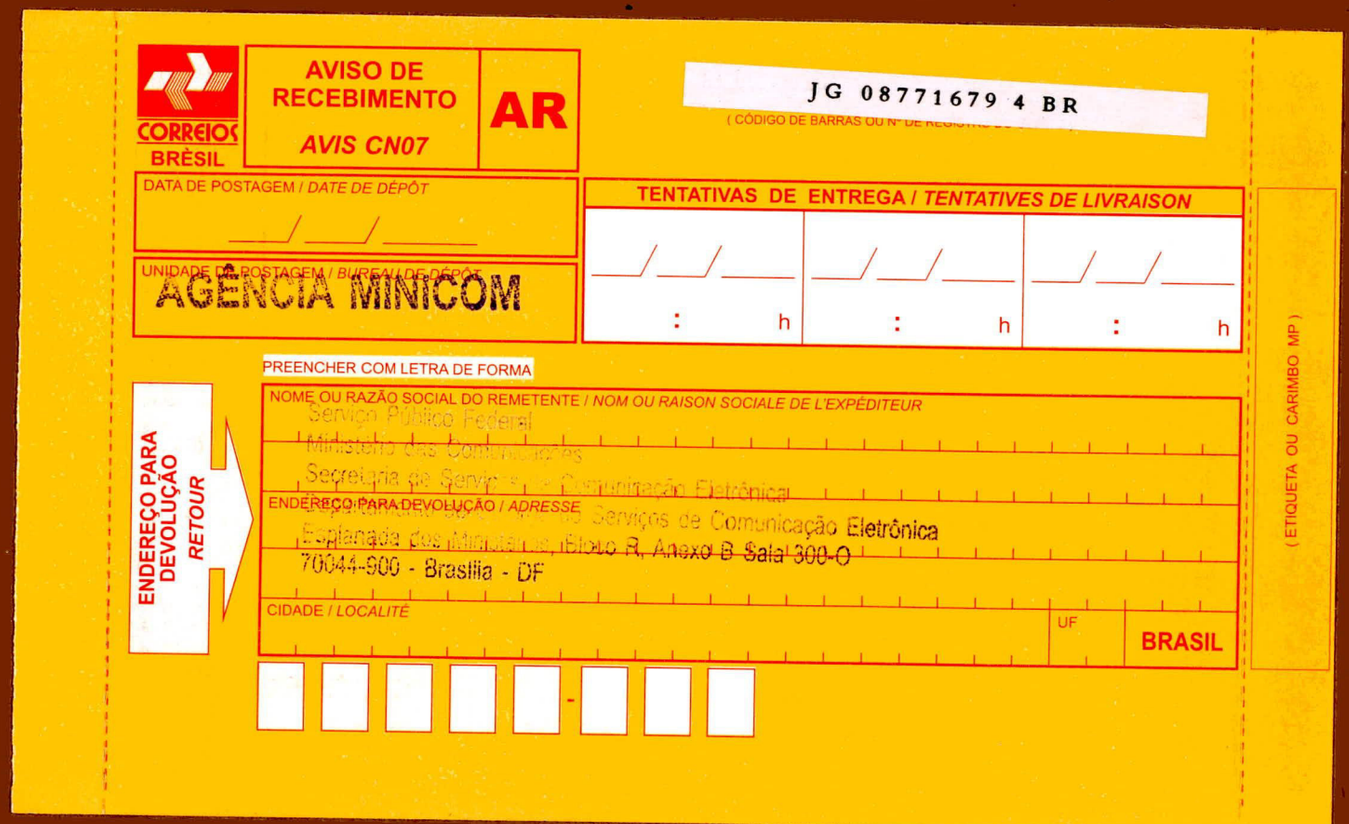

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08771679 4 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*
__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

_____-___

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 11239/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA
RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL, N° 258 – TAMBIÁ
CEP: 58.020-540 JOÃO PESSOA/PB
PROC:. 53900.013397/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
11/12/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Vanessa Avelino de Oliveira
RG 3.529.638 SSDS/PB

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

11 DEZ 2014
João Pessoa/PB

Autenticação eletrônica: a conferência pode ser feita em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

114 x 166 mm

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Outros documentos externos AR RECEBIDO 11239/2014-SEI-MC (1 of 1) SEI 53900.013397/2014-26 pg 16

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

BRASIL

JG 08771679 4 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

/ /

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

- - - - - - - -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Outros documentos externos AR RECEBIDO 11239 (0758741) SEI 53000.013397/2014-26 / pg. 97
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 08843575000188

Emitida às 16:24:25 do dia 22/06/2016 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Certidão gerada na Câmara dos Deputados em 15/07/2014-26 / pg. 98

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Consultas Gerais

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

CNPJ: 08843575000188
Presidente:
Endereço: RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL - TAMBIA
E-mail:
Capital Social: 3.912.000,00
Reserva de Capital:
Total: 3.912.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
003.340.304-04	JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	1	156.480,00
306.978.324-49	EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	8	1.251.840,00
390.127.864-87	RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	8	1.251.840,00
839.908.954-00	ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	8	1.251.840,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
306.978.324-49	EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	GERENTE	
390.127.864-87	RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	GERENTE SUBSTITUTO	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Certidão gerada via Internet 17208521 - 01.3.0000107/2014-26 / pg. 99

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PB **Município: João Pessoa**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	João Pessoa	06/01/2009	06/01/2024
EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	João Pessoa	29/07/1991	29/07/2006
FUNDACAO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	João Pessoa	29/03/2016	29/03/2031
RADIO E TELEVISAO O NORTE LTDA	João Pessoa	12/03/1985	12/03/2000
SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	João Pessoa	04/10/2007	04/10/2022
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	João Pessoa	11/01/2000	11/01/2015
TELEVISAO TAMBAU LTDA	João Pessoa	14/10/2003	14/10/2018

Usuário: - **Data: 22/06/2016** **Hora: 16:27:09**

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Gerado, entre via internet, em 29/08/2016 às 13:39:00.0/3397/2014-26 / pg. 100

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PB
Município: João Pessoa
Freqüência: 174 MHz a 180 MHz
Classe: A
Canal: 7+

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322707250
Primeiro Licenciamento: 27/09/2013 19:25:16

Fistel: 07020032478
CNPJ: 08.843.575/0001-88
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento: 01/10/2014 10:25:56

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 58020540 **Logradouro:** RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL
Número: 258 **Complemento:** **Bairro:** TAMBIA **Estado:** PB
Município: João Pessoa **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 83 2181800 **Fax:** 83 2411504

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 58020540 **Logradouro:** RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL
Número: 258 **Complemento:** **Bairro:** TAMBIA **Estado:** PB
Município: João Pessoa **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 07020032478

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				21/12/1984	Outorga	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				30/08/2002	Renovação	Jur.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Gerado, único via Internet (2348de4e) - SEI 53500.073597/2014-26 / pg. 101

		- Selecione -			19/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			21/08/2014	Emissão de Ato de Alteração Técnica	Jur.
		- Selecione -			10/12/1985	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Câmara dos Deputados / Coordenação de Comissões Permanentes - CSPCCO - Fls. 0097/2014-26 / pg. 102

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 08.843.575/0001-88

TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	306.978.324-49	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	839.908.954-00	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	003.340.304-04	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	390.127.864-87	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (GERENTE SUBSTITUTO)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/06/2016 **Hora:** 16:35:49

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Cópia disponível na Internet (2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d) - SEI 53500.051537/2014-26 / pg. 103

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 306.978.324-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	306.978.324-49	RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cabedelo
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO ALIANCA LTDA	10.747.665/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	8	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	8	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/06/2016 **Hora:** 16:36:03

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Cópia disponível na internet (2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d) - SEI 53500.051557/2014-26 / pg. 104

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 839.908.954-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	839.908.954-00	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	8	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	8	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/06/2016 **Hora:** 16:36:31

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Cópia disponível na internet (2018521) - SEI 53500.051537/2014-26 / pg. 105

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 003.340.304-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	003.340.304-04	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO ALIANCA LTDA	10.747.665/0001-17	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	João Pessoa
		RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Sócio	2250	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cabedelo

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/06/2016 **Hora:** 16:36:53

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 390.127.864-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	390.127.864-87	RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cabedelo
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Diretor (GERENTE SUBSTITUTO)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO ALIANCA LTDA	10.747.665/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (GERENTE SUBSTITUTO)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Diretor (GERENTE SUBSTITUTO)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	8	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	8	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/06/2016 **Hora:** 16:37:17

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.013397/2014-26 Protocolo/Resposta nº 53900.001688/2015-52 SEI-MC		
Entidade: TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA.		
Localidade: JOÃO PESSOA	**UF: PB**	**Serviço: TV**
Período(s): 11/1/2015 a 11/1/2030		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0109091)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			9 (0109091) Incompleto. Exigir.
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			10 (0109091) .
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			11 (0109091) Atualizar
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			12 a 47 (0109091); 2 (0323339) (2010 a 2014)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1201521) (Consta débito)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			68 (0109091)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			69 (0109091)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Checklist (1201524) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 108
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			70 (0109091)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			71 (0109091)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			72 (0109091)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			7 (0323339)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica- 2 a 5 (0109091) Falta de Ensaio – Exigir.

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Eliane de O. C. da S. Freire Eduardo O. Carlos da Silva José Carlos da S. Júnior Ricardo de O. C. da Silva	x x x x		x x x x			3 4 6 5
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Eliane de O. C. da S. Freire Eduardo O. Carlos da Silva José Carlos da S. Júnior Ricardo de O. C. da Silva	x x x x		x x x x			3 4 6 5
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Eliane de O. C. da S. Freire Eduardo O. Carlos da Silva José Carlos da S. Júnior Ricardo de O. C. da Silva	x x x x			x x x x		14 12 16 10
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Eliane de O. C. da S. Freire Eduardo O. Carlos da Silva José Carlos da S. Júnior Ricardo de O. C. da Silva	x x x x			x x x x		13 11 15 9
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Eliane de O. C. da S. Freire Eduardo O. Carlos da Silva José Carlos da S. Júnior Ricardo de O. C. da Silva		x x x x				
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Eliane de O. C. da S. Freire Eduardo O. Carlos da Silva José Carlos da S. Júnior Ricardo de O. C. da Silva		x x x x				
23- certidões de **protestos de títulos**;	Eliane de O. C. da S. Freire Eduardo O. Carlos da Silva José Carlos da S. Júnior Ricardo de O. C. da Silva		x x x x				

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Checklist (12015324) SEI 53500.013539/2014-26 / pg. 109

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Os autos deverão ser enviados ao setor responsável, com vistas à atualização/regularização dos dados cadastrais da Interessada, em razão das divergências verificadas em relação ao atual quadro societário aprovado/conhecido por esta Pasta.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Checklist (1201524) SEI 53500.013539/2014-26 / pg. 110

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n.º 53900.013397/2014-26.

Tendo em vista que à fl. 7, constante do Protocolo/Resposta nº 53900.001688/2015-52 foi apresentada a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do estado da Paraíba, da **Televisão Cabo Branco Ltda**., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de João Pessoa/PB, cujo quadro societário diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 23/06/2016, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1201525** e o código CRC **B189E078**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15249/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.013397/2014-26.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Cabo Branco Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, referente ao seguinte período: 11/1/2015 a 11/1/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1201524), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

6.1. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.2. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada** de

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento **dos últimos cinco anos**). **Atualizar**;

6.4. comprovante de regularidade com o FISTEL. **Consta débito**;

6.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.7. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (2ª instâncias) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.9. laudos de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de sons e imagens (TV).

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 23/06/2016, às 11:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 23/06/2016, às 15:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/06/2016, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1201532** e o código CRC **81BFBD44**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22942/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA.
Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 258 - Tambiá
58.020-540 João Pessoa/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.013397/2014-26.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15249/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/06/2016, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1201538** e o código CRC **3B1AB7D2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22942/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.013397/2014-26 - Nº SEI: 1201538

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Data de Envio:
24/06/2016 10:05:15

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
eduardo@cabobranco.tv.br
guilherme@cabobranco.tv.br
gilvan@cabobranco.tv.br
ednaldo@cabobranco.tv.br
jdbarros1@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.013397/2014-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1201538.html
Nota_Tecnica_1201532.html

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo n°: 53900.013397/2014-26

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 11/01/2017

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 11/01/2017, às 10:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1613267** e o código CRC **081677C2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Despacho 1613267 SEI 53900.013397/2014-26 / pg. 116

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1326/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA.
Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 258 - Tambiá
58.020-540 João Pessoa/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.013397/2014-26**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 22942/2016/SEI-MCTIC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 15249/2016/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 13/01/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1616111** e o código CRC **B971CD58**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1326/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.013397/2014-26 - Nº SEI: 1616111

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15249/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.013397/2014-26.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Cabo Branco Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, referente ao seguinte período: 11/1/2015 a 11/1/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1201524), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

6.1. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.2. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo NT Nº 15249 e OF Nº 22942 (1616148) SEI 53900.013397/2014-26 / pg. 118

6.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento **dos últimos cinco anos**). **Atualizar**;

6.4. comprovante de regularidade com o FISTEL. **Consta débito**;

6.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.7. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (2ª instâncias) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.9. laudos de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de sons e imagens (TV).

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 23/06/2016, às 11:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 23/06/2016, às 15:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/06/2016, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1201532** e o código CRC **81BFBD44**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo NT N° 15245 E OF N° 22942 (1616148) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 115

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22942/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA.
Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 258 - Tambiá
58.020-540 João Pessoa/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.013397/2014-26.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15249/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/06/2016, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1201538** e o código CRC **3B1AB7D2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22942/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.013397/2014-26 - Nº SEI: 1201538

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo à NT Nº 15249 e OF Nº 22942 (1616148) SEI 53900.013397/2014-26 / pg. 126

Data de Envio:
24/01/2017 15:06:42

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:
eduardo@cabobranco.tv.br
guilherme@cabobranco.tv.br
gilvan@cabobranco.tv.br
ednaldo@cabobranco.tv.br
jdbarros1@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.013397/2014-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1616111.html
Anexo_1616118_NT_E_OF.pdf

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 08.843.575/0001-88

TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	306.978.324-49	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	839.908.954-00	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	003.340.304-04	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	390.127.864-87	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (GERENTE SUBSTITUTO)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 31/10/2019 **Hora:** 10:11:13

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo - telas Anatel (4758191) SEI 53900.013397/2014-26 / pg. 122

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**

CNPJ: **08.843.575/0001-88**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:11:10 do dia 31/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo - telas Anatel (4758191) SEI 53900.013397/2014-26 / pg. 123

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 08.843.575/0001-88

TELEVISAO CABO BRANCO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	306.978.324-49	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	839.908.954-00	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	003.340.304-04	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	390.127.864-87	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (GERENTE SUBSTITUTO)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 31/10/2019 **Hora:** 16:19:33

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 306.978.324-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	306.978.324-49	RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cabedelo
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO ALIANCA LTDA	10.747.665/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	32	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 31/10/2019 **Hora:** 16:22:57

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 839.908.954-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	839.908.954-00	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	32	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 31/10/2019 **Hora:** 16:23:48

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 003.340.304-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	003.340.304-04	RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Sócio	2250	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cabedelo
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	4	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO ALIANCA LTDA	10.747.665/0001-17	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	João Pessoa

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 31/10/2019 **Hora:** 16:24:27

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 390.127.864-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	390.127.864-87	RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cabedelo
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Diretor (GERENTE SUBSTITUTO)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO ALIANCA LTDA	10.747.665/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (GERENTE SUBSTITUTO)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Diretor (GERENTE SUBSTITUTO)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	32	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 31/10/2019 **Hora:** 16:25:31

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.013397/2014-26		
Entidade: TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA.	**CNPJ:** 08.843.575/0001-88	
Executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens	**Localidade**: João Pessoa	**UF: PB**
Validade da Outorga: vencida	**Períodos:** 11/1/2015 a 11/1/2030	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	-

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	0323339 fl.7
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Checklist (4798247) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 129

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0109091 fl.70 (2014) 0109091 fl.71(2014) 0109091 fl.72(2014)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4798191 fl.2
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0109091 fl.68(2014) 0109091 fl.69(2014)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1694194
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	0109091 fls.2-8*
	*laudo relativo ao serviço com tecnologia analógica.		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	31/10/2019

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Checklist (4798217) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 130

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 21344/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.013397/2014-26

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Cabo Branco Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, referente ao seguinte período: 11/1/2015 a 11/1/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ;

4.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.7. laudo de vistoria técnica do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/11/2019, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4798223** e o código CRC **AE08B99F**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Minutas e Anexos

Não Possui.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Nota Técnica 21344 (4798223) SEI 53900.013397/2014-26 / pg. 133

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 41961/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 31 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA. (CNPJ 08.843.575/0001-88)
Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 258 - Tambiá
58.020-540 João Pessoa/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.013397/2014-26**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21344/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4798258), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/11/2019, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4798244** e o código CRC **E8B4D28D**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Ofício 41961 (4798244) SEI 53900.013397/2014-26 / pg. 134
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento modelo (4738258) SEI 53500.013307/2014-26 / pg. 135

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento modelo (4738258) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 136

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requerimento modelo (4738258) SEI 53500.013307/2014-26 / pg. 137

Data de Envio:
18/11/2019 14:39:09

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@PARAIBA.TV.BR
josemar.cruz@cabobranco.tv.br
jdbarros1@hotmail.com
mariza@cabobranco.tv.br
eduardo@cabobranco.tv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.013397/2014-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Requerimento_4798258_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Oficio_4798244.html
Nota_Tecnica_4798223.html

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Data de Envio:
05/12/2019 10:28:19

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração Contratual

Mensagem:
Processo nº 53900.013397/2014-26

Tendo em vista as alterações contratuais (eventos SEI nº 4922775 a 4922779) apresentadas pela Televisão Cabo Branco Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Data de Envio:
05/12/2019 10:31:38

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 53900.013397/2014-26

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Televisão Cabo Branco Ltda. (CNPJ nº 08.843.575/0001-88), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.013397/2014-26
Interessado: Televisão Cabo Branco Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 4922787, pela Televisão Cabo Branco Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/02/2020, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4935676** e o código CRC **2343F45E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Despacho 4935676 SEI 53900.013397/2014-26 / pg. 141

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 10/03/2005
PÁGINA 44 Seção 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações
146
ASSESSORIA

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE SÃO GOTARDO DE RADIODIFUSÃO LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE SÃO GOTARDO. ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 9 (nove) dias do mês de março do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a SOCIEDADE SÃO GOTARDO DE RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ n.º 03.939.560/0001-02, representada por sua Procuradora, Doraci Maria Carneiro Alvares, RG n.º M-685.745 SSP/MG, CPF/MF n.º 138.899.826-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1949, de 1º de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 848, de 8 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Sociedade São Gotardo de Radiodifusão Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 072/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas no processo de licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Atos (4935902) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 142

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo - Atos (4935902) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 143

Fls.: 148

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Atos (4935902) SEI 53000.013397/2014-26 / pg. 144

Fls.: 149
Rubrica:

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula:

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, no ato de sua assinatura neste contrato, a quantia de R$ 50.030,00 (cinqüenta mil e trinta reais), relativa ao pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher igual quantia, relativa à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo - Atos (4935902) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 145

MINISTÉRIO das Comunicações - SCE
Fls.: 150
Rubrica

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo - Atos (4935902) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 146

Fls. 151
Rubrica
SSCE - M. das Comunicações

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo - Atos (4935902) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 147

Publicado no D.O.U.
de 04/ 01/ 2019,
Seção: III, Página: 09

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB** e a **TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 08.843.575/0001-88, por intermédio do representante, EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA, RG nº 765799 SSP/PB, CPF nº 306.978.324-49, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de JOÃO PESSOA, Estado da PARAÍBA, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 90.748, de 20 de dezembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 1984, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de JOÃO PESSOA, Estado da PARAÍBA, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

d) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de le 2006; e

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Anexo "Atos (4935902)" SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 148

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de JOÃO PESSOA, Estado da PARAÍBA.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA (E)**, **Usuário Externo**, em 18/10/2018, às 09:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 08/11/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3464520** e o código CRC **B1AC57A1**.

Referência: Processo nº 53000.050964/2007-40 SEI nº 3464520

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo - Atos (4935902) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 150

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23/06/2009
PÁGINA 101 SEÇÃO 3
REGISTRO POR:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano dois mil e nove, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a **TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 08.843.575/0001-88, representada por seu Procurador, José Carlos da Silva Júnior, RG nº 23.940 SSP/PB, CPF/MF nº 003.340.304-04, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 90.748, de 20 de dezembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica consignado à Televisão Cabo Branco Ltda. o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de freqüência de 500 a 506 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula 2ª. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo - Atos (4935902) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 151

c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;

e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

Cláusula 3ª. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula 4ª. O canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofreqüência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofreqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 5ª. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Anexo "Atos (4935902)" SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 152

Cláusula 6ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2º e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofreqüência.

Cláusula 7ª. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 8ª. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

Cláusula 9ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 10ª. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo - Atos (4935902) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 153

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

849-5

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 11/01/1985 Página Nº 799 Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a Televisão Cabo Branco Ltda. , para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de João Pessoa , Estado da Paraíba.

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco , no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, representando a União, compareceu a Televisão Cabo Branco Ltda. , CGC nº 08343575/0001-88, representada por seu Sócio-Gerente , Sr. Antônio Bezerra Cabral Sobrinho , CPF nº 025338394-34, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 90.748 , de 20 de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte , para explorar serviço de radiodifusão na cidade de João Pessoa , Estado da Paraíba , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Televisão Cabo Branco Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de João Pessoa , Estado da Paraíba , o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subornidada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c26759110d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c26759110d
Anexo Atos (4935902) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 154

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; m) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo - Atos (4935902) SEI 53500.013897/2014-26 / pg. 156

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações

ANTÔNIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO - Sócio-Gerente da Televisão Cabo Branco Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo - Atos (4935902) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 157

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 335, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ARCO-ÍRIS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 491, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Arco-Íris FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 336, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ILHABELA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhabela, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 19, de 31 de janeiro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ilhabela para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhabela, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 337, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Rádio Digital FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 338, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 11 de janeiro de 2000, a concessão outorgada à Televisão Cabo Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 339, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SALTINHENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saltinho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 707, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Saltinhense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saltinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 340, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 696, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 341, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MAR GROSSO DE SÃO JOSÉ DO NORTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005, que outorga permissão à Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 342, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 762, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural do Município de Santa Maria do Pará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 343, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA "VOZ DO POVO" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto de Moz, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária "Voz do Povo" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto de Moz, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 344, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aveiro, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aveiro, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 9, DE 2009

Altera a Resolução nº 28, de 28 de agosto de 2008, que autoriza o Município de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 28, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se seu atual parágrafo único como § 1º:

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Anexo - Atos (4935902) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 158

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									38.075.091
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							38.075.091
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	P	90	0	100	38.075.091
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							38.075.091
		TOTAL - GERAL							38.075.091

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									38.075.091
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							38.075.091
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	F	99	0	100	38.075.091
		TOTAL - FISCAL							38.075.091
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							38.075.091

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Renova as concessões das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda média:

a) RÁDIO CULTURA DE LINHARES LTDA., a partir de 11 de agosto de 1998, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978 (Processo nº 53770.000956/00);

b) RÁDIO MORENO BRAGA LTDA., a partir de 30 de setembro de 1998, na cidade de Vigia, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 96.644, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53720.000236/98);

c) RÁDIO PLACAR LTDA., a partir de 7 de julho de 1998, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.014, de 6 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000048/98);

d) SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO PADRE EDUAR- LTDA., a partir de 14 de junho de 1998, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.933, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000186/98);

e) FUNDAÇÃO DOM REY, a partir de 19 de janeiro de 2000, na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda., conforme Decreto nº 65.519, de 21 de outubro de 1969, renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994, e transferida pelo Decreto de 1º de dezembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53800.000018/99);

II - em onda tropical: RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL SANTARÉM LTDA., a partir de 24 de julho de 1998, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 62.754, de 22 de maio de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.834, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53720.000172/98).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., a partir de 11 de janeiro de 2000, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.748, de 20 de dezembro de 1984 (Processo nº 53730.000328/99);

II - TELEVISÃO PARAÍBA LTDA, a partir de 14 de novembro de 1999, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.287 de 9 de outubro de 1984 (Processo nº 53730.000329/99);

III - REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., a partir de 4 de janeiro de 2000, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Studios de Limeira S/C Ltda., conforme Decreto nº 90.514, de 16 de novembro de 1984, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 392, de 16 de novembro de 1998 (Processo nº 53830.001259/99);

IV - TV RECORD DE RIO PRETO S.A., a partir de 15 de agosto de 1999, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Radio Televisão Rio Preto Ltda., conforme Decreto nº 64.705, de 17 de junho de 1969, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 3.112, de 1º de novembro de 1984, e renovada pelo Decreto nº 91.819, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53830.000535/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Transfere a concessão da entidade que menciona para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à S.A. CORREIO BRAZILIENSE, pelo Decreto nº 98.948, de 15 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 142, de 11 de junho de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 subseqüente, para a Rede Goiânia de Rádio e Televisão Ltda. explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53000.003808/02).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 764, de 29 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2003".

Nº 765, de 29 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Habeas Corpus nº 81810.

Nº 766, de 29 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

Nº 298, de 27 de agosto de 2002. Sobrevôo no território nacional, no dia 2 de setembro de 2002, de uma aeronave tipo C-35, pertencente ao Exército dos Estados Unidos, em missão de transporte do Secretário do Exército norte-americano, procedente de Assunção, Paraguai, com pouso em Brasília, de onde decolará no dia seguinte, com destino a Caracas, Venezuela, e com escala em Manaus;

Nº 299, de 27 de agosto de 2002. Sobrevôo no território nacional, no dia 2 de setembro de 2002, de uma aeronave tipo BOEING 757, pertencente à Força Aérea do México, em missão de transporte de material, procedente da Cidade do México, com pouso em Salvador, de onde decolará no mesmo dia, para Waterkloof, África do Sul. No retorno, dia

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Anexo Atos (4935902) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 159

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 21 DEZ 1984
CÓPIA AUTENTICADA

Decreto n.º 90.748 , de 20 de dezembro de 1984

Outorga concessão à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Presidente da República , usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 8.052/84, (Edital nº 77/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, 20 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

H. G. MATTOS

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo "Atos (4935902)" SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 160

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 843, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 296, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Catedral de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 844, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, que outorga concessão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 845, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 846, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 654, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 847, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 40, de 23 de janeiro de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Clube Ararense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 848, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE SÃO GOTARDO DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.949, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Sociedade São Gotardo de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 849, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DE ÁGUA BRANCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.795, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Social de Água Branca a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado de Alagoas, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 850, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Franca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 851, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE APOIO COMUNITÁRIO BETHEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.169, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Apoio Comunitário Bethel a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 852, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ACOMOR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORADA DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.600, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a ACOMOR - Associação Comunitária Morada de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 853, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à PRESENÇA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

03.939.560/0001-02
Av. Rui Barbosa, 626 - Nossa Senhora de Fátima - São Gotardo/MG
CEP.: 38.800-000

FM em São Gotardo MG

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Anexo - Atos (4953962) SEI 53500.013557/2014-26 / pg. 161

PUBLICADO NO D.O.U.
08 10 02
59 1
ANOTADO POR

canal 53

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1949, DE 01 DE OUTUBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000962/2000, Concorrência nº 072/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade São Gotardo de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Atos (4959902) SEI 53500.013897/2014-26 / pg. 162

Zimbra **corac@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFI

De : Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra <sayonara.cintra@mctic.gov.br> Sex, 06 de dez de 2019 10:08

Assunto : Re: Consulta CGFI

Para : MCTIC <coror@mctic.gov.br>

Cc : cgfi <cgfi@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão – COROR (SLPOS)
Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Televisão Cabo Branco Ltda. (CNPJ nº 08.843.575/0001-88), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de João Pessoa/PB, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----
De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>
Para: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 10:31:38
Assunto: Consulta CGFI

Processo nº 53900.013397/2014-26

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Televisão Cabo Branco Ltda. (CNPJ nº 08.843.575/0001-88), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

E-mail (49507059) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 163

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**

CNPJ: **08.843.575/0001-88**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:50:47 do dia 20/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo DADOS DE ANÁLISE (3820821) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 164

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

CNPJ: 08843575000188
Presidente:
Endereço: RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL - TAMBIA
E-mail: eduardo@cabobranco.tv.br
Capital Social: 3.912.000,00
Reserva de Capital:
Total: 3.912.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
003.340.304-04	JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	1	156.480,00
306.978.324-49	EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	8	1.251.840,00
390.127.864-87	RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	8	1.251.840,00
839.908.954-00	ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	8	1.251.840,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
306.978.324-49	EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	GERENTE	
390.127.864-87	RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	GERENTE SUBSTITUTO	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforge.autenticidade-assinatura.com.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo DADOS DE ANÁLISE (6526021) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 165

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA				**08843575000188**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
691539871	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**7° 07' 00.0" S**	**34° 52' 31.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 258.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Tambiá	**João Pessoa**	**PB**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	João Pessoa	**UF:**	PB
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	503 MHz	**CANAL:**	19
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	50
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB270		
NOME FANTASIA:	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	João Pessoa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Monsenhor Walfredo Leal	**BAIRRO:**	Tambiá
MUNICÍPIO:	João Pessoa	**UF:**	PB
NUMERO:	258	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nec Corporation	**MODELO:**	DTU-51/2R5SQx2
CÓDIGO:	000950800192	**POTÊNCIA:**	2.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL Antenas Profissionais	**MODELO:**	ISD021936TT
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	4.70
DESCRIÇÃO:	ANTENA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	118 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/05/2020 10:53:19

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	17/04/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWU5OTY5MTAyMTJiMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

850-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 17 / 06 / 2009
PÁGINA 46 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA n.º 300 , de 16 de JUNHO de 2009.

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 53000.001159/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, utilizando o canal 19 (dezenove), de conformidade com o Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Determinar que, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e apresente, juntamente com o requerimento de licenciamento, o formulário de vistoria conforme Portaria nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 3º A autorização constante desta Portaria tem caráter de excepcionalidade até que seja publicada a regulamentação técnica pertinente ao Serviço de Televisão Digital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo DADOS DE ANÁLISE (6320021) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 167

ANEXO À PORTARIA n.º 300 /2009 - FOLHA 1 DE 2

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
Denominação: TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA.	
Localidade/UF: JOÃO PESSOA / PB	
Canal: 19	Freqüência: 500 - 506 MHz

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA	
Logradouro: AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 258 - TAMBIÁ	
Localidade/UF: JOÃO PESSOA / PB	Coordenadas Geográficas: 07°07'00"S ;34°52'31"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 258 - TAMBIÁ
Localidade/UF: JOÃO PESSOA / PB

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: NEC CORPORATION		
Modelo: TU-51/2R5SQx2	Pot. Operação: 2,5 kW	Certificação: 0095-08-0192

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: KATHREIN MOBILCOM BRASIL				Modelo: K72364
Cota Base da Torre: 48 m	Altura Centro Geométrico: 118 m	Azimute de Operação: 0° NV	Rotação: 0°	Ganho max: 4,5 dBd
Tipo: ONIDIRECIONAL		Polarização: HORIZONTAL		

LINHA DE TRANSMISSÃO			
Fabricante: ANDREW A CORPORATION COMPANY			Modelo: HJ8-50B
Comprimento: 121 m	Eficiência: 57 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,2 dB/100m

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

ANEXO À PORTARIA n.º 300 /2009 - FOLHA 2 DE 2

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
0	118	3,0138
30	161	4,0185
60	162	3,4157
90	156	3,0138
120	145	4,0185
150	124	3,4157
180	110	3,0138
210	122	4,0185
240	103	3,4157
270	124	3,0138
300	139	4,0185
330	117	3,4157
VALORES MÉDIOS:	**131,75**	**3,4827**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo DADOS DE ANÁLISE (6320021) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 169

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	
Nome Fantasia: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	
Telefone: (83) 2181800	**E-mail:** eduardo@cabobranco.tv.br
CNPJ: 08.843.575/0001-88	**Número do Fistel:** 50406103607
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/01/1985	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 11/01/2030
Observações: ATO Nº 596, DE 31/01/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL		**Complemento:**
Bairro: TAMBIA		**Numero:** 258
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Monsenhor Walfredo Leal		**Complemento:**
Bairro: Tambiá		**Numero:** 258
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Monsenhor Walfredo Leal		**Complemento:**
Bairro: Tambiá		**Numero:** 258
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: João Pessoa	**UF:** PB
Latitude: -7.11667 (7° 07' 00.0" S)	**Longitude:** -34.87528 (34° 52' 31.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 19	**Frequência:** 503 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31456	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Anexo DADOS DE ANÁLISE (6320021) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 170

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691539871	**Número Indicativo:** ZYB270
Data Último Licenciamento: 17/04/2020	**Número da Licença:** 53500.010101/2020-76

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -7.11667 (7° 07' 00.0" S)	**Longitude:** -34.87528 (34° 52' 31.0" W)	**Cota da base:** 50 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 000950800192	**Modelo:** DTU-51/2R5SQx2
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 120 m	**Atenuação:** 0.85 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD021936TT			**Fabricante:** IDEAL Antenas Profissionais		
Ganho: 4.70 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 118 m	**ERP Máximo:** 5.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0.08	**30º:** 0.35	**40º:** 0.53	**50º:** 0.72	**60º:** 0.91	**70º:** 1.11	**80º:** 1.3	**90º:** 1.41	**100º:** 1.61	**110º:** 1.61
120º: 1.72	**130º:** 1.72	**140º:** 1.72	**150º:** 1.72	**160º:** 1.61	**170º:** 1.61	**180º:** 1.51	**190º:** 1.61	**200º:** 1.61	**210º:** 1.72	**220º:** 1.72	**230º:** 1.72
240º: 1.72	**250º:** 1.61	**260º:** 1.61	**270º:** 1.41	**280º:** 1.3	**290º:** 1.11	**300º:** 0.91	**310º:** 0.72	**320º:** 0.53	**330º:** 0.35	**340º:** 0.08	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 5.2 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000509642007	361	Portaria	MC	15/06/2009	17/06/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000011592009	300	Portaria	MC	16/06/2009	17/06/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Anexo DADOS DE ANÁLISE (6320021) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 171

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291030080521984	90784	Decreto	PR	21/12/1984	21/12/1984	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291220000011988	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Advertência	Jurídico
291120001381989	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Advertência	Jurídico
291220005011991	030692	Despacho	MC	03/06/1992		Advertência	Jurídico
537300003281999	11	Decreto	PR	29/08/2002	30/08/2002	Renovação	Jurídico
537300003281999	338	Decreto Legislativo	CN	18/06/2009	19/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000011592009	3459	Ato	CMPRL	25/06/2009	26/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.006063/2019-13	1061	Ato	ORLE	15/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Anexo DADOS DE ANÁLISE (6320021) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 172

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital – TVD

Processo nº 53900.013397/2014-26	
Canal: 19 Faixa: 500-506 MHz	CNPJ: 08.843.575/0001-88
Localidade: JOÃO PESSOA	UF: PB
Entidade: TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de canal digital consignado (canal pareado com analógico) para a entidade?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Houve desligamento do sinal analógico na localidade?			

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade nos canais digital e analógico?			
1.1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2": A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço no canal analógico? ***Obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em TV e TVD, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de TVD encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5520021-3
2.1) Se a resposta "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de consignação de canal digital, a estação de TV (canal analógico) foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5520021-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5520021-2

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Portaria MC nº 925, de 22/08/2014 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	4922787-1 a 6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4922787-1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4922787-2
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (± *2%*); f) Frequência de operação (*portadora central*)); g) Frequência medida (± *1 Hz portadora central*).	S	4922787-2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (± *2%*); f) Frequência de operação (*portadora central*)); g) Frequência medida (± *1 Hz portadora central*).	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4922787-2
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4922787-2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Checklist 5520559 / SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 175

5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4922787-3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4922787-4
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4922787-4
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4922787-4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TVD." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	4922787-4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4922787-6

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Checklist 5520559 / SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 176

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4922787-1 a 6
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4922787-4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 20/05/2020, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5520557** e o código CRC **4FFA198B**.

Referência: Processo nº 53900.013397/2014-26 SEI nº 5520557

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 10541/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.013397/2014-26.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal digital 19 (dezenove), classe A, encaminhado pela **TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 08.843.575/0001-88, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de João Pessoa/PB, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 4922787, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 20/05/2020, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 20/05/2020, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/05/2020, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5520595** e o código CRC **071A3700**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Nota Técnica 10341 (5520595) SEI 53900.013397/2014-26 / pg. 179

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53900.013397/2014-26
Interessado: **TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA.**
Assunto:Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 10541/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 20/05/2020, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/05/2020, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5520618** e o código CRC **3B908359**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Despacho 5520618 SEI 53900.013397/2014-26 / pg. 180

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.843.575/0001-88 **MATRIZ**		**27/09/1984**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV CABO BRANCO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MONSENHOR WALFREDO LEAL	**258**	**SALA 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.020-540	**TAMBIA**	**JOAO PESSOA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PARAIBA.TV.BR	**(83) 3315-3211/ (83) 2106-1900**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/12/2022** às **18:46:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Certidões Emitidas (10399726) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 181

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.843.575/0001-88
Razão Social: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
Endereço: AV MONS WALFREDO LEAL 258 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58020-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2022 a 24/01/2023

Certificação Número: 2022122600345897975981

Informação obtida em 28/12/2022 19:15:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.843.575/0001-88
Certidão nº: 46945137/2022
Expedição: 28/12/2022, às 18:49:42
Validade: 26/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.843.575/0001-88, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Certidões Emitidas (10399726) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 183

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
CNPJ: 08.843.575/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:51:31 do dia 28/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/06/2023.
Código de controle da certidão: **24A2.3383.F74B.8DB5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Certidões Emitidas (10399726) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 184

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.843.575/0001-88

TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	306.978.324-49	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	839.908.954-00	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	003.340.304-04	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	390.127.864-87	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (GERENTE SUBSTITUTO)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 28/12/2022 **Hora:** 18:54:29

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Anatel (16599727) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 185

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	306.978.324-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	306.978.324-49	RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cabedelo
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	6747336	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cabedelo
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	32	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 28/12/2022 **Hora:** 18:54:40

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Anatel (10599727) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 186

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	839.908.954-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	839.908.954-00	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	6747332	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cabedelo
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	32	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 28/12/2022 **Hora:** 18:55:15

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Anatel (10599727) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 187

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	003.340.304-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	003.340.304-04	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	4	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 28/12/2022 **Hora:** 18:55:38

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Anatel (16599727) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 188

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	390.127.864-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	390.127.864-87	RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cabedelo
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Diretor (GERENTE SUBSTITUTO)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (GERENTE SUBSTITUTO)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	6747332	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cabedelo
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	32	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 28/12/2022 **Hora:** 18:55:50

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Anatel (10559727) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 189

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.843.575/0001-88

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 28/12/2022 **Hora:** 18:57:10

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Anatel (10599727) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 190

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 08843575000188

Emitida às 18:57:46 do dia 28/12/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Anatel (10599727) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 191

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PB **Município: João Pessoa**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	João Pessoa		
EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	João Pessoa	29/07/1991	29/07/2006
FUNDACAO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	João Pessoa		
RADIO E TELEVISAO O NORTE LTDA	João Pessoa	12/03/1985	12/03/2000
SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	João Pessoa	04/10/2007	04/10/2022
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	João Pessoa	11/01/2000	11/01/2015
TELEVISAO TAMBAU LTDA	João Pessoa	14/10/2003	14/10/2018

Usuário: - **Data: 12/09/2014** **Hora: 16:12:36**

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo anatel nº 2 ao SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 192

Id solicitação: 57dbab8bed008

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Televisao Cabo Branco Ltda	
Nome Fantasia: Tv Cabo Branco	
Telefone: (83) 33153211	**E-mail:** contabilidade@paraiba.tv.br
CNPJ: 08.843.575/0001-88	**Número do Fistel:** 50406103607
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/01/1985	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/01/2030	
Observações: ATO Nº 596, DE 31/01/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Monsenhor Walfredo Leal		**Complemento:** Sala 1
Bairro: Tambia		**Numero:** 258
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Monsenhor Walfredo Leal		**Complemento:** Sala 1
Bairro: Tambiá		**Numero:** 258
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Monsenhor Walfredo Leal		**Complemento:**
Bairro: Tambiá		**Numero:** 258
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Monsenhor Walfredo Leal		**Complemento:**
Bairro: Tambiá		**Numero:** 258
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: João Pessoa	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 19	**Frequência:** 503 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 5.1992kW
HCI: 118 m	**Pareamento:** 31456	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Anexo Anatel (16559727) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 193

Informações Gerais	
Número da Estação: 691539871	**Número Indicativo:** ZYB270
Data Último Licenciamento: 17/04/2020	**Número da Licença:** 53500.010101/2020-76

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 07' 0.00" S	**Longitude:** 34° 52' 31.00" W	**Cota da base:** 50 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 000950800192	**Modelo:** DTU-51/2R5SQx2
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 120 m	**Atenuação:** 0.85 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD021936TT			**Fabricante:** IDEAL Antenas Profissionais		
Ganho: 4.70 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 118 m	**ERP Máxima:** 5.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0.02	**20°:** 0.08	**25°:** 0.21	**30°:** 0.35	**35°:** 0.45	**40°:** 0.53	**45°:** 0.62	**50°:** 0.72	**55°:** 0.81
60°: 0.91	**65°:** 1.01	**70°:** 1.11	**75°:** 1.21	**80°:** 1.3	**85°:** 1.35	**90°:** 1.41	**95°:** 1.52	**100°:** 1.61	**105°:** 1.62	**110°:** 1.61	**115°:** 1.67
120°: 1.72	**125°:** 1.73	**130°:** 1.72	**135°:** 1.72	**140°:** 1.72	**145°:** 1.73	**150°:** 1.72	**155°:** 1.67	**160°:** 1.61	**165°:** 1.61	**170°:** 1.61	**175°:** 1.55
180°: 1.51	**185°:** 1.55	**190°:** 1.61	**195°:** 1.61	**200°:** 1.61	**205°:** 1.67	**210°:** 1.72	**215°:** 1.73	**220°:** 1.72	**225°:** 1.72	**230°:** 1.72	**235°:** 1.73
240°: 1.72	**245°:** 1.67	**250°:** 1.61	**255°:** 1.62	**260°:** 1.61	**265°:** 1.52	**270°:** 1.41	**275°:** 1.35	**280°:** 1.3	**285°:** 1.21	**290°:** 1.11	**295°:** 1.01
300°: 0.91	**305°:** 0.81	**310°:** 0.72	**315°:** 0.62	**320°:** 0.53	**325°:** 0.45	**330°:** 0.35	**335°:** 0.21	**340°:** 0.08	**345°:** 0.02	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

22 20:12:05

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Anatel (10559727) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 194

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 5.2 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000509642007	361	Portaria	MC	15/06/2009	17/06/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000011592009	300	Portaria	MC	16/06/2009	17/06/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291030080521984	90784	Decreto	PR	21/12/1984	21/12/1984	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291220000011988	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Advertência	Jurídico
291120001381989	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Advertência	Jurídico
291220005011991	030692	Despacho	MC	03/06/1992		Advertência	Jurídico
537300003281999	11	Decreto	PR	29/08/2002	30/08/2002	Renovação	Jurídico
537300003281999	338	Decreto Legislativo	CN	18/06/2009	19/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000011592009	3459	Ato	CMPRL	25/06/2009	26/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.006063/2019-13	1061	Ato	ORLE	15/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Anexo Anatel (16559727) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 195

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Televisao Cabo Branco Ltda				**08843575000188**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
691539871	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**7° 07' 0.00" S**	**34° 52' 31.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 258.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Tambiá	**João Pessoa**	**PB**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/01/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	João Pessoa	**UF:**	PB
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	503 MHz	**CANAL:**	19
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	50
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB270		
NOME FANTASIA:	Tv Cabo Branco	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	João Pessoa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Monsenhor Walfredo Leal	**BAIRRO:**	Tambiá
MUNICÍPIO:	João Pessoa	**UF:**	PB
NUMERO:	258	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nec Corporation	**MODELO:**	DTU-51/2R5SQx2
CÓDIGO:	000950800192	**POTÊNCIA:**	2.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL Antenas Profissionais	**MODELO:**	ISD021936TT
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	4.70 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	118 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	**MODELO:**	HCA318-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/12/2022 20:19:35

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	17/04/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjNhY2MwZjZkNzNjOA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c26759110d
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c26759110d
Anexo Anatel (10539727) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 196

Mosaico

Canais de Radiodifusão

atel.gov.br

load Canais

1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
	08843575000:				(Todos)			PB	JOÃO PESSOA																
TV-C4 (Canal Licenciado)	08843575000188	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	50406103607	P	Comercial	GTVD	247	PB	João Pessoa		19		503	A		7º 07' 0.00" S	34º 52' 31.00" W	8	118		2	2022-11-30 11:50:42		57dbab8bed008	07S071100; 34W530300 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio: 07S0711

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Spectrum Center Inc.

Data de Envio:
28/12/2022 19:54:54

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.013397/2014-26

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA (CNPJ nº 08.843.575/0001-88), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de João Pessoa/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.013397/2014-26

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 29/12/2022 10:54

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA (CNPJ nº 08.843.575/0001-88), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de João Pessoa/PB, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 28 de dezembro de 2022 19:54
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.013397/2014-26

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA (CNPJ nº 08.843.575/0001-88), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de João Pessoa/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodufão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19947/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013397/2014-26
INTERESSADO: TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de João Pessoa/PB, referente ao seguinte período: 11/01/2015 a 11/01/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 21344/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 41961/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4798223 e 4798258). Em resposta, a Interessada protocolou os requerimentos sob os números 01250.061719/2019-56 e 01250.061717/2019-67, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, onde foi constatado o envio do Requerimento de Renovação da outorga, assinado eletronicamente (SUPER nº 4922730). No tocante à assinatura ora mencionada, temos a cientificar que esta não será aceita, tendo em vista que não foi possível conferir o certificado digital que garanta a autenticidade do subscritor. Por fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações tem o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regram tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, atualizada;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** em atendimento às disposições constantes no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 10/02/2023, às 09:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/02/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10599735** e o código CRC **FF348E54**.

Minutas e Anexos

ssui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33645/2022/MCOM

Brasília, 08 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA (CNPJ Nº 08.843.575/0001-88)
Rua Monsenhor Walfredo Leal nº 258 - Sala 01 - Tambiá
58020-540 - João Pessoa/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.013397/2014-26.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19947/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo [illegible]erência, condição para que o pleito seja analisado.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Ofício 33645 (10599737) SEI 53900.013397/2014-26 / pg. 203
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/02/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10599737** e o código CRC **706E8E37**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 19947/2022 (SUPER 10599735)
- Requerimento Padrão (SUPER 10599739)

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Ofício 33645 (10599737) SEI 53900.013397/2014-26 / pg. 204

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento Padrão (10339739) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 205

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento Padrão (10339739) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 206

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento Padrão (10339739) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 207

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Requerimento Padrão (10339739) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 208

Data de Envio:
10/02/2023 11:48:12

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@PARAIBA.TV.BR
eduardo@cabobranco.tv.br
anderson.santos@cabobranco.tv.br
mariza@cabobranco.tv.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.013397/2014-26

INTERESSADA: TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10599737.html
Requerimento_10599739_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Nota_Tecnica_10599735.html

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 08.843.575/0001-88

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	CONTABILIDADE@PARAIBA.TV.BR, eduardo@cabobranco.tv.br, anderson.santos@cabobranco.tv.br, mariza@cabobranco.tv.br, contato@mouraeribeiro.adv.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Vi	TV-C4 (Canal Licenciado)	08843575000188	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	50406103607	P	Comercial	GTVD	247	PB	João Pessoa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Anexo ANATEL (11143120) SEI 53900.013397/2014-26 / pg. 211

Id solicitação: 57dbab8bed008

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Televisao Cabo Branco Ltda			
Nome Fantasia: Tv Cabo Branco			
Telefone: (83) 33153211		**E-mail:** contabilidade@paraiba.tv.br	
CNPJ: 08.843.575/0001-88		**Número do Fistel:** 50406103607	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 11/01/1985		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 11/01/2030			
Observações: ATO Nº 596, DE 31/01/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2008.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Monsenhor Walfredo Leal		**Complemento:** Sala 1
Bairro: Tambia		**Numero:** 258
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Monsenhor Walfredo Leal		**Complemento:** Sala 1
Bairro: Tambiá		**Numero:** 258
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Monsenhor Walfredo Leal		**Complemento:**
Bairro: Tambiá		**Numero:** 258
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Monsenhor Walfredo Leal		**Complemento:**
Bairro: Tambiá		**Numero:** 258
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: João Pessoa	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 19	**Frequência:** 503 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 5.1992kW
HCI: 118 m	**Pareamento:** 31456	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Anexo ANATEL (11145120) SEI 53500.015397/2014-26 / pg. 212

Informações Gerais	
Número da Estação: 691539871	**Número Indicativo:** ZYB270
Data Último Licenciamento: 17/04/2020	**Número da Licença:** 53500.010101/2020-76

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 07' 0.00" S	**Longitude:** 34° 52' 31.00" W	**Cota da base:** 50 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 000950800192	**Modelo:** DTU-51/2R5SQx2
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 120 m	**Atenuação:** 0.85 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD021936TT			**Fabricante:** IDEAL Antenas Profissionais		
Ganho: 4.70 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 118 m	**ERP Máxima:** 5.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0.02	**20º:** 0.08	**25º:** 0.21	**30º:** 0.35	**35º:** 0.45	**40º:** 0.53	**45º:** 0.62	**50º:** 0.72	**55º:** 0.81
60º: 0.91	**65º:** 1.01	**70º:** 1.11	**75º:** 1.21	**80º:** 1.3	**85º:** 1.35	**90º:** 1.41	**95º:** 1.52	**100º:** 1.61	**105º:** 1.62	**110º:** 1.61	**115º:** 1.67
120º: 1.72	**125º:** 1.73	**130º:** 1.72	**135º:** 1.72	**140º:** 1.72	**145º:** 1.73	**150º:** 1.72	**155º:** 1.67	**160º:** 1.61	**165º:** 1.61	**170º:** 1.61	**175º:** 1.55
180º: 1.51	**185º:** 1.55	**190º:** 1.61	**195º:** 1.61	**200º:** 1.61	**205º:** 1.67	**210º:** 1.72	**215º:** 1.73	**220º:** 1.72	**225º:** 1.72	**230º:** 1.72	**235º:** 1.73
240º: 1.72	**245º:** 1.67	**250º:** 1.61	**255º:** 1.62	**260º:** 1.61	**265º:** 1.52	**270º:** 1.41	**275º:** 1.35	**280º:** 1.3	**285º:** 1.21	**290º:** 1.11	**295º:** 1.01
300º: 0.91	**305º:** 0.81	**310º:** 0.72	**315º:** 0.62	**320º:** 0.53	**325º:** 0.45	**330º:** 0.35	**335º:** 0.21	**340º:** 0.08	**345º:** 0.02	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Anexo ANATEL (11145120) SEI 53500.015397/2014-26 / pg. 213

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 5.2 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000509642007	361	Portaria	MC	15/06/2009	17/06/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000011592009	300	Portaria	MC	16/06/2009	17/06/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291030080521984	90784	Decreto	PR	21/12/1984	21/12/1984	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291220000011988	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Advertência	Jurídico
291120001381989	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Advertência	Jurídico
291220005011991	030692	Despacho	MC	03/06/1992		Advertência	Jurídico
537300003281999	11	Decreto	PR	29/08/2002	30/08/2002	Renovação	Jurídico
537300003281999	338	Decreto Legislativo	CN	18/06/2009	19/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000011592009	3459	Ato	CMPRL	25/06/2009	26/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.006063/2019-13	1061	Ato	ORLE	15/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo ANATEL (11145120) SEI 53500.015397/2014-26 / pg. 214

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Televisao Cabo Branco Ltda				**08843575000188**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
691539871	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**7° 07' 0.00" S**	**34° 52' 31.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 258.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Tambiá	**João Pessoa**	**PB**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/01/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	João Pessoa	**UF:**	PB
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	503 MHz	**CANAL:**	19
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	50
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB270		
NOME FANTASIA:	Tv Cabo Branco	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	João Pessoa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Monsenhor Walfredo Leal	**BAIRRO:**	Tambiá
MUNICÍPIO:	João Pessoa	**UF:**	PB
NUMERO:	258	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nec Corporation	**MODELO:**	DTU-51/2R5SQx2
CÓDIGO:	000950800192	**POTÊNCIA:**	2.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL Antenas Profissionais	**MODELO:**	ISD021936TT
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	4.70 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	118 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	**MODELO:**	HCA318-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/10/2023 09:35:24

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	17/04/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQxMzAyZTVkOV/NaMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo ANATEL (11145428) SEI 53500.015397/2014-26 / pg. 215

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Televisao Cabo Branco Ltda**

CNPJ: **08.843.575/0001-88**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:36:58 do dia 02/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Televisao Cabo Branco Ltda **Nº FISTEL:** 50406103607

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 08843575000188

Situação: Ativa **Data Validade:** 11/01/2000 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PB **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Monsenhor Walfredo Leal 258 - Sala 1 **Bairro:** Tambia

Município: João Pessoa **CEP:** 58020-540 **UF:** PB

End. Corresp.: Rua Monsenhor Walfredo Leal 258 Sala 1 **Bairro:** Tambiá

Município: João Pessoa **CEP:** 58020-540 **UF:** PB

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2009	05/08/2009	R$ 2.152,01	04/08/2009	2.152,01	2.152,01	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	04/02/2010	R$ 2.152,01	01/02/2010	2.152,01	2.152,01	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	05/08/2010	R$ 2.152,01	04/08/2010	2.152,01	2.152,01	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2013	03/08/2013	R$ 14.400,00	26/07/2013	14.400,00	14.400,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 4.752,00	31/03/2014	4.752,00	4.752,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 720,00	31/03/2014	720,00	720,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 4.752,00	15/04/2015	5.034,74	5.034,74	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 720,00	15/04/2015	762,84	762,84	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329	1	2016	31/03/2016	R$ 4.752,00	31/03/2016	4.752,00	4.752,00	0009	Quitado	0,00

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

								Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 720,00	31/03/2016	720,00	720,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1889	0	2016	18/06/2016	R$ 10.725,00	29/10/2019	1.311,79	1.311,79	0011 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Parcial - RJ - DOU		19.064,62
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.752,00	31/03/2017	4.752,00	4.752,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 720,00	31/03/2017	720,00	720,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.752,00	28/03/2018	4.752,00	4.752,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 720,00	28/03/2018	720,00	720,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.752,00	28/03/2019	4.752,00	4.752,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 720,00	28/03/2019	720,00	720,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7241 - PPDUR	0	2019	20/04/2019	R$ 5.380,04	22/04/2019	5.380,04	5.380,04	0018 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7241 - PPDUR	0	2019	20/10/2019	R$ 5.380,02	21/10/2019	5.380,02	5.380,02	0019 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7241 - PPDUR	0	2019	19/04/2020	R$ 5.380,02	14/04/2020	5.380,02	5.380,02	0020 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.752,00	30/03/2020	4.752,00	4.752,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 720,00	30/03/2020	720,00	720,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2020	15/04/2020	R$ 14.400,00	14/04/2020	14.400,00	14.400,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.752,00	30/03/2021	4.752,00	4.752,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200	1	2021	31/03/2021	R$ 720,00	30/03/2021	720,00	720,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.752,00	30/03/2022	4.752,00	4.752,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 720,00	30/03/2022	720,00	720,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.752,00	30/03/2023	4.752,00	4.752,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 720,00	30/03/2023	720,00	720,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 02/10/2023 (em reais): 19.064,62

Total de créditos em 02/10/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 29 de 29 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo ANATEL (11145120) SEI 53500.015397/2014-26 / pg. 219

Impresso por: RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data/Hora:** 15/08/2023 07:08:27

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.843.575/0001-88

TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	306.978.324-49	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	839.908.954-00	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	003.340.304-04	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	390.127.864-87	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (GERENTE SUBSTITUTO)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **09:37:53**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo ANATEL (1111451/20) SEI 53500.015397/2014-26 / pg. 222

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	306.978.324-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	306.978.324-49	RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cabedelo
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	6747336	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cabedelo
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	32	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data: 02/10/2023** **Hora: 09:38:05**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo ANATEL (1111451/20) SEI 53500.015397/2014-26 / pg. 223

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	839.908.954-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	839.908.954-00	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	6747332	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cabedelo
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	32	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **09:38:17**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo ANATEL (11145120) SEI 53500.015397/2014-26 / pg. 224

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	003.340.304-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	003.340.304-04	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	4	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **09:38:30**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo ANATEL (11145120) SEI 53500.015397/2014-26 / pg. 225

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	390.127.864-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	390.127.864-87	RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cabedelo
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Diretor (GERENTE SUBSTITUTO)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (GERENTE SUBSTITUTO)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	8	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	6747332	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cabedelo
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	32	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data: 02/10/2023** **Hora: 09:38:43**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo ANATEL (11145120) SEI 53500.015397/2014-26 / pg. 226

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.843.575/0001-88

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **09:39:02**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo ANATEL (11145120) SEI 53500.015397/2014-26 / pg. 227

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.843.575/0001-88 **MATRIZ**		**27/09/1984**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV CABO BRANCO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MONSENHOR WALFREDO LEAL	**258**	**SALA 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.020-540	**TAMBIA**	**JOAO PESSOA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PARAIBA.TV.BR	**(83) 3315-3211/ (83) 2106-1900**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **09:39:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11145158) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 228

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.843.575/0001-88
NOME EMPRESARIAL:	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$15.062.000,00 (Quinze milhões, sessenta e dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/10/2023** às **09:39** (data e hora de Brasília).

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.843.575/0001-88

Razão Social: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

Endereço: AV MONS WALFREDO LEAL 258 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58020-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091905383492388886

Informação obtida em 02/10/2023 09:40:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (1111451/58) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 230

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.843.575/0001-88
Certidão nº: 53070175/2023
Expedição: 02/10/2023, às 09:41:16
Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.843.575/0001-88, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11145158) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 231

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
CNPJ: 08.843.575/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:19 do dia 06/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2023.
Código de controle da certidão: **8C0F.B718.C9B3.E48E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11145158) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 232

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 02/10/2023
Hora: 09:48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2023/111348	557.559.481.424

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F.	Nome do Contribuinte
08843575000188	**TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**

Endereço	Número	Apto/Sala	Bloco	Complemento
AV MONS WALFREDO LEAL	**00258**			**SALA 1;**

Bairro	CEP	Cidade	UF
TAMBIÁ	**58020540**	**JOAO PESSOA**	**PB**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 41334-8

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.
Certidão emitida gratuitamente em 02/10/2023 09:48:21

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11145158) SEI 33500.013397/2014-26 / pg. 233

Data de Envio:
02/10/2023 10:30:30

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.013397/2014-26

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA (CNPJ nº 08.843.575/0001-88), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens TV, no município de João Pessoa/PB , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.013397/2014-26

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 02/10/2023 10:49

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA (CNPJ nº 08.843.575/0001-88), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens TV, no município de João Pessoa/PB , responder ao processo nº **53000.075858/2013-17**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de outubro de 2023 10:30
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.013397/2014-26

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA (CNPJ nº 08.843.575/0001-88), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens TV, no município de João Pessoa/PB , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante: 08.843.575/0001-88

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação: Ativa

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (4 registros):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Juridica	08.843.575/0001-88	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	036.710.531-43	Lucas Cardoso de Oliveira	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Juridica	08.843.575/0001-88	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	046.393.529-21	MARIZA FRANCIELI CIBULSKI	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Juridica	08.843.575/0001-88	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	306.978.324-49	EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pes	08.843.575/0001-88	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	636.175.011-68	Rodolfo Machado Moura	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	08843575000188	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	50406103607	P	Comercial	GTVD	247	PB	João Pessoa		19		503	A	Principal	7º 06' 58.72" S	34º 52' 32.02" W	9.0542	115		2	2025-09-11 16:30:49		57dbab8bed008	07S071100; 34W530300 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio: 07S0711;34W5303.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sei.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab8bed008
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1&crc=2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Televisao Cabo Branco Ltda				**08843575000188**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
691539871	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**7° 06' 58.72" S**	**34° 52' 32.02" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 258.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Tambiá	**João Pessoa**	**PB**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/01/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	João Pessoa	**UF:**	PB
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	503 MHz	**CANAL:**	19
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	49.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB270		
NOME FANTASIA:	TV CABO BRANCO	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	João Pessoa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Monsenhor Walfredo Leal	**BAIRRO:**	Tambiá
MUNICÍPIO:	João Pessoa	**UF:**	PB
NUMERO:	258	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nec Corporation	**MODELO:**	DTU-51/2R5SQx2
CÓDIGO:	000950800192	**POTÊNCIA:**	2.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFSLC-H-4-360-19-C-T
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.69 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA SLOT OMNIDIRECIONAL 360	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	115 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	IFSLC-H-4-360-19-C-T
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.69 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA SLOT OMNIDIRECIONAL 360	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	99 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50JL
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50JL

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/10/2025 08:55:39

Emitido em 21/10/2024

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI1NjhjMzIzNjkyNmQwYg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c26759110d
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c26759110d
Anexo Anatel atualizada (12543769) SEI 53500.015397/2014-26 / pg. 238

Id solicitação: 57dbab8bed008

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Televisao Cabo Branco Ltda			
Nome Fantasia: TV CABO BRANCO			
Telefone: (83) 33153211		**E-mail:** contabilidade@paraiba.tv.br	
CNPJ: 08.843.575/0001-88		**Número do Fistel:** 50406103607	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 11/01/1985		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 11/01/2030			
Observações: ATO Nº 596, DE 31/01/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2008.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Monsenhor Walfredo Leal		**Complemento:** Sala 1
Bairro: Tambia		**Numero:** 258
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Monsenhor Walfredo Leal		**Complemento:** Sala 1
Bairro: TambiÃ¡		**Numero:** 258
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Monsenhor Walfredo Leal		**Complemento:**
Bairro: Tambiá		**Numero:** 258
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Monsenhor Walfredo Leal		**Complemento:**
Bairro: Tambiá		**Numero:** 258
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: João Pessoa	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 19	**Frequência:** 503 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 9.0542kW
HCI: 115 m	**Pareamento:** 31456	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Anexo Anatel atualizada (12943769) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 239

Informações Gerais	
Número da Estação: 691539871	**Número Indicativo:** ZYB270
Data Último Licenciamento: 21/10/2024	**Número da Licença:** 53500.074598/2024-84

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 06' 58.72" S	**Longitude:** 34° 52' 32.02" W	**Cota da base:** 49.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 000950800192	**Modelo:** DTU-51/2R5SQx2
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 2.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JL		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 155 m	**Atenuação:** 1.678 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFSLC-H-4-360-19-C-T			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 8.69 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 115 m	**ERP Máxima:** 9.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.29	**5º:** 2.3	**10º:** 2.34	**15º:** 2.4	**20º:** 2.48	**25º:** 2.57	**30º:** 2.66	**35º:** 2.77	**40º:** 2.88	**45º:** 2.98	**50º:** 3.06	**55º:** 3.12
60º: 3.15	**65º:** 3.16	**70º:** 3.12	**75º:** 3.06	**80º:** 2.96	**85º:** 2.83	**90º:** 2.66	**95º:** 2.48	**100º:** 2.27	**105º:** 2.05	**110º:** 1.83	**115º:** 1.6
120º: 1.38	**125º:** 1.17	**130º:** 0.97	**135º:** 0.79	**140º:** 0.63	**145º:** 0.48	**150º:** 0.36	**155º:** 0.25	**160º:** 0.16	**165º:** 0.09	**170º:** 0.04	**175º:** 0.01
180º: 0	**185º:** 0.01	**190º:** 0.04	**195º:** 0.1	**200º:** 0.17	**205º:** 0.26	**210º:** 0.36	**215º:** 0.5	**220º:** 0.65	**225º:** 0.81	**230º:** 0.99	**235º:** 1.2
240º: 1.41	**245º:** 1.63	**250º:** 1.85	**255º:** 2.08	**260º:** 2.29	**265º:** 2.5	**270º:** 2.69	**275º:** 2.84	**280º:** 2.96	**285º:** 3.06	**290º:** 3.12	**295º:** 3.15
300º: 3.14	**305º:** 3.1	**310º:** 3.04	**315º:** 2.95	**320º:** 2.85	**325º:** 2.75	**330º:** 2.65	**335º:** 2.55	**340º:** 2.45	**345º:** 2.38	**350º:** 2.33	**355º:** 2.29

Coordenadas por radial											
0º: Lat 6°45´2.67´´ S Lon 34°52´32.02´´ W	**5º:** Lat 6°44´53.5´´ S Lon 34°50´35.27´´ W	**10º:** Lat 6°45´13.31´´ S Lon 34°48´40.23´´ W	**15º:** Lat 6°45´38.31´´ S Lon 34°46´46.54´´ W	**20º:** Lat 6°46´26.43´´ S Lon 34°45´0.37´´ W	**25º:** Lat 6°47´10.18´´ S Lon 34°43´13.93´´ W	**30º:** Lat 6°47´58.86´´ S Lon 34°41´29.34´´ W	**35º:** Lat 6°49´4.39´´ S Lon 34°39´54.53´´ W	**40º:** Lat 6°50´13.98´´ S Lon 34°38´23.09´´ W	**45º:** Lat 6°51´34.58´´ S Lon 34°37´1.48´´ W	**50º:** Lat 6°53´1.63´´ S Lon 34°35´47.53´´ W	**55º:** Lat 6°54´31.68´´ S Lon 34°34´37.83´´ W
60º: Lat 6°56´9.8´´ S Lon 34°33´40.44´´ W	**65º:** Lat 6°57´50.13´´ S Lon 34°32´47.73´´ W	**70º:** Lat 6°59´34.64´´ S Lon 34°32´4.03´´ W	**75º:** Lat 7°1´22.53´´ S Lon 34°31´29.67´´ W	**80º:** Lat 7°3´12.16´´ S Lon 34°31´0.2´´ W	**85º:** Lat 7°5´4.75´´ S Lon 34°30´45.17´´ W	**90º:** Lat 7°6´58.2´´ S Lon 34°30´35.31´´ W	**95º:** Lat 7°8´52.49´´ S Lon 34°30´35.47´´ W	**100º:** Lat 7°10´47.55´´ S Lon 34°30´41.01´´ W	**105º:** Lat 7°12´43.74´´ S Lon 34°30´52.2´´ W	**110º:** Lat 7°14´36.46´´ S Lon 34°31´22.93´´ W	**115º:** Lat 7°16´12.47´´ S Lon 34°32´33.94´´ W
120º: Lat 7°17´58.71´´ S Lon 34°33´18.83´´ W	**125º:** Lat 7°19´41.37´´ S Lon 34°34´13.35´´ W	**130º:** Lat 7°21´1.3´´ S Lon 34°35´39.18´´ W	**135º:** Lat 7°22´25.69´´ S Lon 34°36´57.05´´ W	**140º:** Lat 7°23´43.02´´ S Lon 34°38´22.06´´ W	**145º:** Lat 7°24´52.7´´ S Lon 34°39´53.54´´ W	**150º:** Lat 7°25´54.21´´ S Lon 34°41´30.81´´ W	**155º:** Lat 7°26´51.37´´ S Lon 34°43´11.1´´ W	**160º:** Lat 7°27´44.25´´ S Lon 34°44´54.79´´ W	**165º:** Lat 7°28´14.47´´ S Lon 34°46´47.24´´ W	**170º:** Lat 7°28´53.44´´ S Lon 34°48´38.2´´ W	**175º:** Lat 7°28´49.75´´ S Lon 34°50´36.33´´ W
180º: Lat 7°28´45.28´´ S Lon 34°52´32.02´´ W	**185º:** Lat 7°29´3.93´´ S Lon 34°54´28.95´´ W	**190º:** Lat 7°28´44.09´´ S Lon 34°56´24.17´´ W	**195º:** Lat 7°28´37.37´´ S Lon 34°58´22.98´´ W	**200º:** Lat 7°27´35.33´´ S Lon 35°0´5.97´´ W	**205º:** Lat 7°27´12.85´´ S Lon 35°2´3.04´´ W	**210º:** Lat 7°26´2.42´´ S Lon 35°3´38.01´´ W	**215º:** Lat 7°24´13.86´´ S Lon 35°4´43.04´´ W	**220º:** Lat 7°23´6.7´´ S Lon 35°6´11.21´´ W	**225º:** Lat 7°21´42.12´´ S Lon 35°7´22.99´´ W	**230º:** Lat 7°20´9.51´´ S Lon 35°8´22.55´´ W	**235º:** Lat 7°18´17.12´´ S Lon 35°8´49.21´´ W
240º: Lat 7°16´47.65´´ S Lon 35°9´40.93´´ W	**245º:** Lat 7°15´18.43´´ S Lon 35°10´33.07´´ W	**250º:** Lat 7°13´47.9´´ S Lon 35°11´26.3´´ W	**255º:** Lat 7°12´8.24´´ S Lon 35°11´57.9´´ W	**260º:** Lat 7°10´26.23´´ S Lon 35°12´20.61´´ W	**265º:** Lat 7°8´49.62´´ S Lon 35°13´55.23´´ W	**270º:** Lat 7°6´58.2´´ S Lon 35°14´23.94´´ W	**275º:** Lat 7°5´5.16´´ S Lon 35°14´14.1´´ W	**280º:** Lat 7°3´15.47´´ S Lon 35°13´45.01´´ W	**285º:** Lat 7°1´31.15´´ S Lon 35°13´2.06´´ W	**290º:** Lat 7°0´0.64´´ S Lon 35°11´48.18´´ W	**295º:** Lat 6°58´22.25´´ S Lon 35°11´7.04´´ W
300º: Lat 6°56´45.41´´ S Lon 35°10´21.56´´ W	**305º:** Lat 6°55´1.63´´ S Lon 35°9´43.17´´ W	**310º:** Lat 6°54´11.79´´ S Lon 35°7´52.38´´ W	**315º:** Lat 6°52´51.75´´ S Lon 35°6´44.91´´ W	**320º:** Lat 6°51´52.11´´ S Lon 35°5´18.09´´ W	**325º:** Lat 6°50´57.08´´ S Lon 35°3´50.1´´ W	**330º:** Lat 6°49´33.34´´ S Lon 35°2´39.81´´ W	**335º:** Lat 6°48´49.05´´ S Lon 35°1´3.71´´ W	**340º:** Lat 6°48´4.49´´ S Lon 34°59´27.75´´ W	**345º:** Lat 6°47´9.94´´ S Lon 34°57´52.79´´ W	**350º:** Lat 6°47´5.4´´ S Lon 34°56´3.91´´ W	**355º:** Lat 6°46´42.16´´ S Lon 34°54´19.2´´ W

Distância por radial

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Anatel atualizada (12943769) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 240

0º: 40.65	**5º:** 41.09	**10º:** 40.94	**15º:** 40.94	**20º:** 40.5	**25º:** 40.5	**30º:** 40.65	**35º:** 40.5	**40º:** 40.5	**45º:** 40.36	**50º:** 40.21	**55º:** 40.21
60º: 40.06	**65º:** 40.06	**70º:** 40.06	**75º:** 40.06	**80º:** 40.21	**85º:** 40.21	**90º:** 40.36	**95º:** 40.5	**100º:** 40.8	**105º:** 41.24	**110º:** 41.38	**115º:** 40.5
120º: 40.8	**125º:** 41.09	**130º:** 40.5	**135º:** 40.5	**140º:** 40.5	**145º:** 40.5	**150º:** 40.5	**155º:** 40.65	**160º:** 40.94	**165º:** 40.8	**170º:** 41.24	**175º:** 40.65
180º: 40.36	**185º:** 41.09	**190º:** 40.94	**195º:** 41.53	**200º:** 40.65	**205º:** 41.38	**210º:** 40.8	**215º:** 39.04	**220º:** 39.04	**225º:** 38.6	**230º:** 38.01	**235º:** 36.55
240º: 36.4	**245º:** 36.55	**250º:** 36.99	**255º:** 36.99	**260º:** 36.99	**265º:** 39.48	**270º:** 40.21	**275º:** 40.06	**280º:** 39.62	**285º:** 39.04	**290º:** 37.72	**295º:** 37.72
300º: 37.87	**305º:** 38.6	**310º:** 36.84	**315º:** 36.99	**320º:** 36.55	**325º:** 36.25	**330º:** 37.28	**335º:** 37.13	**340º:** 37.28	**345º:** 38.01	**350º:** 37.43	**355º:** 37.72

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JL		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 130 m	**Atenuação:** 1.678 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFSLC-H-4-360-19-C-T			**Fabricante:**		
Ganho: 8.69 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 99 m	**ERP Máxima:** 9.05 kW

Informações do documento de Contrato

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291030080521984	90784	Decreto	PR	21/12/1984	21/12/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000011592009	300	Portaria	MC	16/06/2009	17/06/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291030080521984	90784	Decreto	PR	21/12/1984	21/12/1984	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291220000011988	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Advertência	Jurídico
291120001381989	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Advertência	Jurídico
291220005011991	030692	Despacho	MC	03/06/1992		Advertência	Jurídico
537300003281999	11	Decreto	PR	29/08/2002	30/08/2002	Renovação	Jurídico
530000509642007	361	Portaria	MC	15/06/2009	17/06/2009	Consignação de TVD	Jurídico
537300003281999	338	Decreto Legislativo	CN	18/06/2009	19/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000011592009	3459	Ato	CMPRL	25/06/2009	26/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.006063/2019-13	1061	Ato	ORLE	15/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

25 08:10:57

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Horário de funcionamento

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

25 08:10:57 Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Anatel atualizada (12943769) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 242

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Televisao Cabo Branco Ltda**

CNPJ: **08.843.575/0001-88**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:58:50 do dia 24/10/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/11/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Anexo Anatel atualizada (12943769) SEI 53500.073397/2014-26 / pg. 243

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Raimundo **Data:** 24/10/2025

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Televisao Cabo Branco Ltda **Nº FISTEL:** 50406103607

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 08843575000188

Situação: Ativa **Data Validade:** 11/01/2000 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PB **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2009	05/08/2009	R$ 2.152,01	04/08/2009	2.152,01	2.152,01	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	04/02/2010	R$ 2.152,01	01/02/2010	2.152,01	2.152,01	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	05/08/2010	R$ 2.152,01	04/08/2010	2.152,01	2.152,01	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2013	03/08/2013	R$ 14.400,00	26/07/2013	14.400,00	14.400,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 4.752,00	31/03/2014	4.752,00	4.752,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 720,00	31/03/2014	720,00	720,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 4.752,00	15/04/2015	5.034,74	5.034,74	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 720,00	15/04/2015	762,84	762,84	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.752,00	31/03/2016	4.752,00	4.752,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 720,00	31/03/2016	720,00	720,00	0010	Quitado	0,00
1889	0	2016	18/06/2016	R$ 10.725,00	29/10/2019	1.311,79	1.311,79	0011		
					13/12/2022	15.267,52	15.267,52		Quitado - RJ - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.752,00	31/03/2017	4.752,00	4.752,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 720,00	31/03/2017	720,00	720,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.752,00	28/03/2018	4.752,00	4.752,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 720,00	28/03/2018	720,00	720,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.752,00	28/03/2019	4.752,00	4.752,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 720,00	28/03/2019	720,00	720,00	0017	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	20/04/2019	R$ 5.380,04	22/04/2019	5.380,04	5.380,04	0018	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	20/10/2019	R$ 5.380,02	21/10/2019	5.380,02	5.380,02	0019	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	19/04/2020	R$ 5.380,02	14/04/2020	5.380,02	5.380,02	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.752,00	30/03/2020	4.752,00	4.752,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 720,00	30/03/2020	720,00	720,00	0024	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	15/04/2020	R$ 14.400,00	14/04/2020	14.400,00	14.400,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.752,00	30/03/2021	4.752,00	4.752,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 720,00	30/03/2021	720,00	720,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.752,00	30/03/2022	4.752,00	4.752,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 720,00	30/03/2022	720,00	720,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.752,00	30/03/2023	4.752,00	4.752,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 720,00	30/03/2023	720,00	720,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.752,00	28/03/2024	4.752,00	4.752,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 720,00	28/03/2024	720,00	720,00	0033	Quitado	0,00
[illegible] TFI	1	2024	26/10/2024	R$ 14.400,00	18/10/2024	14.400,00	14.400,00	0034	Quitado	0,00
[illegible] FF	1	2025	31/03/2025	R$ 4.752,00	31/03/2025	4.752,00	4.752,00	0035	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible]/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
Anexo Anatel atualizada (12945769) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 244
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 720,00	31/03/2025	720,00	720,00	0036	Quitado	0,00

Total devido em 24/10/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 24/10/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.anatel.gov.br/assinatura-anatel/1e6b2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Anatel atualizada (12945769) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 245

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

5345	9345	Uso de espaço / Alugueis prediais
5346	9346	Ressarcimentos eventuais
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.843.575/0001-88

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **24/10/2025** **Hora:** **08:00:11**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linhaeg.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo Anatel atualizada (12945769) SEI 53500.073597/2014-26 / pg. 248

ANATEL

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	306.978.324-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	306.978.324-49	TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cabedelo
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	6747336	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	5020670	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	1446479	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cabedelo

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data: 24/10/2025** **Hora: 08:05:02**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=12945769&crc=E4A46B2A
Anexo Anatel atualizada (12945769) SEI 53500.073597/2014-26 / pg. 249

ANATEL

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	390.127.864-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	390.127.864-87	TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cabedelo
		TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	6747332	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	5020665	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	1446479	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cabedelo

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **24/10/2025** **Hora:** **08:05:48**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Anexo Anatel atualizada (12945769) SEI 53500.073597/2014-26 / pg. 250

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	839.908.954-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	839.908.954-00	TELEVISAO PARAIBA LTDA	08.584.526/0001-78	Sócio	6747332	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		TELEVISAO CABO BRANCO LTDA	08.843.575/0001-88	Sócio	5020665	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	10.750.065/0001-08	Sócio	1446479	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO AREIA DOURADA LTDA	12.924.817/0001-35	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cabedelo

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **24/10/2025** **Hora:** **08:06:18**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico.anatel.gov.br/documento/baixar.html?idDocumento=12945769&chave=2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Anexo Anatel atualizada (12945769) SEI 53500.073397/2014-26 / pg. 251

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.843.575/0001-88 **MATRIZ**		**27/09/1984**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV CABO BRANCO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MONSENHOR WALFREDO LEAL	**258**	**SALA 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.020-540	**TAMBIA**	**JOAO PESSOA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTROLADORIA@CABOBRANCO.TV.BR	**(83) 2106-1911**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/10/2025** às **07:57:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Certidões Atualizadas I (12945844) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 252

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
08.843.575/0001-88
NOME EMPRESARIAL:
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$15.062.000,00 (Quinze milhões, sessenta e dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/10/2025** às **07:57** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Anexo Certidões Atualizadas 1 (12945844) SEI 53900.013397/2014-26 / pg. 253
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.843.575/0001-88

Razão Social: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

Endereço: AV MONS WALFREDO LEAL 258 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58020-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102305400140711347

Informação obtida em 24/10/2025 09:06:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.sute.inf.br/assinatura/para/1e3b/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Certidões Atualizadas (12945844) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 254

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.843.575/0001-88
Certidão nº: 63638437/2025
Expedição: 24/10/2025, às 09:07:22
Validade: 22/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.843.575/0001-88, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Certidões Atualizadas I (12945844) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 255

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
CNPJ: 08.843.575/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:12:20 do dia 13/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/02/2026.
Código de controle da certidão: **5F84.A49A.8533.5911**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Certidões Atualizadas I (12945844) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 256

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TELEVISAO CABO BRANCO LTDA**

CPF/CNPJ: **08.843.575/0001-88**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:07:51 do dia 24/10/2025 , com validade até o dia 23/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: iIsD6G8VhBIT7pj8vqbN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Anexo Certidões Atualizadas I (12945844) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 257

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **7AE8.5D93.161E.E950** Emitida no dia 24/10/2025 às 09:08:35

Nome Empresarial:
TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

Endereço:		Número:	Complemento:
MONSENHOR WALFREDO LEAL		**258**	**SALA 1**
Bairro:	Município:		CEP:
TAMBIA	**JOAO PESSOA**		**58020-540**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.132.783-4	**ATIVO**	**08.843.575/0001-88**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Anexo Certidões Atualizadas I (12945844) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 258

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.713.256/25-33

DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ	Nome do Contribuinte
08.843.575/0001-88	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA

Endereço

RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 258 - SALA 1 , BAIRRO TAMBIA, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58.020-540

PARECER DA CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 0000413348

IMOBILIÁRIAS: 21.036.0396.0000.0000

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até: 22/12/2025

Código de autenticidade: C6648F0D926149B3

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

Certidão emitida gratuitamente em 23 de Outubro de 2025

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita, no endereço: https://www.joaopessoa.pb.gov.br/

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Anexo Certidões Atualizadas I (12945844) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 259

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.843.575/0001-88
Razão Social: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
Nome Fantasia: TV CABO BRANCO

Certidão emitida às 09:14 de 24/10/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **Ms+C8Qv3**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Data de Envio:
24/10/2025 09:48:01

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.013397/2014-26

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA. (CNPJ nº 08.843.575/0001-88), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens TV, no município de João Pessoa/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Sex, 24/10/2025 10:07
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.013397/2014-26

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA. (CNPJ nº 08.843.575/0001-88), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens TV, no município de João Pessoa/PB, responder ao processo nº **53000.075858/2013-17**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 24 de outubro de 2025 09:48
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.013397/2014-26

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA. (CNPJ nº 08.843.575/0001-88), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens TV, no município de João Pessoa/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 21 DEZ 1984
CÓPIA AUTENTICADA

Decreto n.º 90.748 , de 20 de dezembro de 1984

Outorga concessão à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 8.052/84, (Edital nº 77/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, 20 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

H. G. MATTOS

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Ato Outorga (12945092) SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 263

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

849-5

03

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 11/01/1985 Página Nº 799 Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a Televisão Cabo Branco Ltda. , para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de João Pessoa , Estado da Paraíba.

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco , no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, representando a União, compareceu a Televisão Cabo Branco Ltda. , CGC nº 08343575/0001-88, representada por seu Sócio-Gerente , Sr. Antônio Bezerra Cabral Sobrinho , CPF nº 025338394 - 34, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 90.748 , de 20 de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte , para explorar serviço de radiodifusão na cidade de João Pessoa , Estado da Paraíba , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Televisão Cabo Branco Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de João Pessoa , Estado da Paraíba , o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subornidada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Ato Outorga (12945092) SEI 53500.015997/2014-26 / pg. 264

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; m) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Ato Outorga (12945092) SEI 53500.015397/2014-26 / pg. 266

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações

ANTÔNIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO - Sócio-Gerente da Televisão Cabo Branco Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Ato Outorga (12945092) SEI 53500.015397/2014-26 / pg. 267

850-1

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									38.075.091
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							38.075.091
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	I	F	90	0	100	38.075.091
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							38.075.091
		TOTAL - GERAL							38.075.091

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									38.075.091
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							38.075.091
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	3	T	99	0	100	38.075.091
		TOTAL - FISCAL							38.075.091
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							38.075.091

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Renova as concessões das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda média:

a) RÁDIO CULTURA DE LINHARES LTDA., a partir de 11 de agosto de 1998, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978 (Processo nº 53770.000956/00);

b) RÁDIO MORENO BRAGA LTDA., a partir de 30 de setembro de 1998, na cidade de Vigia, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 96.644, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53720.000236/98);

c) RÁDIO PLACAR LTDA., a partir de 7 de julho de 1998, de de Ortigueira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº , de 6 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000048/98);

d) SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO PADRE EDUAR- LTDA., a partir de 14 de junho de 1998, na cidade de Terra Rica, ...do do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.933, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000186/98);

e) FUNDAÇÃO DOM REY, a partir de 19 de janeiro de 2000, na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda., conforme Decreto nº 65.519, de 21 de outubro de 1969, renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994, e transferida pelo Decreto de 1º de dezembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53800.000018/99);

II - em onda tropical: RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL SANTARÉM LTDA., a partir de 24 de julho de 1998, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 62.754, de 22 de maio de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.834, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53720.000172/98).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., a partir de 11 de janeiro de 2000, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.748, de 20 de dezembro de 1984 (Processo nº 53730.000328/99);

II - TELEVISÃO PARAÍBA LTDA, a partir de 14 de novembro de 1999, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.287 de 9 de outubro de 1984 (Processo nº 53730.000329/99);

III - REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., a partir de 4 de janeiro de 2000, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Studios de Limeira S/C Ltda., conforme Decreto nº 90.514, de 16 de novembro de 1984, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 392, de 16 de novembro de 1998 (Processo nº 53830.001259/99);

IV - TV RECORD DE RIO PRETO S.A., a partir de 15 de agosto de 1999, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Radio Televisão Rio Preto Ltda., conforme Decreto nº 64.705, de 17 de junho de 1969, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 3.112, de 1º de novembro de 1984, e renovada pelo Decreto nº 91.819, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53830.000535/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Transfere a concessão da entidade que menciona para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à S.A. CORREIO BRAZILIENSE, pelo Decreto nº 98.948, de 15 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 142, de 11 de junho de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 subseqüente, para a Rede Goiânia de Rádio e Televisão Ltda. explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53000.003808/02).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 764, de 29 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2003".

Nº 765, de 29 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Habeas Corpus nº 81810.

Nº 766, de 29 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

Nº 298, de 27 de agosto de 2002. Sobrevôo no território nacional, no dia 2 de setembro de 2002, de uma aeronave tipo C-35, pertencente ao Exército dos Estados Unidos, em missão de transporte do Secretário do Exército norte-americano, procedente de Assunção, Paraguai, com pouso em Brasília, de onde decolará no dia seguinte, com destino a Caracas, Venezuela, e com escala em Manaus;

Nº 299, de 27 de agosto de 2002. Sobrevôo no território nacional, no dia 2 de setembro de 2002, de uma aeronave tipo BOEING 757, pertencente à Força Aérea do México, em missão de transporte de material, procedente da Cidade do México, com pouso em Salvador, de onde decolará no mesmo dia, para Waterkloof, África do Sul. No retorno, dia

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Até Outorga (12945992) SEI 53500.015397/2014-26 / pg. 268

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 335, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ARCO-ÍRIS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 491, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Arco-Íris FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 336, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ILHABELA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhabela, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 19, de 31 de janeiro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ilhabela para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhabela, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 337, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Rádio Digital FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 338, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 11 de janeiro de 2000, a concessão outorgada à Televisão Cabo Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 339, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SALTINHENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saltinho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 707, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Saltinhense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saltinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 340, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 696, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 341, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MAR GROSSO DE SÃO JOSÉ DO NORTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005, que outorga permissão à Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 342, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 762, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural do Município de Santa Maria do Pará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 343, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA "VOZ DO POVO" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto de Moz, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária "Voz do Povo" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto de Moz, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 344, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aveiro, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aveiro, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 9, DE 2009

Altera a Resolução nº 28, de 28 de agosto de 2008, que autoriza o Município de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 28, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se seu atual parágrafo único como § 1º:

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Ato Outorga (12945992) SEI 53500.015597/2014-26 / pg. 269

PARECER REFERENCIAL Nº. 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV comercial. Renovação de outorga. MJR.

EMENTA: RADIODIFUSÃO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, destinada à Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações - SERAD;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica; e

V. Validade desta MJR: dois anos a partir de sua aprovação ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

Senhor Consultor Jurídico,

RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 66795 (SEI 12783709 e seq. 21), a Secretaria de Radiodifusão encaminhou as informações solicitadas por esta Consultoria Jurídica para fundamentar a emissão de manifestação jurídica referencial a respeito de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. As informações foram prestadas com o objetivo de viabilizar a emissão de nova manifestação referencial sobre o assunto, haja vista as recentes alterações promovidas pela Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025.

3. Segundo a Secretaria de Radiodifusão (SEI 12779585 e seq. 20), há um grande volume de processos relacionados à renovação de outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial, motivo pelo qual se considera relevante a renovação da manifestação jurídica referencial que trata do assunto, ainda mais considerando a recente modificação legislativa sobre o tema.

4. É o relatório.

DA UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

5. A quantidade excessiva de demandas repetitivas que chegam às unidades consultivas da Advocacia-Geral da União (AGU) prejudicam o desempenho de suas competências institucionais, haja vista que, em seu conjunto, acabam por consumir um tempo de trabalho significativo. Diante desse quadro, foi editada a Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014[1], que versa sobre a possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais (MJRs) a respeito de questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

6. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada dos casos pelos órgãos consultivos. Tem-se assim um ganho de eficiência, uma vez que os órgãos de consultoria jurídica não precisam se manifestar múltiplas vezes sobre o mesmo assunto.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

7. Além disso, também contribuem para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, pois uma única manifestação referencial será aplicada pelos órgãos assessorados a diversos processos que tratem de assunto idêntico. Trata-se então de mecanismo que contribui para a concretização do princípio da eficiência e também para redução do tempo de tramitação dos processos administrativos.

8. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes pressupostos: (i) que o volume de processos repetitivos impacte a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) que a atividade jurídica nos casos concretos se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9. No mesmo sentido, assim estabelece o art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

10. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial, que é superior a 198 processos (considerando os pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

11. Já no que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando tão somente a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD. Tanto o é que a matéria já é tratada atualmente no PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 6), o qual necessita de ajustes pontuais, considerando as recentes alterações promovidas pela Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025.

12. Com isso, **entendemos estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial** previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022.

13. No mais, é imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial.

14. Deste modo, para que esta manifestação jurídica referencial seja utilizada, **a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso concreto se amolda aos termos deste Parecer** , que deve ser identificado por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitido. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer Referencial em cada processo em que for utilizado.

FUNDAMENTAÇÃO

◦ **Considerações gerais**

15. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

16. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

17. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores (art. 12, incisos I e II e §3º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967). A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvadas as hipóteses de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias ou em ondas curtas e ondas tropicais para o serviço em frequência modulada, caso em que esse limite passa a ser de até três outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; art. 5º, I,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

do Decreto nº 11.739, de 2023; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

18. Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Neste caso, não serão computadas para os efeitos do artigo 12, do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

19. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

20. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária, de seu contrato de concessão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

21. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

◦ **Da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial**

22. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

23. É importante mencionar que, nos termos do §3º, do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, a não observância da regra estabelecida no *caput* daquele artigo não enseja a impossibilidade da renovação, devendo o Ministério das Comunicações notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação.

24. Isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo definido para resposta.

25. Caso frustradas as tentativas de notificação pessoal da outorgada para manifestar interesse na renovação do contrato, deve ser realizada notificação por edital, conforme o § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784; e, se a entidade não manifestar interesse na renovação, deve ser declarada a extinção da outorga por decurso de prazo[2].

26. A existência de eventual requerimento anterior de renovação, relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão, não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente[3]. Nesse caso, se for deferido, o Decreto deve contemplar apenas o período referente ao pedido que foi analisado[4].

27. Ainda sobre os períodos já expirados, caso seja identificado algum erro meramente material em ato anterior cujos efeitos já tenham sido integralmente exauridos, tem-se por desnecessária a expedição de ato específico de retificação. Assim, é suficiente que o novo ato de renovação incorpore expressamente os parâmetros corretos, sanando implicitamente a inconsistência. Neste caso, a desnecessidade de retificação formal deve ser justificada em Nota Técnica e consignada na Exposição de Motivos[5].

28. Caso o prazo de Concessão expire antes da conclusão do processo de renovação, o serviço pode ser mantido em funcionamento em caráter precário (art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.785, de 1972). Nesse caso, a outorgada mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço (art. 4º, § 2º, da Lei nº 5.785, de 1972). Trata-se de uma espécie de prorrogação tácita por tempo indeterminado, até que seja concluído o processo de renovação[6].

◦ **Da análise de pedidos de renovação intempestivos**

29. A Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025, acrescentou o art. 4º-A à Lei nº 5.785, de 1972, para determinar que pedidos de renovação de outorgas de radiodifusão apresentados intempestivamente fossem conhecidos pelo Ministério das Comunicações, desde que apresentados até a data de publicação da referida lei, o que ocorreu em 31 de julho de 2025.

30. Assim, conforme o parágrafo único do art. 4º-A, da Lei nº 5.785, de 1972, essa regra se aplica, inclusive, aos casos em que as outorgas foram declaradas peremptas, desde que o ato ainda não tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional até aquela data:

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Parecer CONJUR 00020/2025 (r2546001) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 272

> Art. 4º-A. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento.
>
> Parágrafo único. Desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo, será dado prosseguimento, também, aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que, por qualquer motivo:
>
> I – (VETADO); ou
>
> II – tiveram suas outorgas declaradas peremptas.

31. Em síntese, o Ministério das Comunicações deve receber e processar os pedidos de renovação de outorga que tenham sido apresentados intempestivamente até 31 de julho de 2025.

◦ **Dos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

32. A apreciação do requerimento de renovação deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

33. Assim, é importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

34. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7], tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

35. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

36. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

37. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “*a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação*”.

38. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

39. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

1. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Parecer CONJUR 00020/2025 (r2546001) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 273
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR)[8].

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite legal, que são de 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

43. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão de sons e imagens na mesma localidade.

44. Além disso, as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie (§7º do art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

45. Ademais, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

46. Todas as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[9].

47. A existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

48. Por outro lado, a decisão administrativa de cassação da outorga, ainda que pendente de confirmação por decisão judicial, pode servir como justificativa para o indeferimento de pedido de renovação de outorga. Assim, havendo decisão definitiva em âmbito administrativo que tenha aplicado a pena de cassação, o pedido de prorrogação de vigência da outorga deve ser indeferido com fundamento na perempção do direito à renovação, sem prejuízo da necessidade de deliberação pelo Congresso Nacional[10].

49. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

- **Documentos necessários para o deferimento do pedido de renovação**

50. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, *caput*, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de concessão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

51. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

52. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos o art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

53. Conforme diversos precedentes desta Conjur, a anotação no registro da empresa perante a Junta Comercial de penhora das cotas[11] ou mesmo de ordem de impedimento de alteração no capital social ou na composição societária[12] não tem o condão de trazer qualquer impedimento para o deferimento do pleito de renovação da outorga, sendo questão *interna corporis,* afeta unicamente à Administração da Empresa, sem vinculação com a prestação do serviço público de radiodifusão.

54. No mesmo sentido, a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão, em regra, não impede que o serviço continue a ser executado. Por consequência, não existe óbice para que a pessoa jurídica requeira a renovação da outorga.

55. Assim, a mera existência de espólio de um dos sócios no quadro societário não impede o conhecimento do pedido de renovação[13], ainda que o falecido tenha sido o próprio sócio-administrador que, legitimamente, assinou o pedido de renovação em nome da sociedade empresária, obviamente, antes de vir a óbito[14][15].

56. Neste caso, no entanto, o Ministério das Comunicações deve equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido e, partindo dessa premissa, avaliar o cumprimento da legislação setorial, incluindo limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de 10 anos e limites quantitativos de outorgas[16].

57. **No mais, além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SERAD realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou da pessoa física (integrante do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

58. Assim, observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

◦ **Da formalização da renovação de outorga**

59. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que o Congresso Nacional delibere sobre a renovação.

60. Após a aprovação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações:

i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga;
ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
iii) número de inscrição no FISTEL;
iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado;
v) o prazo de duração da renovação da outorga; e
vi) o termo inicial da contagem do prazo da outorga.

62. Assim, sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial:

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII, e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SERAD deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

64. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou ao entendimento de órgão de direção superior da AGU.

CONCLUSÃO

65. Ante o exposto, nos processos que tratem de requerimento de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, devem ser observadas as seguintes orientações:

(a) Deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos pedidos de renovação;

(b) Desde que atendidos todos os requisitos indicados nesta MJR, o pedido de renovação poderá ser deferido;

(c) Para que este Parecer Referencial seja aplicado nos casos concretos, a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso se amolda aos termos da presente manifestação, que deve ser identificada por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitida, sendo nesse caso dispensado encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer em cada processo em que for utilizado; e

(d) Nos casos de indeferimento do pedido de renovação de outorga, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica, assim como se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga.

66. A Secretaria de Radiodifusão poderá encaminhar a esta Consultoria Jurídica processos de renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens para o esclarecimento de questões jurídicas específicas que não tenham sido abordadas nesta manifestação jurídica referencial.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, este Parecer Referencial tem validade por dois anos a partir da data de sua aprovação ou até que sobrevenha alteração legislativa que modifique as premissas normativas em que está baseado, o que ocorrer primeiro. Esta Consultoria Jurídica poderá, de ofício ou por provocação, emitir nova manifestação jurídica referencial para atualizar, alterar, complementar ou aperfeiçoar o presente Parecer.

68. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 6).

69. À Coordenação de Apoio Administrativo para:

(i) cientificar o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União (DGA/CGU/AGU), por meio do Sistema Sapiens, sobre a emissão deste Parecer Referencial; e
(ii) atualizar o acervo de manifestações jurídicas referenciais na página desta Consultoria Jurídica na intranet e a planilha de controle de MJRs.

70. Após, encaminhem o processo para a Secretaria de Radiodifusão a fim de que esta MJR passe a ser aplicada.

Brasília, 20 de outubro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Notas:

1. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.
2. Vide §§ 17 a 21 do PARECER n. 00362/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.027876/2015-19).
3. Vide os §§ 20, 21 e 24 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
4. Vide o § 23 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84).
5. Vide PARECER Nº 00407/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.009820/2018-15).
6. Vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00375/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.003737/2023-58) e os §§ 10, 14 e 17 do PARECER n. 00329/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.058300/2019-17).
7. Neste sentido, conforme disposto no PARECER n. 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002736/2014-49), é perfeitamente possível a ratificação dos atos anteriormente praticados por procurador que não havia apresentado o instrumento de mandato (§ 19 e 20). Isso porque, nos termos do art. 662 do CCB, a ratificação, que deve ser expressa, tem efeitos ex tunc, o que faz sanar eventuais irregularidades de representação (§ 21 a 24).
8. Sobre este ponto, é necessário pontuar que, no momento da renovação da outorga, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida, mas isso não justifica que se exija, como condição para a renovação, que o interessado obtenha uma nova licença que abranja todo o período de renovação, quando já tiver licença válida (vide §§22 a 26 do PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - NUP: 53115.016300/2023-84).
9. As certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).
10. Vide §§ 27 e 30 do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
11. Vide PARECER n. 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.047252/2015-18).
12. Vide PARECER n. 00241/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002815/2014-50).
13. Vide §§ 7 a 11 da NOTA n. 00414/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.048994/2019-84).
14. Vide NOTA n. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.053700/2019-36).
15. Vide PARECER n. 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013809/2021-11).
16. Vide §§ 23, 24 e 28 do PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002470/2016-04).

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2979425523 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-10-2025 11:48. Número de Série: 246880564266466610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

DESPACHO Nº 02071/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga. MJR.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (televisão comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000051/2025-83).

4. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2984059612 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-10-2025 10:30. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Parecer CONJUR 00020/2025 (r2954600 1) SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 279

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE TV COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.013397/2014-26
Entidade: TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA.
CNPJ nº: 08.843.575/0001-88
FISTEL nº: 50406103607
Localidade: João Pessoa/PB

Período: 11/01/2015 a 11/01/2030
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/08/2014;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (art. 4º e art. 4-A da Lei nº 5.785/1972).

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0109091 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "VII"	- Requerimento subscrito por Eduardo de Oliveira Carlos da Silva, representante legal à época (SEI 4922777).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10781453 Págs. 6-7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVI".	- Representante Legal ou procurador vinculado ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme consulta 12945760

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Checklist 12945674 SEI 53500.013397/2014-26 / pg. 280

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10781453 Págs. 6-7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10781453 Págs. 6-7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10781453 Págs. 6-7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10781453 Págs. 6-7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVI".	

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Checklist 12945674 SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 281

Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10781453 Págs. 6-7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10781453 Págs. 6-7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10781453 Págs. 6-7	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10781453 Págs. 6-7	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Checklist 12945674 SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 282

2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12945769 Págs. 12-15	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10781453 Pág. 9	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "VIII".	- Conforme QSA (SEI 12945844 - Pág. 2).
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12945844 Pág. 9 **Validade: 23/11/2025**	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitens "IX e X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12945844 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitens "I" e XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12945844 Pág. 5 **Validade: 09/02/2026** E 12945844 Pág. 7 **Validade: 23/12/2025** M 12945844 Pág. 8 **Validade: 22/12/2025**	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XII".	

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Checklist 12945674 SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 283

7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12945769 Pág. 7 **Validade: 23/11/2025**	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12945844 Pág. 5 **Validade: 09/02/2026** FGTS 12945844 Pág. 3 **Validade: 21/11/2025**	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12945844 Pág. 4 **Validade: 22/04/2026**	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XV".	

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Checklist 12945674 SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 284

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA** CPF: 306.978.324-49 10781453 Pág: 17 **RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA** CPF: 390.127.864-87 10781453 Pág: 19 **ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE** CPF: 839.908.954-00 10781453 Pág: 18	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitens "II e III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12945769 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12945769 Págs. 8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVII".	

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Checklist 12945674 SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 285

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12947357	- Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 47 e 48.	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12945844 Pág. 6 **Validade: 23/11/2025**	- Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 57.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; -Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Checklist 12945674 SEI 53500.013597/2014-26 / pg. 287

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 07/11/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12945674** e o código CRC **20455B0A**.

Referência: Processo nº 53900.013397/2014-26 Documento nº 12945674

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18852/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013397/2014-26
INTERESSADA: TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Cabo Branco Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 08.843.575/0001-88**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de João Pessoa/PB, vinculado ao **FISTEL nº 50406103607**, referente ao período de 11 de janeiro de 2015 a 11 de janeiro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> **Lei nº 5.785/1972**
>
> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)
>
> § 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> § 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

Decreto nº 52.795/1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

No caso em apreço, conferiu-se à **Televisão Cabo Branco Ltda.** a outorga do serviço de

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 90.748, de 20 de dezembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 1984 (SEI 12945992 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 1985 (SEI 12945992 - Págs. 2-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2000-2015**. De acordo com o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 2002, **a outorga foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 11 de janeiro de 2000**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 338, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 2009 (SEI 12945992 - Págs. 6-7).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2030** (SEI 0109091 - Pág. 1). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga, ocorreu em 11 de janeiro de 2015, e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em 25 de agosto de 2014, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12945674). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida gão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

seus quadros societário e diretivo (SEI 12945674).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 24 de outubro de 2025 (SEI 12945769 - Págs. 12-15). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Eduardo de Oliveira Carlos da Silva	Sócio/Administrador
Ricardo de Oliveira Carlos da Silva	Sócio
Eliane de Oliveira Carlos da Silva Freire	Sócia

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12945769 - Págs. 3-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12947357).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraiba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12945674).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12945844 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

> (...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de outubro de 2024, estando válida neste momento processual (SEI 12945769 - Págs. 1-2).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 24 de outubro de 2025 (SEI 12945769 - Pág. 7) . Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12945769 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de João Pessoa/PB, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000051/2025-83 (SEI 12946001).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº , de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 07/11/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/11/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12946011** e o código CRC **51298371**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (12946017)

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.013397/2014-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.852/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.843.575/0001-88, nos termos do Decreto nº nº 90.748, datado em 20 de dezembro de 1984, publicado em 21 de dezembro de 1984 e vinculada ao FISTEL nº 50406103607, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.013397/2014-26, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., entidade de

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 08.843.575/0001-88, número de inscrição no FISTEL nº 50406103607, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 203º da Independência e 137º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 07/11/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/11/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12946017** e o código CRC **6CEDDDE6**.

Referência: Processo nº 53900.013397/2014-26 Documento nº 12946017

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.013397/2014-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.852/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.843.575/0001-88, nos termos do Decreto nº nº 90.748, datado em 20 de dezembro de 1984, publicado em 21 de dezembro de 1984 e vinculada ao FISTEL nº 50406103607, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2025.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.013397/2014-26, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 08.843.575/0001-88, número de inscrição no FISTEL nº 50406103607, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12978624** e o código CRC **1491E143**.

Referência: Processo nº 53900.013397/2014-26 Documento nº 12978624

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 70992/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 797/2025 (12978624)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18852/2025 (12946011), encaminho a Exposição de Motivos nº 797/2025 (12978624**),** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 04/12/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12978626** e o código CRC **E987ADCA**.

Referência: Processo nº 53900.013397/2014-26 Documento nº 12978626

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18852/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013397/2014-26
INTERESSADA: TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Cabo Branco Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 08.843.575/0001-88**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de João Pessoa/PB, vinculado ao **FISTEL nº 50406103607**, referente ao período de 11 de janeiro de 2015 a 11 de janeiro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> **Lei nº 5.785/1972**
>
> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)
>
> § 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> § 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

Decreto nº 52.795/1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

No caso em apreço, conferiu-se à **Televisão Cabo Branco Ltda.** a outorga do serviço de

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 90.748, de 20 de dezembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 1984 (SEI 12945992 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 1985 (SEI 12945992 - Págs. 2-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2000-2015**. De acordo com o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 2002, **a outorga foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 11 de janeiro de 2000**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 338, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 2009 (SEI 12945992 - Págs. 6-7).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2030** (SEI 0109091 - Pág. 1). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga, ocorreu em 11 de janeiro de 2015, e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em 25 de agosto de 2014, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12945674). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida gão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

seus quadros societário e diretivo (SEI 12945674).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 24 de outubro de 2025 (SEI 12945769 - Págs. 12-15). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Eduardo de Oliveira Carlos da Silva	Sócio/Administrador
Ricardo de Oliveira Carlos da Silva	Sócio
Eliane de Oliveira Carlos da Silva Freire	Sócia

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12945769 - Págs. 3-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12947357).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraiba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12945674).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12945844 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

> (...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de outubro de 2024, estando válida neste momento processual (SEI 12945769 - Págs. 1-2).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 24 de outubro de 2025 (SEI 12945769 - Pág. 7) . Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12945769 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de João Pessoa/PB, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000051/2025-83 (SEI 12946001).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº , de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 07/11/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/11/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12946011** e o código CRC **51298371**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (12946017)

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

PARECER REFERENCIAL Nº. 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV comercial. Renovação de outorga. MJR.

EMENTA: RADIODIFUSÃO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, destinada à Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações - SERAD;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica; e

V. Validade desta MJR: dois anos a partir de sua aprovação ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

Senhor Consultor Jurídico,

RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 66795 (SEI 12783709 e seq. 21), a Secretaria de Radiodifusão encaminhou as informações solicitadas por esta Consultoria Jurídica para fundamentar a emissão de manifestação jurídica referencial a respeito de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. As informações foram prestadas com o objetivo de viabilizar a emissão de nova manifestação referencial sobre o assunto, haja vista as recentes alterações promovidas pela Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025.

3. Segundo a Secretaria de Radiodifusão (SEI 12779585 e seq. 20), há um grande volume de processos relacionados à renovação de outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial, motivo pelo qual se considera relevante a renovação da manifestação jurídica referencial que trata do assunto, ainda mais considerando a recente modificação legislativa sobre o tema.

4. É o relatório.

DA UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

5. A quantidade excessiva de demandas repetitivas que chegam às unidades consultivas da Advocacia-Geral da União (AGU) prejudicam o desempenho de suas competências institucionais, haja vista que, em seu conjunto, acabam por consumir um tempo de trabalho significativo. Diante desse quadro, foi editada a Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014[1], que versa sobre a possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais (MJRs) a respeito de questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

6. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada dos casos pelos órgãos consultivos. Tem-se assim um ganho de eficiência, uma vez que os órgãos de consultoria jurídica não precisam se manifestar múltiplas vezes sobre o mesmo ssunto.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

7. Além disso, também contribuem para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, pois uma única manifestação referencial será aplicada pelos órgãos assessorados a diversos processos que tratem de assunto idêntico. Trata-se então de mecanismo que contribui para a concretização do princípio da eficiência e também para redução do tempo de tramitação dos processos administrativos.

8. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes pressupostos: (i) que o volume de processos repetitivos impacte a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) que a atividade jurídica nos casos concretos se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9. No mesmo sentido, assim estabelece o art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

10. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial, que é superior a 198 processos (considerando os pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

11. Já no que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando tão somente a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD. Tanto o é que a matéria já é tratada atualmente no PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 6), o qual necessita de ajustes pontuais, considerando as recentes alterações promovidas pela Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025.

12. Com isso, **entendemos estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial** previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022.

13. No mais, é imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial.

14. Deste modo, para que esta manifestação jurídica referencial seja utilizada, **a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso concreto se amolda aos termos deste Parecer** , que deve ser identificado por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitido. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer Referencial em cada processo em que for utilizado.

FUNDAMENTAÇÃO

- **Considerações gerais**

15. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

16. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

17. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores (art. 12, incisos I e II e §3º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967). A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvadas as hipóteses de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias ou em ondas curtas e ondas tropicais para o serviço em frequência modulada, caso em que esse limite passa a ser de até três outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; art. 5º, I,

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

do Decreto nº 11.739, de 2023; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

18. Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Neste caso, não serão computadas para os efeitos do artigo 12, do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

19. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

20. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária, de seu contrato de concessão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

21. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

◦ **Da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial**

22. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

23. É importante mencionar que, nos termos do §3º, do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, a não observância da regra estabelecida no *caput* daquele artigo não enseja a impossibilidade da renovação, devendo o Ministério das Comunicações notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação.

24. Isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo definido para resposta.

25. Caso frustradas as tentativas de notificação pessoal da outorgada para manifestar interesse na renovação do contrato, deve ser realizada notificação por edital, conforme o § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784; e, se a entidade não manifestar interesse na renovação, deve ser declarada a extinção da outorga por decurso de prazo[2].

26. A existência de eventual requerimento anterior de renovação, relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão, não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente[3]. Nesse caso, se for deferido, o Decreto deve contemplar apenas o período referente ao pedido que foi analisado[4].

27. Ainda sobre os períodos já expirados, caso seja identificado algum erro meramente material em ato anterior cujos efeitos já tenham sido integralmente exauridos, tem-se por desnecessária a expedição de ato específico de retificação. Assim, é suficiente que o novo ato de renovação incorpore expressamente os parâmetros corretos, sanando implicitamente a inconsistência. Neste caso, a desnecessidade de retificação formal deve ser justificada em Nota Técnica e consignada na Exposição de Motivos[5].

28. Caso o prazo de Concessão expire antes da conclusão do processo de renovação, o serviço pode ser mantido em funcionamento em caráter precário (art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.785, de 1972). Nesse caso, a outorgada mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço (art. 4º, § 2º, da Lei nº 5.785, de 1972). Trata-se de uma espécie de prorrogação tácita por tempo indeterminado, até que seja concluído o processo de renovação[6].

◦ **Da análise de pedidos de renovação intempestivos**

29. A Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025, acrescentou o art. 4º-A à Lei nº 5.785, de 1972, para determinar que pedidos de renovação de outorgas de radiodifusão apresentados intempestivamente fossem conhecidos pelo Ministério das Comunicações, desde que apresentados até a data de publicação da referida lei, o que ocorreu em 31 de julho de 2025.

30. Assim, conforme o parágrafo único do art. 4º-A, da Lei nº 5.785, de 1972, essa regra se aplica, inclusive, aos casos em que as outorgas foram declaradas peremptas, desde que o ato ainda não tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional até aquela data:

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

> Art. 4º-A. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento.
>
> Parágrafo único. Desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo, será dado prosseguimento, também, aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que, por qualquer motivo:
>
> I – (VETADO); ou
>
> II – tiveram suas outorgas declaradas peremptas.

31. Em síntese, o Ministério das Comunicações deve receber e processar os pedidos de renovação de outorga que tenham sido apresentados intempestivamente até 31 de julho de 2025.

◦ **Dos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

32. A apreciação do requerimento de renovação deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

33. Assim, é importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

34. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7], tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

35. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

36. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

37. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “*a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação*”.

38. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

39. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

1. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR)[8].

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite legal, que são de 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

43. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão de sons e imagens na mesma localidade.

44. Além disso, as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie (§7º do art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

45. Ademais, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

46. Todas as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[9].

47. A existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

48. Por outro lado, a decisão administrativa de cassação da outorga, ainda que pendente de confirmação por decisão judicial, pode servir como justificativa para o indeferimento de pedido de renovação de outorga. Assim, havendo decisão definitiva em âmbito administrativo que tenha aplicado a pena de cassação, o pedido de prorrogação de vigência da outorga deve ser indeferido com fundamento na perempção do direito à renovação, sem prejuízo da necessidade de deliberação pelo Congresso Nacional[10].

49. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

- **Documentos necessários para o deferimento do pedido de renovação**

50. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, *caput*, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de concessão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

51. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

52. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos o art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

53. Conforme diversos precedentes desta Conjur, a anotação no registro da empresa perante a Junta Comercial de penhora das cotas[11] ou mesmo de ordem de impedimento de alteração no capital social ou na composição societária[12] não tem o condão de trazer qualquer impedimento para o deferimento do pleito de renovação da outorga, sendo questão *interna corporis,* afeta unicamente à Administração da Empresa, sem vinculação com a prestação do serviço público de radiodifusão.

54. No mesmo sentido, a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão, em regra, não impede que o serviço continue a ser executado. Por consequência, não existe óbice para que a pessoa jurídica requeira a renovação da outorga.

55. Assim, a mera existência de espólio de um dos sócios no quadro societário não impede o conhecimento do pedido de renovação[13], ainda que o falecido tenha sido o próprio sócio-administrador que, legitimamente, assinou o pedido de renovação em nome da sociedade empresária, obviamente, antes de vir a óbito[14][15].

56. Neste caso, no entanto, o Ministério das Comunicações deve equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido e, partindo dessa premissa, avaliar o cumprimento da legislação setorial, incluindo limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de 10 anos e limites quantitativos de outorgas[16].

57. **No mais, além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SERAD realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou da pessoa física (integrante do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

58. Assim, observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

◦ **Da formalização da renovação de outorga**

59. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que o Congresso Nacional delibere sobre a renovação.

60. Após a aprovação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações:

i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga;
ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
iii) número de inscrição no FISTEL;
iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado;
v) o prazo de duração da renovação da outorga; e
vi) o termo inicial da contagem do prazo da outorga.

62. Assim, sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial:

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII, e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SERAD deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

64. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou ao entendimento de órgão de direção superior da AGU.

CONCLUSÃO

65. Ante o exposto, nos processos que tratem de requerimento de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, devem ser observadas as seguintes orientações:

(a) Deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos pedidos de renovação;

(b) Desde que atendidos todos os requisitos indicados nesta MJR, o pedido de renovação poderá ser deferido;

(c) Para que este Parecer Referencial seja aplicado nos casos concretos, a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso se amolda aos termos da presente manifestação, que deve ser identificada por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitida, sendo nesse caso dispensado encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer em cada processo em que for utilizado; e

(d) Nos casos de indeferimento do pedido de renovação de outorga, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica, assim como se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga.

66. A Secretaria de Radiodifusão poderá encaminhar a esta Consultoria Jurídica processos de renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens para o esclarecimento de questões jurídicas específicas que não tenham sido abordadas nesta manifestação jurídica referencial.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, este Parecer Referencial tem validade por dois anos a partir da data de sua aprovação ou até que sobrevenha alteração legislativa que modifique as premissas normativas em que está baseado, o que ocorrer primeiro. Esta Consultoria Jurídica poderá, de ofício ou por provocação, emitir nova manifestação jurídica referencial para atualizar, alterar, complementar ou aperfeiçoar o presente Parecer.

68. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 6).

69. À Coordenação de Apoio Administrativo para:

(i) cientificar o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União (DGA/CGU/AGU), por meio do Sistema Sapiens, sobre a emissão deste Parecer Referencial; e
(ii) atualizar o acervo de manifestações jurídicas referenciais na página desta Consultoria Jurídica na intranet e a planilha de controle de MJRs.

70. Após, encaminhem o processo para a Secretaria de Radiodifusão a fim de que esta MJR passe a ser aplicada.

Brasília, 20 de outubro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Notas:

1. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.
2. Vide §§ 17 a 21 do PARECER n. 00362/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.027876/2015-19).
3. Vide os §§ 20, 21 e 24 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
4. Vide o § 23 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84).
5. Vide PARECER Nº 00407/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.009820/2018-15).
6. Vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00375/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.003737/2023-58) e os §§ 10, 14 e 17 do PARECER n. 00329/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.058300/2019-17).
7. Neste sentido, conforme disposto no PARECER n. 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002736/2014-49), é perfeitamente possível a ratificação dos atos anteriormente praticados por procurador que não havia apresentado o instrumento de mandato (§ 19 e 20). Isso porque, nos termos do art. 662 do CCB, a ratificação, que deve ser expressa, tem efeitos ex tunc, o que faz sanar eventuais irregularidades de representação (§ 21 a 24).
8. Sobre este ponto, é necessário pontuar que, no momento da renovação da outorga, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida, mas isso não justifica que se exija, como condição para a renovação, que o interessado obtenha uma nova licença que abranja todo o período de renovação, quando já tiver licença válida (vide §§22 a 26 do PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - NUP: 53115.016300/2023-84).
9. As certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).
10. Vide §§ 27 e 30 do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
11. Vide PARECER n. 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.047252/2015-18).
12. Vide PARECER n. 00241/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002815/2014-50).
13. Vide §§ 7 a 11 da NOTA n. 00414/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.048994/2019-84).
14. Vide NOTA n. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.053700/2019-36).
15. Vide PARECER n. 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013809/2021-11).
16. Vide §§ 23, 24 e 28 do PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002470/2016-04).

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2979425523 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-10-2025 11:48. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

DESPACHO Nº 02071/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga. MJR.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (televisão comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000051/2025-83).

4. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2984059612 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-10-2025 10:30. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC e SAG

Assunto: **Minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.843.575/0001-88, nos termos do Decreto nº nº 90.748, datado em 20 de dezembro de 1984, publicado em 21 de dezembro de 1984 e vinculada ao FISTEL nº 50406103607, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.**

1. Encaminho EXM 1032 2025 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

BIANCA CARDILO VALENTE

Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 07/01/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7259769** e o código CRC **526BD3F3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000074/2026-21 SEI nº 7259769

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

Referência: Exposição de Motivos nº 1032/2025 MCOM (7259668)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 07/01/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7259818** e o código CRC **C3A216E0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 4/2026/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 00333.000074/2026-21.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 1032/2025 MCOM, de 26 de dezembro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de João Pessoa/PB.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 1032/2025 MCOM (7259668), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.013397/2014-26, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2015, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de caráter comercial, em tecnologia digital[1], no município de João Pessoa, Paraíba, FISTEL nº 50406103607, sem direito de exclusividade, para a empresa **TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA.**, entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 08.843.575/0001-88, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[5], de 20/10/2025 (7259673), que dispensa a análise individualizada dos pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial) nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR); e

II - Nota Técnica nº 18.852/2025/SEI-MCOM, de 10/11/2025 (7259672), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que: (i) atendendo ao parecer jurídico referencial, atesta, no item 22, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada; e (ii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 07/11/2025 (7259670, p. 280-288), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. O Decreto (7259669) proposto está organizado em três artigos:

> *Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 08.843.575/0001-88, número de inscrição no FISTEL nº 50406103607, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.*
>
> *Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.*

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[6]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[7], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.843.575/0001-88
NOME EMPRESARIAL:	TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$15.062.000,00 (Quinze milhões, sessenta e dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/01/2026** às **15:09** (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

JAQUELINE MENEGHEL RODRIGUES
Secretária Adjunta Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 26/02/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Meneghel Rodrigues**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 26/02/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 26/02/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7298110** e o código CRC **A276AEAC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000074/2026-21

Nota SAJ - Radiodifusão nº 49 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA.

EM nº 1032/2025-MCOM

Anexo: I

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., na localidade de João Pessoa/PB.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 00333.000074/2026-21

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° 1032/2025-MCOM (doc. SEI nº 7259668), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 11 de janeiro de 2015, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA**, CNPJ sob nº 08.843.575/0001-88, na localidade de **João Pessoa/PB**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 18852/2025/SEI-MCOM - doc. SEI nº 7259672) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer Referencial nº 0020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 7259673) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou sua Nota SAG, sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

5. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

14. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi considerado tempestivo e adequado.

16. No caso, a documentação atinente ao pedido de renovação foi analisada pela área técnica do MCOM por meio de sua Lista de Verificação de Documentos, indicando que *"a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação"*. Desse modo, à luz da manifestação técnica do MCOM, observa-se que os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, cabe ressaltar que a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado **favoravelmente à renovação**, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

17. Com efeito, eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

18. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

:LUSÃO

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

19. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

20. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n°1032/2025-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial nº 90.748, de 20 de dezembro de 1984 (DOU 21/12/1984).

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"*Art. 112.* As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)"

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

* * * \

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 30/01/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/01/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/01/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 03/02/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7308719** e o código CRC **385990DF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

SECRETARIA DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL, LIVRO E LEITURA	1	Secretário	CCE 1.17
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO ARTÍSTICA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
SECRETARIA DO AUDIOVISUAL	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO AUDIOVISUAL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO AUDIOVISUAL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA E COMITÊS DE CULTURA	1	Secretário	CCE 1.17
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.12
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E GOVERNANÇA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
ESCRITÓRIOS ESTADUAIS DO MINISTÉRIO DA CULTURA			
Coordenação	24	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	10	Chefe	CCE 1.07
Divisão	10	Chefe	FCE 1.07

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CULTURA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	9,12	1	9,12	1	9,12
SUBTOTAL 1		1	9,12	1	9,12
CCE 1.17	7,99	8	63,92	8	63,92
CCE 1.16	6,69	1	6,69	1	6,69
CCE 1.15	5,81	14	81,34	15	87,15
CCE 1.14	4,97	2	9,94	1	4,97
CCE 1.13	4,12	31	127,72	29	119,48
CCE 1.11	2,47	-	-	1	2,47
CCE 1.10	2,12	53	112,36	54	114,48
CCE 1.09	1,66	-	-	1	1,66
CCE 1.08	1,60	1	1,60	-	-
CCE 1.07	1,39	27	37,53	27	37,53
CCE 1.04	0,44	2	0,88	2	0,88
CCE 2.15	5,81	3	17,43	3	17,43
CCE 2.13	4,12	3	12,36	3	12,36
CCE 2.12	3,10	1	3,10	1	3,10
CCE 2.10	2,12	2	4,24	2	4,24
CCE 3.13	4,12	2	8,24	2	8,24
SUBTOTAL 2		150	487,35	150	484,60
FCE 1.15	3,49	11	38,39	11	38,39
FCE 1.14	2,98	1	2,98	2	5,96
FCE 1.13	2,47	52	128,44	52	128,44
FCE 1.12	1,86	2	3,72	2	3,72
FCE 1.11	1,48	2	2,96	2	2,96
FCE 1.10	1,27	112	142,24	111	140,97
FCE 1.07	0,83	90	74,70	89	73,87
FCE 1.06	0,70	2	1,40	2	1,40
FCE 1.05	0,60	12	7,20	12	7,20
FCE 1.04	0,44	2	0,88	2	0,88
FCE 1.03	0,37	1	0,37	1	0,37
FCE 1.02	0,21	2	0,42	2	0,42
FCE 2.13	2,47	2	4,94	2	4,94
FCE 2.10	1,27	1	1,27	1	1,27
FCE 2.07	0,83	7	5,81	5	4,15
FCE 2.05	0,60	1	0,60	1	0,60
FCE 3.15	3,49	1	3,49	2	6,98
FCE 3.13	2,47	2	4,94	2	4,94
FCE 3.10	1,27	2	2,54	2	2,54
SUBTOTAL 3		305	427,29	303	430,00
TOTAL		456	923,76	454	923,72

" (NR)

DECRETO Nº 12.860, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à Televisão Cabo Branco Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.013397/2014-26 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Televisão Cabo Branco Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.843.575/0001-88, conforme o disposto no Decreto nº 90.748, de 20 de dezembro de 1984, e renovada pelo Decreto de 29 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 338, de 18 de junho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 139, de 26 de fevereiro de 2026. Indicação à Câmara dos Deputados, do Senhor Deputado LINDBERGH FARIAS, para substituir o Senhor Deputado ZÉ NETO, e o Senhor Deputado RENILDO CALHEIROS, para substituir a Senhora Deputada JANDIRA FEGHALI, na função de Vice-Líderes do Governo.

Nº 140, de 26 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.473, de 12 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Epu'Ke na, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Uiramutã, Estado de Roraima.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

DECRETO Nº 12.860, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à Televisão Cabo Branco Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.013397/2014-26 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Televisão Cabo Branco Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 08.843.575/0001-88, conforme o disposto no Decreto nº 90.748, de 20 de dezembro de 1984, e renovada pelo Decreto de 29 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 338, de 18 de junho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

IVA CONCESSÃO TV CABO BRANCO LTDA (EM 1032 MCOM)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 04 de março de 2026.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 00333.000074/2026-21.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.860/2026 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 00333.000074/2026-21, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/03/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7385270** e o código CRC **5A70B774** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d

2348de4e-7e4a-461d-a12d-6a6c2675910d